

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E NATURAIS
PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA

ROSÂNIA MARIA DA SILVA SOARES

**UM CASAL NÃO É UMA SÓ PESSOA: JULGAMENTO E CONDENAÇÃO
FEMININA NO CASO FRANCIELY
GUARAPARI - ES (1990 – 2021)**

VITÓRIA/ES

2023

ROSÂNIA MARIA DA SILVA SOARES

**UM CASAL NÃO É UMA SÓ PESSOA: JULGAMENTO E CONDENAÇÃO
FEMININA NO CASO FRANCIELY
GUARAPARI - ES (1990 – 2021)**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História do Centro de Ciências Humanas e Naturais da Universidade Federal do Espírito Santo, como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em História, na área de concentração História Social das Relações Políticas.

Orientadora: Profa. Dra. Maria Beatriz Nader.

VITÓRIA/ES

2023

ROSÂNIA MARIA DA SILVA SOARES

**UM CASAL NÃO É UMA SÓ PESSOA: JULGAMENTO E CONDENAÇÃO
FEMININA NO CASO FRANCIELY
GUARAPARI - ES (1990 – 2021)**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História do Centro de Ciências Humanas e Naturais da Universidade Federal do Espírito Santo, como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em História, na área de concentração História Social das Relações Políticas.

Aprovada em 15 de junho de 2023.

COMISSÃO EXAMINADORA

Profa. Dra. Maria Beatriz Nader
Universidade Federal do Espírito Santo
Orientadora

Profa. Dra. Mirela Marin Morgante
Universidade Federal do Espírito Santo

Prof. Dr. Alex Silva Ferrari
Secretaria Estadual de Educação/ES
Serviço Social da Indústria (SESI) - Educação

Prof. Dr. Sebastião Pimentel Franco
Universidade Federal do Espírito Santo

Ficha catalográfica disponibilizada pelo Sistema Integrado de Bibliotecas - SIBI/UFES e elaborada pelo autor

S676c SOARES, Rosânia Maria da Silva, 1986-
UM CASAL NÃO É UMA SÓ PESSOA: : JULGAMENTO E
CONDENAÇÃO FEMININA NO CASO FRANCIELY
GUARAPARI - ES (1990 – 2021) / Rosânia Maria da Silva
SOARES. - 2023.
148 f. : il.

Orientadora: Maria Beatriz NADER.
Dissertação (Mestrado em História) - Universidade Federal do Espírito Santo, Centro de Ciências Humanas e Naturais.

1. magia. 2. gênero. 3. julgamento. 4. preconceito. 5. religião. I. NADER, Maria Beatriz. II. Universidade Federal do Espírito Santo. Centro de Ciências Humanas e Naturais. III. Título.

CDU: 93/99

Mas quando duas pessoas se tornam uma só
é porque alguém deixou de existir.

(Ana Suy)

Àquele cujo coração carrego comigo e cujas realizações se perpetuam nas minhas. Dedico este trabalho ao meu irmão Ronaldo Carlos (*in memoriam*), aquele que sonhou minha existência e foi meu primeiro orientador e incentivador das coisas da vida.

AGRADECIMENTOS

Concluo este trabalho com o meu coração repleto de gratidão, pois foi um grande desafio escrever esta dissertação cercada pelo risco iminente de morte que a pandemia da COVID-19 representou. Por isso, agradeço, em primeiro lugar, à minha orientadora, Maria Beatriz Nader. Nessa caminhada árdua e sinuosa, na qual um sem-número de dúvidas e angústias me fizeram, por muitas vezes, fraquejar, somente sua mão firme foi capaz de me ajudar a prosseguir, guiando-me e fortalecendo-me. Obrigada por iluminar e pavimentar essa estrada com sua sabedoria e paciência inestimáveis.

Às professoras Mirela Marin Morgante e Thaís Machado de Andrade pelas contribuições valiosas prestadas na banca de qualificação. Agradecimento que estendo aos professores Alex Silva Ferrari e Sebastião Pimentel Franco, por aceitarem compor, junto à professora Mirela, a banca de defesa.

Ao Programa de Pós-Graduação em História Social das Relações Políticas (PPGHIS/UFES), nas pessoas de seus professores, secretários, estagiários e representantes discentes, que tanto trabalharam com a máxima presteza para que pudéssemos prosseguir com a vida acadêmica em meio a tantas contingências.

Aos meus colegas integrantes do Laboratório de Estudo de Gênero, Poder e Violência (LEG/UFES), que tanto contribuíram com ideias e indicações de trabalhos acadêmicos e mais ainda, pela solidariedade e apoio nos momentos de angústia e incerteza.

Aos meus filhos Jhonatan e Davi Noah que compreenderam todas as minhas ausências sem ressentimento e, ainda, fizeram questão de demonstrar diariamente orgulho que sentem pela minha jornada acadêmica. Não canso de dizer que vocês são seres humanos incríveis. Esse agradecimento estendo aos meus pais, que por tantas vezes nos últimos anos precisaram dos meus cuidados como se fossem filhos, mas que não deixaram de ser minha rede de apoio, cuidando, educando e nutrindo nossa família, quando me faltava tempo para fazê-lo eu mesma.

Aos demais familiares, que sob minha ótica possui um aspecto diverso e plural, alcançando assim todos os meus afetos, amigos e amigas, sobrinhos e sobrinhas, tios e tias, primos e primas, independente do vínculo sanguíneo. Em especial, à Renan Cadais e Renato Simões, que tanto me incentivam e acreditam no resultado do meu esforço, além de me inspirarem com suas próprias vivências.

Por fim, agradeço ao meu amor, camarada e companheiro de vida, Allan Carlos, por todas as vezes que me lembrou de comer ou beber água, que veio me abraçar quando senti que eu estava tensa e que me manteve acordada durante tantas madrugadas nas quais aproveitei o silêncio noturno para escrever. Agradeço por me inspirar, me respeitar e me amar, mesmo sendo eu tão difícil quanto você diz que eu sou.

RESUMO

Esta dissertação tem como objeto de estudo o tratamento jurídico conferido ao casal acusado de estuprar e assassinar a menina Franciely Madeira de Aguiar em 1994, na cidade de Guarapari, em um suposto ritual de magia negra com o propósito de obter a cura para a impotência sexual masculina. Utilizando-se da análise comparativa de documentos produzidos durante a ação penal e matérias jornalísticas da época, este estudo de caso tem como propósito identificar valores tradicionais relacionados à "magia negra" no imaginário popular que possam ter influenciado a condução do processo jurídico, considerado teoricamente neutro e livre de preconceitos. A investigação destaca dois fatores que caracterizaram o tratamento recebido pelos acusados, a saber, a conexão dos mesmos com religiões de matrizes africanas e a acusação dirigida às mulheres, para posterior análise de conteúdo dos documentos à luz de produções teóricas que explicam a condição feminina na sociedade. Os resultados indicam que as crenças e valores sociais que motivaram a distinção no tratamento conferido à mulher no Caso Franciely possuem origem histórica no processo de colonização do Brasil e apresentam semelhanças com os processos da Inquisição Católica. Ademais, a investigação evidencia que tais valores contribuíram para a elaboração de leis que perpetuam preconceitos racistas e misóginos, bem como para a construção de estruturas jurídicas nas quais esses preconceitos são reproduzidos.

Palavras-chave: magia, gênero, julgamento, preconceito, inquisição.

RESUMEN

Esta disertación tiene como objeto de estudio el tratamiento jurídico otorgado a la pareja acusada de violar y asesinar a la niña Franciely Madeira de Aguiar en 1994, en la ciudad de Guarapari, en un supuesto ritual de magia negra con el propósito de curar la impotencia sexual masculina. Utilizando el análisis comparativo de documentos producidos durante la acción penal y noticias periodísticas de la época, este estudio de caso tiene como propósito identificar los valores tradicionales relacionados con la "magia negra" en el imaginario popular que puedan haber influenciado la conducción del proceso jurídico, considerado teóricamente neutro y libre de prejuicios. La investigación destaca dos factores que caracterizaron el trato recibido por los acusados, a saber, su conexión con religiones de raíz africana y la acusación dirigida a las mujeres, para posterior análisis del contenido de los documentos a la luz de producciones teóricas que explican la condición femenina en la sociedad. Los resultados indican que las creencias y valores sociales que motivaron la distinción en el trato conferido a la mujer en el Caso Franciely tienen su origen histórico en el proceso de colonización de Brasil y presentan similitudes con los procesos de la Inquisición Católica. Además, la investigación evidencia que tales valores contribuyeron a la elaboración de leyes que perpetúan prejuicios racistas y misóginos, así como a la construcción de estructuras jurídicas en las que estos prejuicios se reproducen.

Palabras clave: magia, género, juicio, prejuicio, inquisición.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	11
CAPÍTULO I	
ENTRE RITUAIS E SACRIFÍCIOS	21
1.1 O crime que chocou Guarapari.....	21
1.2 A repercussão de crimes e “rituais de magia negra”.....	29
1.3 Demonização e criminalização da magia	35
CAPÍTULO II	
NA CONFISSÃO DO HOMEM A CONDENAÇÃO DA MULHER	53
2.1 A condição feminina na sociedade	53
2.2 Estereótipos de gênero: uma perpétua inquisição	62
2.3 A condenação sumária da mulher como violência simbólica.....	79
CAPITULO III.....	90
O QUE NÃO ESTÁ NOS AUTOS NÃO ESTÁ NO MUNDO.....	90
3.1 Os suspeitos são os culpados	90
3.2 A confissão é a rainha das provas e, neste caso, única	98
3.3 Presunção de inocência não se aplica à natureza maligna da mulher.....	104
3.4 O motivo torpe que não foi escrito	119
CONSIDERAÇÕES FINAIS	135
REFERÊNCIAS	143

INTRODUÇÃO

A população de Guarapari, município do estado do Espírito Santo, viveu quatro dias de atividades intensas, entre buscas e protestos, desde o momento em que foi constatado o desaparecimento da menina Franciely Madeira de Aguiar¹, aos onze anos de idade. Seus pais, Maria das Graças de Aguiar e Obadias José de Aguiar, saíram para trabalhar na manhã do dia 15 de outubro de 1994, deixando-a em casa. Ao retornar à noite, por volta das 20 horas, notaram a ausência da filha, porém, como a menina havia combinado de ir a uma festa com um casal de vizinhos, não se preocuparam, julgando que estaria em segurança em sua companhia.

No domingo pela manhã, por volta das 7 horas, Maria das Graças se dirigiu até a casa dos seus vizinhos para buscar a filha, quando foi surpreendida com a notícia de que a menina não havia dormido ali, nem ido à festa conforme combinado. Logo, vizinhos, amigos, parentes e vários moradores do bairro Ipiranga, no qual Franciely e sua família residiam, iniciaram buscas na tentativa de localizar o paradeiro da menina. Estas buscas se estenderam por diversos locais da cidade, incluindo bairros mais distantes como, Setiba, Santa Mônica, Praia do Morro e Perocão.

Seu irmão Wanderson José de Aguiar, de 20 anos de idade, contou em depoimento à polícia, que, no sábado, após brincar perto de sua casa, Franciely

¹ As matérias jornalísticas e a maior parte dos documentos policiais e judiciários, registram a grafia do nome da menina de formas diferentes, como “Franciele”, “Francieli”, ou suprimindo o “de” antes do sobrenome Aguiar. Aqui optamos por registrar seu nome de acordo com o que consta em sua certidão de nascimento.

almoçou, por volta de 11 horas, tomou banho, trocou de roupas e saiu novamente, fazendo-o crer que havia voltado para brincar com suas coleguinhas. Em resumo, o que se sabia era que a menina havia saído no sábado à tarde para ir a uma festa infantil², porém, além de não ter sido vista no local da comemoração, não retornou para dormir em sua casa.

No segundo dia de buscas, a procura pelo paradeiro de Franciely chegou ao fim quando, para desespero de sua família e amigos, a uma distância aproximada de 1km de sua casa, próximo à estrada que dava acesso a uma localidade denominada Lameirão, à margem da Rodovia do Sol, o seu corpo foi encontrado sem vida, despido e violentado em meio a um areal. A menina alegre e estudiosa - da pele negra, olhos castanhos e cabelos crespos - nasceu³, cresceu e teve sua vida interrompida, precocemente, no mesmo bairro onde vivia, com simplicidade, na companhia de seus pais e irmãos.

A descoberta do seu corpo violentado e a brutalidade de seus ferimentos, que apontavam a prática de estupro e assassinato a golpes de faca, causaram grande comoção que culminou na realização de um protesto que reuniu centenas de pessoas em marcha pelas ruas do centro da cidade, cobrando resposta das autoridades policiais para que estas encontrassem e punissem o autor de tamanha crueldade. A polícia agiu rapidamente e, passados

² A denúncia afirma que a menina foi a uma festa de Dia das Crianças, o irmão disse que “o pessoal estava comentando” que ela teria ido que ela iria a uma festa de aniversário”, o que também foi noticiado nos jornais.

³ A certidão de nascimento de Franciely Madeira Aguiar registra que seu nascimento se deu na Maternidade Nossa Senhora da Conceição, atualmente desativada, que se localizava no bairro Ipiranga, em Guarapari/ES.

mais dois dias, já havia desvendado a autoria e dinâmica dos crimes que vitimaram Franciely.

O assassino seria André Lino Pinto de Jesus, um homem negro, pobre e de compleição física frágil, com aproximadamente 60 anos, que perdeu o controle sobre seu próprio corpo, no que diz respeito à sua potência sexual, e decidiu dominar e violentar sexualmente uma menina virgem por acreditar ser esse um sacrifício legítimo para recuperar a virilidade perdida. A companheira deste homem, Maria da Conceição Correia Silva⁴, uma mulher negra, de aproximadamente 30 anos, foi acusada de ter participado dos crimes, incentivando e segurando a menina para que seu companheiro consumasse o estupro. A notícia de que “o casal” confessou a prática do crime, bem como que este teria se dado num contexto de “ritual de magia negra” causou grande repercussão e, novamente, a população tomou as ruas do Centro da cidade, agora na intenção de invadir a delegacia e linchar os pretensos criminosos.

O Jornal do Brasil, de 21 de outubro de 1994, noticiou tais acontecimentos, resumidamente, para leitores de todo o Brasil, sob o título, *“Menina é assassinada em ritual de feitiçaria”*⁵. A matéria iniciava com a informação de que a “elucidação do assassinato da menina Francieli Madeira Aguiar, de 11 anos, em ritual de magia negra, no sábado passado, chocou Guarapari, principal ponto turístico do Espírito Santo”, e prosseguia com

⁴ O sobrenome de Maria da Conceição aparece na denúncia e nos outros documentos dos autos judiciais como “Correa da Silva”, na sua certidão de óbito consta “Silva Correa” e no laudo de exame cadavérico consta como “Silva Correia”. Diante dessa divergência, optamos por usar a grafia conforme a sua própria assinatura, qual seja, “Correia Silva”.

⁵ MENINA é assassinada em ritual de feitiçaria. **Jornal do Brasil**, Rio de Janeiro, p.14, 21 de out. de 1994.

informações sobre a indicação dos assassinos, a dinâmica do crime, o objetivo do ritual e a realização de protestos por parte da população. Foi este o primeiro registro documental ao qual tivemos acesso e que reforçaram as indicações, percebidas pelos relatos informais previamente colhidos, do aspecto subsidiário que as violências sexuais sofridas pela menina Franciely ganharam na memória popular diante da repercussão de notícias sobre o “ritual de sacrifício” de “magia negra” que a vitimou.

Além da reportagem supracitada, no decorrer da pesquisa que culminou nesta dissertação, obtivemos acesso aos autos judiciais nos quais se processaram a ação penal nº 4443/94, na qual se encontra incluso o inquérito policial nº 73/94. Tratam-se de dois volumes encadernados, cada um com três capas de cartolina, nos quais se distribuem 326 folhas, constando 230 no primeiro volume e as restantes, no segundo. Inclusas nestes documentos, constam 3 matérias de jornais veiculados à época dos crimes, que servem de base para comparação entre a acusação formal e o noticiado na mídia. Há ainda, um outro caderno processual, denominado “incidente de insanidade mental”, no qual se apurou por meio de exame psicossocial a integridade mental do acusado André Lino Pinto de Jesus, com 55 folhas.

Do exame mais detalhado desses documentos, é possível extrair sinais significativos que demonstram certa distância entre os direitos à igualdade de tratamento entre homem e mulher, garantidos constitucionalmente, e a realidade do tratamento desigual dispensados aos acusados André e Maria da Conceição. De proêmio, verifica-se que a mulher é retratada como “ré confessa” tanto nas

matérias jornalísticas, quanto nas decisões judiciais. No entanto, somente o homem confessou o crime indicando a participação da mulher. Dada a importância da palavra do homem, firmou-se entendimento uníssono de que houve efetiva “confissão do casal”. Somado a isto, o aspecto subsidiário conferido às violências sofridas pela menina Franciely, diante da repercussão causada pelas notícias de que os crimes teriam sido praticados em suposto “ritual de magia negra”, aponta para a possibilidade de que velhos estigmas, relacionados à mulher e à magia podem ter contribuído para aumentar as suspeitas sobre Maria da Conceição.

Este trabalho não se dedica a uma nova investigação criminal sobre as controvérsias acerca do fato criminoso em si. Ou seja, não buscamos questionar o veredito da justiça quanto a autoria do crime. No entanto, não nos passa despercebida a existência de incongruências nos registros analisados, especialmente no decorrer do inquérito policial. Contudo, nos distanciamos da vã tentativa de buscar “a verdade dos fatos”, para nos ater à narrativa judicial dos acontecimentos. A partir dela, destacamos dois elementos para fins de observação, a “confissão” da mulher e o uso da “magia negra” para recuperar a potência sexual (motivo do crime). Tais informações não foram documentadas nos registros oficiais do interrogatório dos acusados durante o inquérito, mas repercutiram socialmente, o que se comprova pelos recortes de jornais. A forma como estes elementos foram registrados (ou não registrados) nos autos demonstra que o Judiciário pode não ser imune aos valores socialmente construídos acerca da dinâmica das relações sociais e de práticas religiosas não predominantes.

Comumente o Judiciário é compreendido como um ambiente neutro, no qual se julga com imparcialidade, imune às concepções e pressões sociais que lhes são externas. Pierre Bourdieu⁶, explica que por se tratar de um campo com regras, formalidades, linguagem, conceitos, métodos, fundamentos e doutrinas incompreensíveis aos que a ele estão submetidos, aquilo que é produzido no campo jurídico, ou melhor, pelas autoridades nele investidas de competência, é interpretado socialmente como a versão legítima e justa, ou seja, a verdade. Assim, o campo jurídico se apresenta como um “*lugar neutro*, que opera uma verdadeira *neutralização* das coisas em jogo”⁷, que resulta na produção de verdades, ou melhor, vereditos sobre os fatos ocorridos no meio social e levados a sua apreciação.

Todo o conjunto de formalidades inerentes ao campo jurídico torna os profissionais do Direito prisioneiros da elaboração técnica na produção de seus documentos. Isto se dá, em especial relevo, quando o caso sob apreciação envolve valores morais, religiosos ou culturalmente questionáveis, sobre os quais a neutralidade, que lhe é inerente, deveria prevalecer. Por seu turno, a imprensa, explora justamente estes valores para repercutir preconceitos sem preocupação de mitigá-los, mas tão somente de atrair leitores para seu conteúdo.

No caso do estupro e morte de Franciely, as reportagens sugestionavam os leitores que seu teor se coadunava exatamente àquilo que havia sido apurado no inquérito policial. Ao preceder a reprodução de supostas confissões com

⁶ BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. Lisboa: Difel, 1989.

⁷ _____. 1989. p.227.

expressões como “contou em depoimento” ou “em depoimento(...) relataram”, a mídia imprimia credibilidade às chocantes informações que divulgava acerca do caso. Apesar disso, os fatos, conforme divulgados na imprensa, acabaram por retornar aos autos processuais, quando os recortes de jornais foram incluídos no caderno processual para servir de prova no julgamento, com toda sua carga de preconceções, exageros e ilações nem sempre verdadeiras.

Diante desses indícios, de que valores tradicionais capazes de legitimar discriminações podem ter influenciado a ação do judiciário capixaba, pretendemos, a partir da perspectiva da Teoria da Prática de Bourdieu, identificar a forma como o tratamento destinado à acusada Maria da Conceição pode ser uma demonstração de desigualdade de gênero presente em todo o campo jurídico. Assim, com o objetivo de estudar, analisar e compreender os fatores que influenciam no julgamento de casos envolvendo valores e representações socialmente considerados negativos e que podem comprometer a neutralidade do Judiciário, reduzimos a escala de observação histórico-cultural ao processo criminal sobre a morte de Franciely.

Almejamos indicar fatos sólidos e significativos, presentes nas fontes examinadas, porém definidos por singularidades do mundo simbólico, relativos à “magia negra” e à “condição da mulher”, que podem demonstrar o funcionamento de alguns aspectos sociais fragmentados que se reproduzem no Judiciário Capixaba, e por extensão, no Judiciário Brasileiro. Para tanto, delimitamos o recorte temporal entre 1990 e 2021, pois trata-se do período quando se dão os fatos analisados e os seus desdobramentos, e elegemos a

cidade de Guarapari, como foco da exploração das análises simbolicamente menores que podem revelar realidades conjecturais mais amplas.

No primeiro momento, nos dedicamos a identificar os valores socialmente construídos e que causaram revolta na população de Guarapari, motivando-a a sair à rua em protesto cobrando a ação estatal para que este exercesse seu poder punitivo. As análises de Georges Vigarello⁸, em à “História do Estupro”, serviram de parâmetro para demonstração da influência da mídia no deslocamento da discussão sobre o crime para valores preconceituosos atribuídos à figura do criminoso.

No caso em análise, os crimes de assassinato e violências sexuais, são retratados como integrantes de um mal maior, a “magia negra”. Por isso, a compreensão de que aspectos sociais e morais podem ser utilizados na construção da figura compreendida como “o estuprador” é fundamental pois, ao criminalizar uma conduta, o legislador pretende proteger valores ou interesses que possuem relevância social.

Com o intuito de promover a contextualização e debate relacionando os fatos analisados com eventos semelhantes, noticiados como “magia negra” ocorridos em outras partes do Brasil, este trabalho examina matérias de jornais disponibilizadas no acervo virtual do Jornal O Globo⁹, referenciadas oportunamente ao longo da dissertação. A repercussão desses casos,

⁸ VIGARELLO, Georges. **História do estupro**: violência sexual nos séculos XVI-XX. Tradução de Lucy Magalhães. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1998.

⁹ Disponível em: <https://acervo.oglobo.globo.com/> . Acesso em: 20 out 2022.

expressam a relevância dada à prática da “magia negra” como um mal do qual a sociedade deve ser protegida. Ao mesmo passo, nos revelam que a concepção do termo, de acordo com o imaginário popular do período estudado, está relacionada às práticas comumente utilizadas em religiões de matrizes africanas, como umbanda e candomblé. Por isso, recorreremos, principalmente, aos estudos de Laura de Mello e Souza¹⁰ e Ronaldo Vainfas¹¹, com o objetivo de compreender as origens do medo da “magia negra”, e sua permanência no repertório cultural brasileiro.

Na segunda parte deste trabalho, buscamos apreender dos estudos produzidos por Simone de Beauvoir, Maria Lacerda de Moura e Pierre de Bordier, a condição feminina na sociedade e o potencial de influência de valores patriarcais no judiciário. Diante da necessidade de investigação de uma estrutura já conhecida, o Judiciário, adotamos, como referência teórica principal, os conceitos sobre as estruturas simbólicas do campo jurídico produzidos por Bourdieu¹², em “A força do Direito”, capítulo que integra a obra “Poder simbólico”. A partir desta compreensão, para relacioná-la às dinâmicas das relações de gênero e o preconceito para com a magia vividas no Brasil, retomamos os estudos de Laura de Mello e Souza¹³ e Ronaldo Vainfas¹⁴, abrangendo as vivências dessas questões desde o período colonial até os processos da Inquisição Portuguesa e suas permanências na sociedade.

¹⁰ SOUZA, Laura de Mello e. **O diabo e a terra de Santa Cruz**: feitiçaria e religiosidade popular no Brasil colonial. São Paulo: Companhia das Letras, 1986.

¹¹ VAINFAS, Ronaldo. **Trópico dos pecados**. Editora Nova Fronteira, 1997.

¹² BOURDIEU, 1989. p. 209 – 254.

¹³ SOUZA, 1986.

¹⁴ VAINFAS, 1997.

Por fim, buscamos, neste estudo de caso, evidenciar elementos que comumente escapam da leitura superficial de processos processual, reduzindo à escala de observação à detalhes no Caso Franciely, mas que estão presentes em todas as estruturas da sociedade brasileira. Assim, para traçar os contornos históricos e sociais que possibilitaram a reprodução de valores tradicionais que se originam em antigos preconceitos nos refugiamos nos estudos de Aníbal Quijano¹⁵, Silvio de Almeida¹⁶, Eugenio Raúl Zaffaroni¹⁷, que nos demonstram como a manifestação, ainda que simbólica, dos valores tradicionais continuaram a reforçar estereótipos de raça e gênero no mundo jurídico, antes mesmo das concepções das leis.

¹⁵ QUIJANO, Aníbal. Colonialidad del poder y clasificación social. **Contextualizaciones latinoamericanas**, v. 2, n. 5, 2015. p. 285 -327.

¹⁶ ALMEIDA, Silvio. **Racismo estrutural**. Pólen Produção Editorial LTDA, 2019.

¹⁷ ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **A questão criminal**. Rio de Janeiro: Revan, 2013.

CAPÍTULO I

ENTRE RITUAIS E SACRIFÍCIOS

1.1 O crime que chocou Guarapari

Era 17 de outubro de 1994, segunda-feira à tarde, quando centenas de pessoas ocuparam a rua na qual se situava o Departamento de Polícia Judiciária de Guarapari, município do estado do Espírito Santo. Munida de cartazes e proferindo palavras de ordem, a população clamava por justiça diante da perturbadora morte da menina Franciely Madeira de Aguiar, aos 11 anos de idade.¹⁸ Desde antes das cinco e meia da manhã daquele mesmo dia, comovidos com o desespero da família diante do desaparecimento da menina, vários moradores do bairro Ipiranga, no qual a vítima residia, se juntaram aos seus pais e iniciaram buscas na tentativa de localizá-la. Estas se estenderam por diversos locais da cidade, incluindo bairros mais distantes como, Setiba, Santa Mônica, Praia do Morro e Perocão. A menina havia saído no sábado à tarde para ir a uma festa infantil, porém, além de não ter sido vista no local das festividades, não retornou para dormir em sua casa.

A procura pelo paradeiro de Franciely terminou naquela manhã quando, para desespero de sua família e amigos, próximo à estrada que dava acesso a uma localidade denominada Lameirão, à margem da Rodovia do Sol, o seu corpo foi encontrado sem vida, despido e violentado em meio a um areal. A esta altura

¹⁸ Nos autos do processo e nas matérias de jornal, o nome e a idade de Franciely, constam, respectivamente, como “Franciele Madeira Aguiar” e “10 anos de idade”. No entanto, optamos por usar a grafia, de seu nome e idade, conforme constam na Certidão de Nascimento e de Óbito.

dos acontecimentos, Maria das Graças, mãe de Franciely, já não acompanhava mais as buscas. Antes mesmo da menina ser localizada, ao se deparar com a saia florida de sua filha, rasgada e ensanguentada sobre a cabeça de um animal, ela passou mal. O senhor Obadias, pai de Franciely, teve de ampará-la e conduzi-la até sua casa, de onde, posteriormente, ela foi levada por amigos até o hospital. O pai da menina, retornou para a região com as pessoas que estavam dispostas a ajudá-lo e, pouco mais adiante do local onde havia sido encontrada a peça de roupa, encontrou o corpo de sua filha.

A notícia a respeito da morte da menina se espalhou pela cidade, as autoridades policiais iniciaram as investigações¹⁹ e, em pouco tempo, as primeiras conclusões da equipe técnica do Departamento de Criminalística da Polícia Civil, incumbida de realizar a perícia, ganharam repercussão entre os moradores da cidade. Franciely teria sido morta com emprego de asfixia, porém, antes teria sido estuprada e violentada com golpes de faca. Dias depois, inclusive, a imprensa, chegou a noticiar que o “seio” esquerdo da menina havia sido decepado, ensejando a falsa impressão de que a menina já possuía mamas desenvolvidas. No entanto, é possível verificar, pelas fotografias e laudos produzidos pela equipe de perícia forense, que seu corpo tinha desenvolvimento compatível com a sua idade, sendo, até mesmo, classificado como “franzino” pelos peritos. Inclusive, consta nas declarações prestadas pelo seu irmão mais velho, Wanderson (20 anos), que sua irmã “não era uma menina bem desenvolvida, não tendo corpo de uma moça formada”²⁰. Inconformados, os

¹⁹ Não há registro acerca de como foi realizada a comunicação à polícia, apenas que chegou ao conhecimento do delegado de polícia que o corpo da criança havia sido encontrado, dando azo a instauração de inquérito para investigação do fato delituoso.

²⁰ Termo de declarações, processo nº 4443/94, vol. I, fls. 10.

moradores da região tomaram as ruas do centro da cidade em marcha, protestando e cobrando das autoridades policiais e judiciárias que encontrassem e punissem o autor de tamanha crueldade.

A reação dos moradores de Guarapari diante das violências sofridas por Franciely, não é excepcional. A “constatação do desaparecimento da criança”, imediatamente seguida da “colaboração dos vizinhos na procura”, a “horrível descoberta” do corpo e seus ferimentos, “a prostração dos pais diante do cadáver e o furor coletivo contra o criminoso”, são reações observadas entre as décadas de 1880 e 1890, por Georges Vigarello²¹, em seu estudo sobre a história do estupro, que investigou fatos ocorridos na França no decorrer dos séculos XVI e XX. O pesquisador identificou que esses elementos em torno da revelação de um homicídio cometido em decorrência de estupro contra criança sempre se repetem, sendo reforçados em cada relato acerca das ocorrências por ele analisadas.

Mais de um século após os fatos examinados por Vigarello, no caso do desaparecimento, estupro e morte de Franciely, nos é possível identificar a mesma sequência de reações observadas pelo historiador. Quando constatado o desaparecimento da criança, seus vizinhos logo se mobilizaram, organizando-se para por ela procurar. Com a descoberta do corpo, as pessoas demonstraram solidariedade para com a dor dos pais enlutados e, revoltadas, cobraram das autoridades, por meio da manifestação pública, que o criminoso fosse identificado e devidamente punido.

²¹ VIGARELLO, 1998. p.177.

As circunstâncias que envolviam o crime guardavam semelhanças e, por isso, trazia à lembrança dos capixabas a violência infringida a Araceli Cabrera Sánchez Crespo, menina que desapareceu aos oito anos de idade, em 18 de maio de 1973²², na cidade de Vitória, capital do Espírito Santo, localizada à cerca de 53km ao norte de Guarapari. Na apuração dos crimes cometidos contra Araceli, a perícia judiciária concluiu que a menina havia sido sequestrada, estuprada, torturada e assassinada. Seu corpo foi encontrado seis dias após o seu desaparecimento, mutilado e desfigurado de diversas formas, inclusive, com ácido.

Os desdobramentos das investigações sobre o assassinato de Araceli repercutiram durante décadas na mídia nacional, pois havia a suspeita de envolvimento de pessoas influentes no cenário político e social do estado do Espírito Santo. No entanto, o processo judicial que apurava a prática de tais crimes havia sido arquivado, sem que ninguém fosse condenado.²³ A semelhança entre os casos de violência contra as meninas e a abjeção à hipótese de impunidade do criminoso, pode ter motivado a população a cobrar, desde logo, uma investigação mais diligente sobre os crimes cometidos contra Franciely.

Outro impulsionador que moveu a população no sentido de cobrar urgência na investigação e punição para o assassino de Franciely, pode residir

²² O Caso Araceli gerou tamanha comoção que em 2000 foi promulgada a Lei Federal 9.970/00 instituiu o dia 18 de maio como o Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.

²³ CASO Araceli: 44 anos de um crime sem punição. A GAZETA, Vitória, 18 de mai. de 2017. Disponível em: http://www.ijsn.es.gov.br/ConteudoDigital/20170522_aj16987_violenciasexualestupro.pdf Acesso em 02 de dez de 2022.

no fato de que esta não estava habituada com a morte de suas crianças, tampouco vitimadas por uma violência tão brutal. À época, o município de Guarapari acomodava em torno de 70 mil habitantes²⁴, dos quais 17% possuía idade entre cinco e dezenove anos. No ano de 1994, foram registrados, em número absoluto, apenas 11 óbitos de pessoas nesta faixa etária, número não muito diferente dos levantamentos anteriores.²⁵

Contudo, no Brasil, especialmente nas regiões metropolitanas, o número dos registros de homicídios de crianças e adolescentes, vinha crescendo desde a década de 1980. Entre as meninas, de 0 a 11 anos, a taxa de homicídios em relação ao número total de óbitos nesta faixa etária saiu de 0,08% em 1980 para 0,27% em 1993.²⁶ As notícias relativas à escalada dessa violência, que ganhava repercussão nas matérias de jornais, programas de rádio e TV, contribuíram para alarmar a população.

Sobre a influência das matérias de jornal no interesse da população por crimes semelhantes aos que vitimaram Franciely, Vigarello²⁷ alerta que os casos de abusos sexuais ganham protagonismo no debate público quando acompanhados de relatos brutais quanto a intensidade das violências físicas sofridas pela vítima em decorrência do estupro. Assim, a imprensa desempenharia especial papel na construção do imaginário coletivo, deslocando

²⁴ Os censos demográficos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística -IBGE relativos aos anos de 1991 e 1996, estimavam a população residente em 61.179 e 73.730, respectivamente.

²⁵ INSTITUTO DE APOIO À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO JONES DOS SANTOS NEVES – IPES. **Informações municipais do Estado do Espírito Santo, 1994-1998**. Série: Estatísticas municipais, 28. Guarapari. Vitória: IPES, 2000.

²⁶ FERREIRA, Helder. O Crescimento dos Homicídios de Crianças e adolescentes no Brasil: 1980 a 2003. Ipea. **Políticas sociais** – acompanhamento e análise. 11. Ago. 2005.178-185.

²⁷ VIGARELO, 1998.

o foco das discussões para os detalhes bestiais que envolviam o estupro seguido do assassinato de crianças e para os aspectos pessoais da figura do esturador. De acordo com o historiador, a partir da década de 1880, houve uma mudança nos debates acerca do crime de estupro, particularmente quanto aos praticados contra vítima criança. Este passa a ser entendido como um desejo sexual aberrante e distinto daquele destinado a mulher, por isso permeado com uma particular malignidade, que não salienta a gravidade do delito, mas faz parte de sua própria essência. Há então uma nova recomposição das violências sexuais, nas quais o crime de estupro seguido do assassinato de crianças, visto como manifestação maligna, enfatizado nas discussões jurídicas e artigos da imprensa, passou a ser sinônimo do temor coletivo do final do século XIX.

A partir de 1990, era exatamente esta a realidade brasileira, pois os crimes de violência sexual passaram a ganhar maior espaço no noticiário, sendo retratados como escândalos jornalísticos, cujo destaque estava relacionado à violência física e assassinato, bem como na representação do esturador, que passou a ser alvo da repulsa e linchamento público, até mesmo entre outros criminosos.²⁸ Portanto, embora ainda não se soubesse a identidade do esturador e assassino, a manifestação pública que clamava por “justiça para Franciely” exprimia o sentimento de abjeção coletiva que demandava do poder público uma punição exemplar.

Diante deste clamor popular, no terceiro dia de investigação, a polícia civil já detinha preso um casal de vizinhos de Franciely, André Lino Pinto de

²⁸ LANDINI, Tatiana Savoia. Violência sexual contra crianças na mídia impressa: gênero e geração. **Cadernos Pagu**, p. 225-252, 2006.

Jesus e Maria da Conceição Correia Silva, que teria confessado a autoria dos crimes. André teria estuprado e assassinado a menina, com o auxílio de Maria da Conceição que segurou a vítima e instigou o companheiro num suposto ato de ritual espírita, no qual André estaria possuído pelo diabo. A intenção do casal, com este ato, era de que o homem recuperasse sua potência sexual. Novamente, a população tomou as ruas do Centro da cidade, agora na intenção de invadir a delegacia e linchar os pretensos criminosos.

Os detalhes confessados por André acerca dos últimos momentos de vida de Franciely foram reproduzidos em matérias jornalísticas e a notícia sobre o estupro e assassinato de Franciely, repercutiu nos jornais capixabas e até mesmo em jornais de circulação nacional. Exemplo disto, é que em 21 de outubro de 1994, o Jornal do Brasil que quase sempre dedicava a totalidade de suas páginas às notícias sobre o cenário político e econômico nacional (corrupção envolvendo políticos, fraude nas eleições do Rio de Janeiro, envolvimento de políticos em chacinas, viagem do então presidente eleito Fernando Henrique Cardoso aos Estados Unidos e outras), trouxe uma matéria que contava, brevemente, o ocorrido na cidade de Guarapari. A notícia veiculada e reproduzida a seguir, além de revelar que a menina havia sido assassinada em ritual de magia negra, divulgava que Maria da Conceição teria confessado ter segurado Franciely para que seu companheiro André a estuprasse com o objetivo de reativar sua potência sexual. Resumia a dinâmica do crime e comunicava o “choque” da população de Guarapari e a reação de centenas de pessoas à frente da delegacia para linchar o criminoso.

Menina é assassinada em ritual de feitiçaria

VITÓRIA – A elucidação do assassinato da menina Francieli Madeira Aguiar, de 11 anos, em ritual de magia negra, no sábado passado, chocou Guarapari, principal ponto turístico do Espírito Santo. O autor do crime, André Lino Pinto de Jesus, 56 anos, confirmou friamente como matou a menina, que era sua vizinha, com a ajuda de sua companheira, Maria da Conceição Correia da Silva, de 29 anos.

André, que é espírita desde criança, disse que o ritual de sacrifício da menina era para reativar sua potência sexual. Ele foi um dos que mais protestaram nas passeatas e no sepultamento de Francieli, tentando com isso evitar suspeitas.

Francieli tinha saído de casa no sábado passado para ir a uma festa de aniversário. Na quarta-feira, seu corpo foi encontrado, com marcas de ferimento a faca, o seio esquerdo decepado e sinais de estupro. Maria da Conceição contou no depoimento que segurou a menina, para que André a violentasse. Como a ereção não se prolongou, ele a violentou com o cabo da faca.

Centenas de pessoas, quando souberam da prisão do operário, se reuniram em frente à delegacia do município, querendo linchar o criminoso. O delegado Mario da Silva determinou a transferência do casal para um presídio de Vitória.

Ilustração 1: recorte da página 14 do caderno Brasil²⁹
 Fonte: Clipping do Jornal do Brasil 21/10/1994

As informações divulgadas pelos jornais sugestionavam os leitores que seu teor se coadunava exatamente àquilo que havia sido apurado no inquérito policial. Entretanto, as reportagens comunicavam informações que divergiam do que se encontra documentado nos autos processuais. Ao noticiar supostas confissões utilizando expressões como “contou em depoimento” ou “em depoimento(...) relataram”, a mídia imprimia credibilidade às chocantes informações que divulgava acerca do caso. Maria da Conceição, por exemplo, não “contou em depoimento” que contribuiu de qualquer forma para a prática dos crimes, ao contrário, negou sua participação. Somente André, conforme consta

²⁹ MENINA é assassinada em ritual de feitiçaria. **Jornal do Brasil**, Rio de Janeiro, p.14, 21 de out. de 1994.

nos autos de interrogatório, teria confessado o estupro e assassinato de Franciely, afirmando que sua companheira o teria auxiliado.

Segundo o seu termo de interrogatório, o homem, além de confessar a prática do crime, buscou justificar suas ações no fato de que estaria “possuído pelo diabo”, além de fazer referências às suas próprias práticas “espíritas” e a entidades comumente cultuadas em religiões de matriz africana. Termos como, “feitiçaria” e “ritual de magia negra” não constam no registro da confissão, mas foram utilizados pelos jornalistas e acabaram sendo incorporados aos autos processuais e à acusação com a inclusão de recortes de jornais no caderno processual para servir de prova no julgamento, com toda sua carga de preconceções, exageros e ilações nem sempre verdadeiras.

1.2 A repercussão de crimes e “rituais de magia negra”

No final do século XX, muitos casos que ganharam destaque nos jornais, à semelhança do caso de Franciely, teriam sido praticados em contexto de abuso ritualístico infante-juvenil. Páginas inteiras eram destinadas a descrever histórias e métodos rituais que relacionavam “pais-de-santo”, “candomblé”, “umbanda”, “adoração ao satã”, “vodu haitiano”, “quimbanda”, “bruxaria” e “magia negra” sob a mesma acepção. Em uma delas, no Rio de Janeiro, identificamos um caso muito parecido com o da Franciely. Em agosto de 1992, um pai-de-santo teve sua prisão preventiva decretada sob a suspeita de ter estuprado e assassinado uma menina de 11 anos em ritual de magia negra. A reportagem ainda fazia

menção a uma recente condenação que decretou pena de 25 anos de prisão à uma mulher acusada de matar a própria filha, igualmente, em contexto ritual.³⁰

No ano de 1991, o Brasil conheceu, por meio de matérias jornalísticas, a terrível história de Marcelo Costa de Andrade, que confessou ter violentado sexualmente e assassinado 14 garotos num período de 8 meses. Marcelo teria afirmado ainda, que bebia o sangue de suas vítimas e, por isso, sua violência era associada pelos jornalistas à “magia negra” ou ao “satanismo”, lhe rendendo a alcunha de “Vampiro de Niterói”. Apesar da violência e brutalidade nos relatos fornecidos por ele, acerca da forma como praticava seus crimes, a Justiça Estadual do Rio de Janeiro não o condenou pela prática de nenhum deles por constatar que era portador de distúrbios mentais. Ao assassino foi determinada a internação compulsória em hospital de custódia e tratamento psiquiátrico por tempo indeterminado.³¹

A partir do ano de 1992, após a prisão das sete pessoas que teriam assassinado o menino Evandro Ramos Caetano, aos 6 anos de idade, em suposto sacrifício durante um ritual satânico, notícias sobre “as bruxas de Guaratuba”, esporadicamente, ganhavam destaque nos noticiários nacionais dadas as constantes reviravoltas na condução do processo de investigação criminal. O Brasil inteiro tomou conhecimento de que os pai-de-santo, Osvaldo Marcineiro e Vicente de Paula, juntamente com o artesão Davi dos Santos

³⁰ BOTTARI, Elenice. Rituais satânicos e cerimônias de magia negra crescem e assustam o carioca. **Jornal O Globo**. Rio de Janeiro/RJ: 23 ago. de 1994. Grande Rio, p.26.

³¹ TORTAMANO, caio. Vampiro de Niterói, o serial killer que aterrorizou o Brasil na década de 90. **Aventuras na História** Uol, 2020. Disponível em: <https://aventurasnahistoria.uol.com.br/noticias/reportagem/o-vampiro-de-niteroi-o-serial-killer-brasileiro-mais-terrorizante-da-decada-de-90.phtml> Acesso em: 30/03/2022.

Soares, confessaram a prática do crime e revelaram à polícia que o ritual teria sido encomendado por Celina e Beatriz Abagge, respectivamente, esposa e filha do prefeito da cidade à época. Além destas pessoas, teriam participação no crime Francisco Sérgio Cristofolini e Airton Bardelli. As primeiras notícias após a suposta confissão afirmavam que o ritual teria custado 15 milhões de cruzeiros e dividiram a opinião pública pois, após os primeiros relatos sobre as confissões dos acusados, vieram à público denúncias de que estas confissões foram obtidas mediante a prática de terríveis torturas.³²

No decorrer de vários anos, entre 1989 e 2004, quarenta e dois meninos teriam sido abusados sexualmente e sofrido mutilações em seus órgãos genitais, nos estados do Maranhão e do Pará em suposto contexto ritualístico. Todas as vítimas teriam idade que variava entre quatro e quinze anos. Segundo as notícias veiculadas, o autor dos crimes foi identificado como Francisco das Chagas e, em março de 2014, as condenações em seu desfavor totalizavam 385 anos de prisão.³³ Ainda no início da década de 1990, divulgava-se que seis crianças haviam sido encontradas com sinais de violência sexual e tiveram seus órgãos sexuais retirados, outros cinco meninos desapareceram e nunca foram encontrados e outros 3 teriam sobrevivido e escapado de suposto ritual satânico, no município de Altamira, localizado no Estado do Pará.³⁴ Esta sequência de crimes ficou conhecida como “o caso dos meninos emasculados de Altamira”,

³² MIZANZUK, Ivan. **O caso Evandro**: sete acusados, duas polícias, o corpo e uma trama diabólica. Rio de Janeiro: HarperCollins, 2021.

³³ ASSASSINO de 30 crianças só no MA é condenado a mais 108 anos de prisão. **Portal G1 MA**, 2014. Disponível em: <https://g1.globo.com/ma/maranhao/noticia/2014/03/assassino-dos-emasculados-e-condenado-mais-108-anos-de-prisao.html> Acesso em: 30/03/2022.

³⁴ ALTAMIRA: 1-Os **Meninos de Altamira**. Locução de: Ivan Mizanzuk. Local: Projeto Humanos, 7 de abril de 2022. *Podcast*. Disponível em: <https://www.projetohumanos.com.br/altamira/1-os-meninos-de-altamira/> Acesso em: 29/04/2022.

cuja a dimensão da brutalidade presente nos corpos violados, pela divulgação de sua aberração, possibilitou as condições para que as famílias das vítimas se mobilizassem para cobrar justiça às autoridades.³⁵

Até mesmo crimes que não foram cometidos contra crianças, foram relacionados, pelo discurso midiático, à prática de magia negra de acordo com a natureza dos vestígios identificados no corpo e a relação dos acusados às práticas religiosas não predominantes. O assassinato da atriz Daniella Peres, praticado em 28/12/1993 pelo seu companheiro de elenco, Guilherme de Pádua e sua esposa, Paula Thomaz, ganhou destaque não somente pela popularidade dos atores envolvidos, mas pela suspeita de que o crime teria sido cometido durante um ritual satânico.³⁶ Uma das matérias de jornal afirmava que a polícia havia traçado o perfil psicológico do assassino da atriz e constatado que, “além de ciumento e machista, o ator seria homossexual, psicopata e adepto de magia negra”³⁷. A reportagem reproduziria o teor dos depoimentos prestados aos policiais que contribuíram para tal constatação, dentre as declarações destacavam-se os hábitos do ator conversar longamente sobre espiritismo, usar guias e manter uma estátua da entidade Preto Velho no camarim.

Estes e outros fatos que ganharam repercussão na década de 1990 possuem em comum o destaque para a brutalidade das violências e a monstruosidade de “práticas satânicas” ou relacionadas à “magia negra”. Esses

³⁵ LACERDA, Paula Mendes. **Meninos de Altamira**: violência, ‘luta’ política e administração pública. Rio de Janeiro: Garamond, 2015.

³⁶ ASSASSINO de Daniela é preso e polícia suspeita de magia negra. **Jornal O Globo**. Rio de Janeiro/RJ: ANO LXVIII, nº 21.590, 01 jan. 1993, p.1.

³⁷ DANIELLA pode ter sido morta em ritual. **Jornal O Globo**. Rio de Janeiro/RJ: ANO LXVIII, nº 21.590, 01 jan. 1993, O País, p.7.

dois fatores comoveram e impulsionaram a população a cobrar solução para os crimes e punição para autores de violência, especialmente às cometidas contra crianças. No entanto, estes elementos extraordinários, de certa forma, invisibilizaram e retiraram da discussão as crenças que motivaram os criminosos à prática dos crimes. Dessa maneira, obstaculizaram a análise acerca das origens históricas dessas convicções e, igualmente, sobre quais contextos sociais proporcionaram sua difusão.

Ademais, relacionar a prática do crime à religiosidade pregressa do acusado pode fomentar a difusão de preconceitos, muitas vezes equivocados, sobre os motivos divulgados. Observemos que, o “Vampiro de Niterói”, afirmou que quando frequentava cultos da Igreja Universal do Reino de Deus, os pastores garantiam em suas pregações que meninos menores de 12 anos vítimas de morte violenta se juntariam imediatamente a Deus no paraíso, por isso matava suas vítimas após estuprá-las.³⁸ O estudo da vida pregressa desse investigado não revelou qualquer envolvimento com religiões relacionadas ao “espiritismo”, como candomblé e umbanda e, coincidentemente, foi constatada a insanidade do acusado.

As “bruxas de Guaratuba” supostamente objetivavam abrir os caminhos da fortuna e da política para o então prefeito da cidade de Guaratuba, patriarca da família Abagge, o que sequer fazia sentido, pois já eram abastados e de grande prestígio político. No entanto, apesar de indicar consistentes indícios acerca da prática de torturas para obtenção da confissão, da factibilidade da

³⁸ MANIACO diz que seita o influenciou a assinar 14 menores. **Jornal O Globo**. Rio de Janeiro/RJ: ANO LXVII, nº 21.270, p.1.

investigação ter sido utilizada como meio de perseguição política e diversas outras inconsistências³⁹, a prática religiosa da Umbanda ganhou relevância não somente no noticiário, mas como indicio de prova da existência de crime praticado em contexto ritualístico.

Passados quase trinta anos, os condenados e condenadas pela morte do menino Evandro conseguiram provar a prática de tortura na obtenção de suas confissões. Após uma série investigativa documental em formato de *podcast* e, posteriormente, televisiva examinar e divulgar sua história, houve uma nova repercussão do caso e seus produtores tiveram acesso a gravações das confissões sem cortes, nas quais foram registradas as torturas que foram suprimidas nas fitas produzidas durante o inquérito policial e entregues ao Poder Judiciário.⁴⁰ Se os supostos motivos alegados na confissão fossem averiguados durante a investigação, provavelmente, as conhecidas “bruxas de Guaratuba”, não teriam levado tanto tempo para serem reconhecidas como inocentes.

Todos estes casos guardam semelhanças com o caso de estupro e assassinato de Franciely pois, em todos eles, a divulgação midiática dava ênfase à hipótese de “ritual de magia negra” ou “ritual satânico”, não em virtude da existência de provas pautadas em critérios técnico-científicos, mas pela demonstração do apreço do acusado às religiões como umbanda ou candomblé. Por sua vez, a investigação do caso em análise foi elucidada graças à confissão

³⁹ CRIME de Guaratuba: defesa denuncia farsa. **Jornal O Globo**. Rio de Janeiro/RJ: 07 de mar. 1993. O País, p.8.

⁴⁰ FILIPPIN, Natália. Caso Evandro: 'Marco histórico', diz Beatriz Abagge sobre carta do Governo do Paraná com pedido de perdão por 'torturas'. **Portal G1**: 15 de jan. de 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/pr/parana/noticia/2022/01/15/caso-evandro-marco-historico-diz-beatriz-abagge-sobre-carta-do-governo-do-parana-com-pedido-de-perdao-por-torturas.ghtml>. Acesso em: 26/03/2022)

de André, cujo teor guardava o reconhecimento de práticas espíritas e cultos à entidades religiosas de matriz africana, e concluída sem que se buscasse outro elemento de prova que a corroborasse.

Demonstra-se aí que existia, no imaginário popular, uma forte ligação entre crimes que chocavam pela natureza dos ferimentos infringidos à vítima e a prática de “magia negra” ou “satanismo”, sendo compreendidas dessa maneira os cultos religiosos de matriz africana. Nestes casos, a prova de autoria do crime se traduzia nos elementos que comprovassem à própria prática religiosa interpretada majoritariamente como “magia negra”. À vista disto, quando a única prova de autoria delitiva se resume à confissão de um ou mais acusados, especialmente quando, havendo mais de um investigado, as versões se contradizem, é de se duvidar da hipótese de que o julgamento é livre da influência de valores preconcebidos socialmente.

1.3 Demonização e criminalização da magia

Pelas matérias de jornais brasileiras do final do século XX, nos é possível constatar o repúdio coletivo à crimes violentos relacionados às práticas “espíritas” consideradas “satânicas” ou “magia negra”, especialmente quando atribuídas às religiões de matriz africana. Esse temor público acerca da “magia negra” e rituais “demoníacos” encontra raízes na experiência histórica da colonização do Brasil. Logo que chegaram ao Brasil, legitimados pela fé cristã, os colonizadores classificaram os povos indígenas e negros escravizados como inferiores considerando-os hereges ou pagãos, em virtude de suas práticas,

tanto rituais quanto cotidianas, que vieram a ser interpretados como atos diabólicos, justamente por guardarem semelhanças com práticas e crenças que há muito tempo povoavam o imaginário Europeu.

Para Laura de Melo e Souza⁴¹, quando os portugueses chegaram ao Brasil acreditava-se na presença marcante da figura de Satã entre os homens, momento histórico no qual as formulações acerca de monstros, animais, seres diabólicos, se sucediam e se desdobravam no imaginário europeu, no qual os colonos foram também considerados feiticeiros. Assim, “índios da América, negros da África e brancos da Europa se combinaram mais uma vez para engendrar práticas mágicas e de feitiçaria extremamente complexos e originais”⁴².

Esse conjunto de crenças foi importado da Europa com a colonização das terras que viriam a integrar o Brasil e coincidiu com a reação da Igreja Católica às contestações de seus princípios e doutrinas que ganhavam força tanto pelas ideias dos pensadores humanistas, que questionavam o domínio da religião sobre os homens, quanto pela difusão das pregações protestantes de líderes religiosos como Martinho Lutero e João Calvino em diferentes partes da Europa. Até então, a Igreja Católica havia acumulado vasto patrimônio, detinha amplo poder político e exercia domínio ideológico que lhe permitia agir de forma arbitrária e autoritária até mesmo contra os soberanos reinantes que, com a expansão marítima, passavam a conhecer novas culturas e a explorar outras riquezas cujas quais não desejavam que recaísse a tributação papal. Dessa

⁴¹ SOUZA, 1986.

⁴² _____. 1986. P.153.

forma, a redução dos fiéis no Velho Mundo impulsionou uma ampla estruturação da ação inquisitória, fortalecendo a defesa das leis e dogmas da Igreja Católica, para além da ameaça das heresias judaizantes, mas igualmente das ideias protestantes, bem como estabelecendo sua interferência nas relações econômicas de comércio marítimo com o Novo Mundo.⁴³

A vinda de religiosos jesuítas para evangelização da América portuguesa alimentou a ideia de urgente necessidade de conversão dos indígenas que aqui viviam. As primeiras interações com os povos nativos do Brasil deram azo a registros sobre sua inocência e pureza, que foram interpretadas como um indicativo divino de que os religiosos católicos deveriam se empenhar para salvar suas almas. Os jesuítas acreditavam que o ensino da palavra de Deus bastaria para que os indígenas abandonassem suas práticas rituais, julgando que eles não possuíam crença alguma. No entanto, ao encontrar resistência na incorporação dos costumes, hábitos e religiosidade portuguesa, os missionários passaram a identificar suas práticas como “demoníacas”, o que legitimou o uso da força e violência para subjugar os nossos povos originários.

A partir de então, as dinâmicas das relações entre os indígenas e seus costumes, para além do hábito de andarem nus, se revelaram bastante diferentes daquelas que se pretendia impor com a colonização. Com isso, os portugueses passaram a identificar como bárbaros e selvagens os grupos indígenas que não aceitavam a catequização. Essas tribos tiveram seus

⁴³ ASSUNÇÃO, Paulo de. Hoje vamos povoar o céu: violência e martírio na conversão da América portuguesa. IN: PRIORE, Mary del; MULER, Angélica. **História dos crimes e da violência no Brasil**. São Paulo: Editora Unesp, 2017. p.11-36

costumes atribuídos ao demônio, especialmente pela prática da antropofagia, seminomadismo, liberdade sexual (dentre outras práticas, homens que tinham várias “esposas”, mulheres que eram “casadas” com outras mulheres, homens que faziam sexo com outros homens) e inversão dos papéis masculino e feminino (mulheres guerreiras, por exemplo).⁴⁴

Além disso, as práticas rituais religiosas dos indígenas, embaladas por danças e uso de bebidas e fumaças alucinógenas, levou a perseguição de seus pajés, cujos poderes de revelação das divindades e espíritos ancestrais e de cura através de ervas desconhecidas foram considerados diabólicos.⁴⁵ Desde então, essa lógica hierarquizante se perpetua e engendra as relações de poder que continuam a violentá-los continuamente com práticas sociais que causam danos irreversíveis aos valores, crenças, normas de convivência, símbolos culturais, bem como na amplitude de seus territórios e na sua própria existência, vez que muitos povos indígenas foram exterminados.⁴⁶

Ainda, a partir do século XVI, a escravização de povos de origem africana, que trouxe ao Brasil milhões de pessoas negras para a exploração de sua força de trabalho, trouxe também os seus múltiplos ritos religiosos e variados comportamentos que afrontavam a moral católica. Assim, as multifacetadas práticas religiosas que aqui se manifestavam em oposição a ortodoxia católica, se apresentavam como obstáculo à homogeneização religiosa que pretendiam

⁴⁴ AMANTINO, Marcia. E eram todos pardos, todos nus, sem coisa alguma que lhes cobrisse suas vergonhas. IN: PRIORE, Mary del; AMANTINO, Marcia. **História do corpo no Brasil**. São Paulo: Editora Unesp, 2011. p. 15-43.

⁴⁵ VAINFAS, Ronaldo. **A heresia dos índios: catequese e rebeldia no Brasil Colonial**. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

⁴⁶ BRIGHERENTI, Clóvis Antônio. Colonialidade do Poder e a violência contra os povos indígenas. IN: **Revista PerCursos**. Florianópolis, v. 16, n. 32, p.103 – 120, set./dez. 2015.

os missionários. Para superá-lo, o Tribunal do Santo ofício, instalado em Portugal em 1536, expandiu ao Brasil sua atuação reprimindo e punindo os comportamentos considerados desviantes da fé católica, mesmo sem instalação de um tribunal próprio em terras brasileiras. Nestas condições, termos como, “ritos gentílicos”, “superstições”, “feitiçaria” e “bruxaria” se sobrepunham na concepção dos inquisidores sem que se estabelecesse uma distinção nítida na classificação das as diversas formas de devoção por eles reprimidas.⁴⁷

Para Silvia Federici⁴⁸, historicamente o conceito de “bruxaria” começou a tomar forma ainda na Baixa Idade Média, sendo que, somente a partir do século XV é que ocorreram os primeiros julgamentos de bruxas, no sul da França, na Alemanha, na Suíça e na Itália. A pesquisadora explica que, apesar do preexistente temor à magia impregnado na vida cotidiana, não houve perseguição, julgamento e execuções massivas de bruxas durante a “Idade das Trevas”. Contudo, a magia era vista como ferramenta de insubordinação dos escravos contra seus senhores, permeando o imaginário das elites desde o Império Romano Tardio. Este temor, teria ganhado força entre os séculos VII e VIII, quando foi então introduzido nos códigos dos novos reinos teutônicos o crime de *maleficium*, que previa castigo para as práticas mágicas que causavam danos às pessoas e às coisas. A inovação legal seria, portanto, uma resposta ao avanço dos “sarracenos”, tidos como grandes especialistas nas artes mágicas, que criava a expectativa de liberdade nos escravos, animando-os a tomar armas

⁴⁷ LIMA, Lana Lage da Gama. A Diáspora Das Religiões Africanas: Imbricação, Repressão e Demonização no Brasil Setecentista. In: DE MIRANDA, Ana Paula Mendes; OLIVEIRA, Ilzver de Matos (Orgs.) **Pesquisa empírica aplicada ao Direito**. Perspectivas teóricas e metodológicas sobre o reconhecimento de direitos. 1ed. Rio de Janeiro: Telha, 2021, v.1, p. 35-59.

⁴⁸ FEDERICI, Silvia. **Calibã e a bruxa: mulheres, corpos e acumulação primitiva**. Editora Elefante, 2019..

contra seus donos. Desse modo, até o século XV, a Igreja se limitava apenas a criticar àqueles que acreditavam nos atos de magia.

Deste modo, religião e magia sempre andaram juntas, mas, ao longo do século XVI e XVII é que os teólogos protestantes passaram a distinguir o que seriam “atos de magia” dos “atos religiosos”, sendo estes últimos destinados a colocar o homem em contato com Deus. Sob esta perspectiva, a magia não só objetivava manipular as forças da natureza, mas também afastar o homem de Deus, tão logo, maligna. Essa concepção foi incorporada pelo cristianismo tanto protestante, quanto católico que, em contato com outras práticas culturais religiosas, passou a considerá-las como falsas religiões em comparação as suas próprias crenças e práticas. Assim, disseminou-se a ideia de falsa crença demoníaca, em oposição à fé cristã, a feitiçaria, de origem africana, e a bruxaria, de origem Europeia. As crenças mágicas e conhecimentos de saberes curativos dispersos, especialmente, entre as camponesas na Europa, passaram a ser reconhecidos como práticas de bruxaria, disseminando a ideia de que mulheres fariam pacto com o diabo, legitimando os atos da Inquisição. De outro lado, a escravidão colonial de povos de origem africana, trouxe também os seus ritos religiosos, que foram percebidos pelos missionários católicos como “feitiçaria”.⁴⁹

A criminalização de atos de feitiçaria e curandeirismo, justificou a perseguição não somente dos velhos pajés indígenas, mas também de negros feiticeiros e rezadores, benzedoras e adivinhadoras, bem como de quaisquer

⁴⁹ MONTERO, PAULA. Religião: sistema de crenças, feitiçaria e Magia. *In*: MORAES, Amaury César (Coord.). **Coleção Explorando o Ensino**. V. 15. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Básica, 2010. p.123-138.

peças que disseminasse “falsas crenças” religiosas. Embora os padres fizessem uso de rezas, ervas e defumadores em rituais de cura e esconjuro, condenavam esses mesmos costumes quando praticadas por aqueles que não pertenciam ao clero. Nesse período, a colonização portuguesa buscou impor, através da força, a religião católica aos seus colonos tanto quanto aos indígenas e aos africanos escravizados. No entanto, segundo o trabalho de Ronaldo Vainfas⁵⁰, os religiosos denunciavam maior tolerância dos senhores de escravos quanto aos rituais religiosos dos negros escravizados. O autor explica que as queixas dos missionários às práticas coloniais ensejaram a visitação do Santo Ofício ao Brasil, afirmando que

Ameríndios luxuriosos, colonos insaciáveis, negros lascivos, mulatas desinquietas, senhores desregrados, sinhás enciumadas, o pecado estava em todas as gentes e lugares. A todos, sem exceção, cabia, portanto, intimidar, ameaçar, castigar — foi o que pensaram os seguidores de Trento no ultramar português. Atendendo a tantas lamúrias e apelos, já no primeiro século nossos bispos enviariam visitadores a rastrear os pecados de todos e a puni-los com o rigor da lei eclesiástica. Não tardaria, ainda, para que o já célebre Santo Ofício lisboeta enviasse, também ele, o seu próprio visitador, acrescentando à intimidação jesuítica o pânico da fogueira inquisitorial.⁵¹

O Tribunal do Santo Ofício da Igreja Católica havia se estabelecido em Portugal, entre os anos de 1536 e 1836, perseguindo judeus, protestantes e àqueles acusados de cometer heresia, feitiçaria, blasfêmia e desvios sexuais (sodomia, bigamia, incesto concubinato, masturbação, lesbianismo, por exemplo), cujas práticas eram atribuídas ao diabo.⁵² Embora não se tenha instituído um tribunal inquisitorial no Brasil, Portugal manteve sua fiscalização por meio das Visitações, que ocorreram nas regiões mais prósperas, Bahia,

⁵⁰ VAINFAS, 1997.

⁵¹ _____. 1997.p.48.

⁵² MOTT, Luiz Roberto de Barros. **O sexo proibido: virgens, gays e escravos nas garras da Inquisição.** São Paulo: Papyrus Editora, 1988.

Pernambuco e Grão-Pará, por serem significativamente mais importantes, que demandavam maior vigilância e menor tolerância às práticas desordeiras. O predomínio da feitiçaria nesses locais mais ricos, se dava justamente pelo sincretismo provocado pelo processo de produção de riqueza colonial entre práticas mágicas dos indígenas, negros africanos e europeus punidos com o degredo para o Brasil.⁵³

O livro *Martelo das Feiticeiras (Malleus Maleficarum)*⁵⁴, escrito pelos monges dominicanos Heinrich Kramer e James Sprenger, foi utilizado como guia para identificar, interrogar e punir mulheres alvos da Inquisição. Seu texto extremamente misógino, descreve a mulher como sendo mais carnal que os homens, naturalmente predisposta à magia e adoração ao diabo, bem como às práticas sexuais desviantes e imorais. A sexualidade da mulher a tornaria serva do demônio, de quem obteria poder ao com ele copular. O livro assevera três condições necessárias para a bruxaria, sendo elas, o diabo, a bruxa e a permissão de Deus Todo Poderoso. O diabo seria a própria malignidade que governa o mundo dos espíritos, sendo capaz de, com seus poderes extraordinários, enganar e seduzir as pessoas à sua lealdade em troca de poder ou da conceção de seus desejos. Porém, para praticar seus malefícios, necessitaria que se fizesse um pacto com ele, pelo qual a bruxa a ele se devotaria, se Deus assim permitisse.

De acordo com os seus autores, a devoção da bruxa se manifestaria no Sabá, culto no qual as bruxas se reuniriam para cultuar o demônio em forma de

⁵³ SOUZA, 1986.

⁵⁴ KRAMER, Heinrich; SPRENGER, James. **O martelo das feiticeiras**. Editora Record, 2020.

bode. Portanto, a mulher seria a principal causadora da bruxaria e da feitiçaria e, por serem mais propensas a chorar e a mentir para proteger a si mesmas e aos seus companheiros, e por muitos outros argumentos misóginos, o livro detalha uma série de métodos de tortura legítimos para a obtenção de confissões. Assim, o livro foi adotado como o principal manual norteador da perseguição promovida pelos inquisidores, que reconheciam o “pacto com o satã” em inúmeras práticas que consideravam heréticas. Não havia preocupação na distinção entre feitiçaria e bruxaria, tudo o que se opunha à fé católica ou que fosse proibido pela Igreja estava sujeito a ser criminalizado, desde o emprego de ervas para cura de doenças, ou da utilização de “simpatias” para afastar males ou atrair algo que se desejava, até os diversos rituais culturais ou religiosos tanto dos indígenas quanto dos negros escravizados.

Conforme ensina Lana Lage da Gama Lima⁵⁵, a Igreja identificava e classificava como heresia as crenças e práticas indígenas e africanas (que se misturavam às vindas da Europa) sob a ótica dos saberes norteados pelos seus próprios tratados sobre bruxaria e demonologia, àquelas que confrontavam a ortodoxia católica. Dentre as condutas identificadas e consideradas heresia estaria, por exemplo, a de sacrificar aos ídolos e a de adorar ou venerar os demônios ou o trovão, cujas práticas comprovariam o “pacto diabólico”. Assim, julgavam como adoradores de Satã e hereges, sujeitos cuja religiosidade sequer conhecia a figura do demônio cristão. Os regimentos da Inquisição portuguesa condenavam as práticas de feitiçaria, sortilégio e adivinhações. Tais práticas eram sujeitas às penas desde a excomunhão ao confisco de bens e relaxamento

⁵⁵ LIMA. In: DE MIRANADA, OLIVEIRA, 2021. p. 35-59

à justiça secular, com morte na fogueira como pena máxima. Além disso, era permitido aos inquisidores a prática da tortura como forma de se obter a confissão dos acusados, essencial para a conclusão do julgamento, o que proporcionava confissões sobre a prática do(s) acusado(s) estar relacionada com pactos feitos com o diabo, figura muitas vezes desconhecida por quem “confessava”.

O manual utilizado pela Igreja Católica, por sua vez, além de relacionar a natureza feminina com a bruxaria, descrevia práticas rituais nas quais poderiam, de acordo com os objetivos das bruxas, ser realizados atos sexuais, sacrifício e antropofagia infantil no culto à Satã. Além disso, as feiticeiras seriam capazes de desencadear todos os males, especialmente a impotência masculina, despertar paixões desordenadas e promover possessão demoníaca. Por solicitação das bruxas ou não, de acordo com os autores, os demônios poderiam possuir os homens de cinco maneiras diferentes, quais sejam, “pelos seus próprios corpos; pelos seus corpos e pelas suas faculdades interiores; por tentação (...); por privar-lhes do uso da razão; por metamorfose, transformando-os em bestas irracionais”⁵⁶.

Assim, a legislação eclesiástica colonial, a partir de 1707, condicionava a aplicação das penas que estabelecia como correspondentes ao tipo de delito, às suas circunstâncias e à qualidade dos acusados, resguardando nobres e clérigos de condenações às penas vis. As mulheres, por sua vez, em virtude de sua posição inferior na sociedade e sua natureza voltada à magia, eram as mais

⁵⁶ KRAMER, SPRENGER, 2020. p. 275

suscetíveis às acusações e condenações. Até mesmo os atos confessados por homens poderiam ser julgados como provocados pela influência de uma ou mais mulheres até mesmo pela força do pensamento, bastando que as acusassem para que fosse perseguida.⁵⁷

Neste ponto, identificamos semelhança entre a perseguição sofrida por Maria da Conceição e as teses inquisitórias da Igreja. No caso em análise, segundo publicado pelo jornal A Tribuna, André chegou a afirmar que achava que sua mulher não estaria incorporada como ele, e que “tinha que ter dito” para ele “não fazer o que estava fazendo”. A matéria veiculada iniciava da seguinte forma:

“Minha mulher conta que eu cortei o seio da menina – eu não me lembro disso, juro! – e depois bebi o sangue dela...’ A frase do caseiro André Lino Pinto de Jesus, 60 anos, embora vacilante, faz estremecer quem a ouve.”

Nesta mesma entrevista, o homem teria afirmado, “eu estava incorporado por Exu Molambo, que mandou que eu pegasse Francieli (*sic*) e a oferecesse em sacrifício”, explicando que o motivo com a seguinte afirmação, “depois disso eu ia ficar curado de minha impotência sexual”. Antes disso, ao detalhar como exerceu as violências contra Franciely, disse que a teria estuprado com o cabo de uma faca e a esfaqueado, sem poupar sua própria condenação moral contra a sua companheira com a afirmação “isso é o que minha mulher conta. Não era eu! Não se faz isso nem com animal quanto mais com gente! Vocês precisam acreditar em mim”. Essa versão apresentada por André, não confirmada pela sua companheira, foi suficiente para que a mulher fosse

⁵⁷ LIMA. In: DE MIRANADA, OLIVEIRA, 2021. p. 38

perseguida e condenada, de múltiplas formas, dali em diante. Ela seria a responsável por todas as ações do seu companheiro.

Além disso, haviam outras semelhanças entre o processo estudado e o processo de perseguição da Inquisição, que proibia o pacto ou invocação demoníaca, uso de feitiçaria para o bem ou para o mal, qualquer prática relacionada com a magia amorosa, adivinhação de coisas secretas ou futuras, pedidos aos santos (acreditando que esses pedidos são infalíveis), acreditar em sonhos, interpretar como bem ou malfazejos o encontro com certos animais e outras superstições semelhantes. Somente a partir de 1774, os regimentos passaram a desacreditar a existência de pactos diabólicos, fator imprescindível para condenar as práticas religiosas africanas e indígenas até então, como feitiçaria e heresia. Todavia, continuou a condenar as mesmas práticas mágicas e devoção assimiladas à feitiçaria como maquinações para iludir a população, mas a partir de então, como crime de fingimento, de impostura, de engano e de superstição.⁵⁸

A inquisição foi um instrumento de manutenção forçada de poder e domínio, pelo qual se controlava as ações das pessoas dominadas por meio de uma religiosidade que marginalizava toda crença, cultura e costumes que fugissem do interesse dos dominantes (governantes, nobres e clérigos). O sistema de escravidão era economicamente necessário para a Coroa portuguesa, que utilizava a religião para legitimar suas ações. Ao estigmatizar os costumes, saberes e religiosidades dos africanos e dos indígenas

⁵⁸ LIMA. In: DE MIRANADA, OLIVEIRA, 2021. p. 38

relacionando-as ao demônio, a Igreja os desumanizava, justificando a exploração de seus corpos e expropriação de suas terras. Ao reservar os castigos vis, como açoite, aos sujeitos dominados, buscava-se a manutenção da ordem de dominação.

Laura de Mello e Souza⁵⁹ aponta indícios de que, até mesmo concepções, como o culto vespertino dos escravizados à santos negros, mantendo traços de adoração de origem africana (cantos e danças na senzala), eram usadas como estratégia de controle social e ideológico, condicionados à realização de práticas católicas (missas matinais, por exemplo). Assim reduzia-se a tensão, provocada pelo extenuante ritmo de trabalho e violência, entre os escravizados e seus senhores. Revela ainda que, durante o século XVIII, por toda a Colônia fazia-se uso da cura de quebranto. Senhores de escravos utilizavam dos serviços de rezadeiras e curandeiros, tanto indígenas quanto negros, tanto libertos quanto escravizados. No entanto, as práticas de feitiçaria embora socialmente toleradas, eram estigmatizadas, de maneira que os mesmos colonos que buscavam tirar proveito delas, adotavam posição acusatória quando instados pelos inquisidores.

Os esforços de homogeneização das práticas religiosas da colonização portuguesa iniciados no século XVI, com a subjugação e/ou extermínio de povos indígenas, a escravização de negros africanos, de etnias diversas, e seus descendentes por mais de 350 anos, culminou no surgimento de uma pluralidade de práticas religiosas tanto cristãs quanto afro-brasileiras. Apesar disso, tanto na Colônia quanto no Império, a Igreja Católica manteve seu lugar de poder, como

⁵⁹ SOUZA, 1986.

religião oficial, criando mecanismos legais de estigmatização da cultura negra ao ocupar seu lugar de decisão política, social e cultural.

Na transição para o Império, uma das formas encontradas pelo governo para manutenção da “ordem pública” foi a instituição da polícia, cuja ação se dava pelo uso arbitrário da chibata para violentar os “criminosos” e desocupar prédios para que estes acomodassem o séquito do príncipe regente no Rio de Janeiro. Para desempenho de suas funções a “Intendência tinha também autoridade judicial sobre delitos que ameaçavam a ordem urbana, julgando e punindo os desordeiros, desocupados, escravos fugidos, capoeiras, ciganos e aventureiros”⁶⁰. Depreende-se, portanto, que as atuais práticas violentas, arbitrárias e socialmente seletivas de repressão estatal lhe são inerentes desde a fundação da Intendência Geral de Polícia, criada dois meses após a chegada da Corte Portuguesa ao Brasil, pelo Alvará de 10 de maio de 1808.

A partir da transferência da família real portuguesa para o Brasil, os acordos internacionais entabulados facilitaram a vinda de muitos estrangeiros, especialmente os ingleses protestantes. O Tratado de Comércio e Navegação assinado em 1810 garantiu, além da abertura dos portos brasileiros para produtos ingleses, a liberdade de consciência e culto, autorizando em terras brasileiras a permanência de igrejas protestantes, desde que possuíssem aparência discreta e que não buscassem a conversão dos católicos. A Constituição Imperial, de 1824, consagrava a religião Católica Apostólica Romana como a religião do Império, mas garantia que nenhum indivíduo seria

⁶⁰ LIMA, Lana Lage da Gama; Ana Paula Mendes de Miranda. Da polícia do rei à polícia do cidadão. **Revista de História da Biblioteca Nacional**, v. 25, 2007. p. 44-47.

perseguido desde que respeitasse a religião oficial do Estado e não ultrajasse a moral pública.⁶¹ Mas, a liberdade de culto de que tratava a Constituição imperial não atingia as religiosidades de matrizes africanas, pois de acordo com o sistema de crenças compartilhado por cristãos católicos e protestantes, as práticas, crenças e valores culturais dos negros continuaram a ser demonizados. Assim tanto a religiosidade quanto as práticas culturais dos negros foram alvo de perseguição durante todo o século XIX, posto que representavam ultraje à moral pública. Mesmo com a abolição da escravidão em 1888, os negros continuariam a ser marginalizados e estigmatizados.

A Constituição da República, promulgada em 24 de fevereiro de 1891, consagrava a liberdade religiosa ao estabelecer no seu artigo 72 a proteção “a brasileiros e a estrangeiros residentes no país a inviolabilidade dos direitos concernentes à liberdade, à segurança individual e à propriedade”, garantindo ainda, no seu parágrafo 3º, que “todos os indivíduos e confissões religiosas podem exercer pública e livremente o seu culto, associando-se para esse fim e adquirindo bens, observadas as disposições do direito comum”⁶². Contudo, mais uma vez, a liberdade religiosa, agora garantida constitucionalmente, não se estendia aos sujeitos que praticassem religiões afro-brasileiras, uma vez que não era reconhecida socialmente como religião. Acontece que o Código Penal, de 1890, em seu artigo 157 criminalizava quem praticasse “o espiritismo, a magia e seus sortilégios”, quem fizesse uso de “talismans (sic) e cartomancias para

⁶¹ DOS SANTOS. Carlos Alberto Ivanir; GINO, Mariana; COSTA, Kleber Lucas. Vestígios Históricos para a Reconstrução de uma Memória Coletiva das Religiões de Matrizes Africanas. IN: dos Santos, Ivanir; Gino, Mariana (Orgs.) **História Social da Intolerância Religiosa no Brasil: Desafios na Contemporaneidade**. Rio de Janeiro: Klíne Editora, 2021. p.270 – 282.

⁶² BRASIL. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil**, de 24 de fevereiro de 1891. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao91.htm Acesso em: 05.jan.2023.

despertar sentimentos de ódio ou amor”, bem como a qualquer um que viesse a “inculcar cura de moléstias curáveis ou incuráveis, enfim (sic), para fascinar e subjugar a credulidade pública”⁶³.

Além das legislações supracitadas, Mary del Priore⁶⁴ explica que, durante o século XIX, várias ações foram tomadas no Brasil para proibir ajuntamentos de negros com ocorrência de danças e batuques, em casas ou chácaras particulares. Inicialmente, o argumento era de que os negros se utilizavam do pretexto religioso para organizar as revoltas de escravos, cujos líderes seriam os seus "feiticeiros". Depois, o motivo para persegui-los era o charlatanismo e a vadiagem. Apesar da hostilidade institucional, o crescimento das cidades e o aumento da população de negros livres proporcionou a proliferação da criação de “casas de pretos”, com grande presença de lideranças religiosas negras. Segundo a autora, muitos historiadores, cronistas, médicos e juristas da época, reproduziam preconceitos sobre as práticas mágicas que chamavam de espiritismo. Inclusive, havia uma distinção entre as práticas de matrizes africanas, comandadas por negros, como “baixo espiritismo” ou “espiritismo de terreiro” e o kardecismo, “alto espiritismo”, branco e de classe média. Nesse contexto, “o saber jurídico criminalizava o ‘baixo espiritismo’ e tolerava o ‘alto espiritismo’⁶⁵, enquanto o saber médico condenava toda a forma de espiritismo.

⁶³ BRASIL. **Decreto 847/1890**, de 11 de outubro de 1890. Poder Executivo. BRASIL. Decreto – Lei 2.848. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1851-1899/d847.htm#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%20847%2C%20DE%2011%20DE%20O%20UTUBRO%20DE%201890.&text=Promulga%20o%20Codigo%20Penal.&text=Art..que%20n%C3%A3o%20estejam%20previamente%20estabelecidas Acesso em: 05.jan.2023.

⁶⁴ DEL PRIORE, Mary. **Do outro lado**: a história do sobrenatural e do espiritismo. 1 ed. - São Paulo: Planeta, 2014.

⁶⁵ _____. 2014. p. 144

Após séculos de perseguição aos cultos de origem africana, pela Igreja, pela polícia e pelo judiciário, que não só deixava de os reconhecer como religião, como interpretava-os como idolatria satânica, somente a partir de 1940 é que se deixou de criminalizar, ao menos formalmente, o “espiritismo” no Brasil. Ainda assim, os cultos religiosos “espíritas”, como o candomblé e umbanda, não foram resguardadas contra preconceitos e constrangimentos. Com a promulgação da Constituição Federal de 1988, passou a ser assegurada a todos os cidadãos a liberdade religiosa e de culto. A esta época, o Código Penal, de 1940, já dispunha sobre os crimes contra o sentimento religioso, mas somente a Lei nº 7.716, de 1989, é que veio a definir os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor. Contudo, a liberdade religiosa promovida pelas novas legislações, propiciou que religiões cristãs, especialmente, as pentecostais, passassem a perseguir as religiões de matrizes africanas, novamente demonizando suas práticas e entidades próprias das religiões afro-brasileiras. Discurso que estimulou diversos ataques de destruição a terreiros, expulsão de territórios sob ameaças de morte, violência contra seus adeptos praticadas por pessoas comuns, traficantes e milícias paraestatais.⁶⁶

Dessa forma, as classes dominantes continuaram, inclusive por meio de produções legislativas que se converteram em política de repressão, a reproduzir a lógica hierarquizante de organização do poder trazidas ao Brasil a partir do século XVI, na Colônia, no Império e desde o início da República. O discurso

⁶⁶ COSTA, Geiziane; SOUZA, Angélica de; SANGENIS, Luiz Fernando Conde. Neopentecostalismo, Racismo Religioso e Intolerância às Religiões Afro-Brasileiras nas Páginas dos Jornais. In: DOS SANTOS, Ivanir; GINO, Mariana (Orgs.). **História Social da Intolerância Religiosa no Brasil: Desafios na Contemporaneidade**. Rio de Janeiro: Klíne Editora, 2021. p.81-104.

segregador, que teve início na demonização criada pela Igreja Católica, se converteu em criminalização pelos tratados da Inquisição e pelas legislações penais e se perpetuou nos mais diversos saberes (médicos, jurídicos e filosóficos, por exemplo). Por via de consequência, na década de 1990, ainda prevaleciam preconceitos seculares que estigmatizavam os praticantes de religiões como candomblé e umbanda à seres diabólicos, associando suas práticas a rituais de magia negra. O resultado das políticas de repressão é que, ainda hoje, apesar dos esforços de seus praticantes e de defensores de direitos humanos para a promoção da valorização e respeito à diversidade religiosa, praticantes de religiões de matriz africana são perseguidos e estigmatizados.

Assim, perpetuou-se até os dias atuais, não somente preconceitos relacionados às práticas religiosas de matriz africana, que faz com que a população às compreenda como atividades relacionadas à “magia negra”, logo, demoníaca. Mas ainda, permanecem no imaginário popular, a íntima relação que a mulher teria com o diabo em virtude de sua própria sexualidade e outros estereótipos relacionados à figura feminina. Tais concepções, podem ter orientado o tratamento judicial destinado à Maria da Conceição, pois embora tenha negado a participação no estupro e assassinato de Franciely, sua versão foi totalmente ignorada, sendo conhecida como verdadeiras as declarações de André, ainda que desacompanhadas de qualquer outro elemento de prova.

CAPÍTULO II

NA CONFISSÃO DO HOMEM A CONDENAÇÃO DA MULHER

2.1 A condição feminina na sociedade

O temor popular aos crimes praticados em atividades relacionadas à “magia negra”, alimentado pelo destaque midiático dados a morbidez que lhe seriam inerentes, notadamente, era um importante impulsionador para que as autoridades investigassem e apresentassem o suspeito à população. Outrossim, do mesmo modo, nos é possível identificar, no caso Franciely, outros valores que norteiam a prática repressiva do Estado. Para fins de análise, coube-nos destacar, além das referências que permeavam o imaginário popular acerca da prática de rituais de “magia negra”, as concepções relacionadas à figura feminina que orientaram o tratamento destinado à Maria da Conceição pelas autoridades policiais e judiciais.

A célebre frase “ninguém nasce mulher: torna-se mulher”⁶⁷, sintetiza o estudo inovador de Simone de Beauvoir sobre a condição feminina na sociedade. Publicado em 1949, aborda a posição de inferioridade da mulher em relação ao homem, cuja concepção afirma ser reproduzida e reforçada pelas próprias mulheres como inerente a sua própria natureza. A autora propõe uma análise detalhada acerca de mitos que foram reforçados pelas ciências e pelas instituições e que condicionam a mulher a atender as expectativas sociais atribuídas às pessoas que nascem com o sexo feminino. Destarte, a forma como

⁶⁷ BEAUVOIR, Simone. **O Segundo Sexo**: 2. A experiência vivida. 5ª Edição. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2019. p.11

a mulher se percebe na sociedade, bem como é percebida pelos homens e, mesmo por outras mulheres, não é derivada de sua essência natural. Ao contrário, mulheres e homens interiorizam padrões subjetivos (por exemplo: de comportamentos, sentimentos, preferências, interesses e prazeres) que reafirmam a inferioridade feminina.

Dessa forma, as diferenças biológicas entre macho e fêmea não são determinantes para a posição de inferioridade que a mulher ocupa em relação ao homem na sociedade. Mas sim, o tratamento social dispensado aos sujeitos, a partir do nascimento, que conduz o homem à independência e a mulher à subordinação. A concepção da mulher naturalmente inferior, intelectualmente limitada, psicologicamente voltada a dependência, emocionalmente instável e dependente do homem, sexualmente inibida e passiva, é produto da difusão secular de construções de “verdades universais” e “inquestionáveis”. Essas concepções são reforçadas pelos mitos religiosos, pelas instituições, pela filosofia e especialmente, pela ciência (medicina, psicologia e biologia, exemplificativamente), ou seja, nos diversos campos de saber.⁶⁸

É preciso pontuar, que ainda na década de 1920, a educadora brasileira Maria Lacerda de Moura⁶⁹ já refutava ideias misóginas que atribuíam à mulher uma “condição natural” de inferioridade em relação ao homem. Em “A mulher é uma degenerada”, cuja primeira publicação se deu em 1924, a autora defende a igualdade de oportunidades e direitos para as mulheres por meio de uma

⁶⁸ BEAUVOIR, Simone. **O Segundo Sexo**: 1. Fatos e mitos. 5ª Edição. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2019.

⁶⁹ MOURA, Maria Lacerda de. **A mulher é uma degenerada**. 3ª Ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira Editora, 1932.

educação que as ensine a pensar, livre de doutrinações que a conduzem a sujeição. A autora inicia tecendo críticas e refutando às ideias do psiquiatra Miguel Borbarda, que considerava “ridículo” qualquer esforço em prol da elevação da mulher até o homem⁷⁰, mas estende suas críticas a diversos outros cientistas de seu tempo que se propunham a dissertar sobre a “natureza feminina”.

Assim como Beauvoir, porém antes dela, Moura⁷¹ questionava, e imediatamente respondia, “a que chamam de inferioridade? A diferença?!”, e afirmava que todos os discursos que condenam a mulher à sujeição são orientados a partir da oposição do feminino em relação ao masculino, o “tipo humano legítimo”. Para a autora, a condição inferior da mulher é sustentada por todas as instituições, mas não refletem a realidade, pois a mulher só reproduz o comportamento para o qual a vida inteira foi “deseducada”. Embora seja fisiologicamente diferente, não é inferior. Apenas é designada e restringida ao seu papel de mãe e responsável pela manutenção da ordem social, sendo escravizada até no pensamento. Para a autora, a mulher “enquanto não souber pensar será instrumento passivo em favor das instituições do passado. E ela própria, inconsequente, trabalha pela sua escravidão”⁷².

Isto posto, podemos compreender que ambas as intelectuais afirmam que há uma discriminação e opressão à mulher, que é educada a submissão e

⁷⁰ MOURA, 1932.p.19.

⁷¹ _____. 1932. p.50.

⁷² MOURA, Maria Lacerda de. A mulher brasileira e os problemas sociais. O Corymbo, Rio Grande do Sul, 22. de jun. 1922. n. 200, p.1. Publ. Quinzenal *apud* LEITE, Miriam Moreira. **A outra face do feminismo**: Maria Lacerda Moura. São Paulo: Ática, 1984.p.20

dependência, enquanto o homem é educado à autoridade e dominação. Defendem a igualdade de oportunidade e de direitos entre homens e mulheres através da emancipação intelectual das construções sociais que as oprimem. Para tanto, entendem ser necessária uma transformação em todas as instituições que estruturam a sociedade para que, deixando de serem influenciadas pelos valores dominantes, deixem de perpetuar mitos e estereótipos de gênero.

A sociedade ocidental, a partir do século XIX, evoluiu num amplo contexto político, econômico e ideológico e, com esses avanços, o sexo biológico, aquele cuja identificação é conferida, no momento do nascimento, de acordo com a genitália, tem deixado de determinar as condutas que são esperadas para manutenção da ordem social. A partir de então, as mulheres deram início a um processo que proporcionou conquistas no campo político, jurídico, econômico e social que resultam na mudança, ainda que lenta, de suas representações e papéis por elas exercidos dentro da estrutura social.⁷³ Isso porque, durante séculos as mulheres tiveram seu acesso negado aos espaços públicos de decisão, de debate e de aprendizado.

De acordo com o entendimento de Peter Nathaniel Stearns⁷⁴, as construções sociais de afirmação dos valores que hierarquizam as relações de gênero, se deram à medida que as sociedades se desenvolviam, por meio de encontros culturais, ocorridos a partir do ano 500 a.e.c.. Ou seja, a interação

⁷³ NADER, Maria Beatriz. **Mulher**: do destino biológico ao destino social. 2. ed. Vitória: EDUFES, 2001. v. 1, p. 192

⁷⁴ STEARNS, P. N.. **História das relações de gênero**. 2ª ed. 4ª reimpressão. São Paulo: Contexto, 2017.

social entre diferentes sociedades influenciou na forma como os papéis feminino (ser dominado) e masculino (ser dominador) foram definidos nas diferentes culturas, estabelecendo os padrões tanto nas relações íntimas quanto públicas. A predominância masculina nos espaços de decisão proporcionou a reprodução de “verdades” indiscutíveis sobre as mulheres, excluindo-as cada vez mais desses espaços e invisibilizando suas questões, necessidades e diferenças.

O historiador documenta que com a expansão marítima e o estreitamento das relações comerciais europeias, inclusive, oferecendo a opção de incluir as mulheres como forma de pagamento em suas transações, suas concepções acerca dos papéis de cada gênero ganharam força difundindo a convicção de que as mulheres são naturalmente inferiores. Essa concepção foi incorporada pelas diferentes culturas em medidas diversas, especialmente através das instituições familiares e religiosas, passando a ser reproduzida pelas próprias mulheres que, de diferentes modos, internalizaram a sujeição à dominação masculina.

Assim, o tratamento social destinado a homens e mulheres foi construído, de acordo com os interesses masculinos, sendo internalizados e reproduzidos por ambos os sexos, resultando no triunfo do patriarcado. De acordo com Gerda Lerner ⁷⁵, levou quase 2.500 anos, entre os anos 3.100 a 600 a.e.c., para o patriarcado se estabelecer, em ritmo e momento diversos e em sociedades distintas, afetando as construções sociais de gênero. O grau e intensidade de opressão variam por diversos fatores, havendo distinção entre a

⁷⁵ LERNER, Gerda. **A criação do patriarcado**: história da opressão das mulheres pelos homens. Editora Cultrix, 2020.

opressão sofrida pela mulher escravizada, a mulher livre, a mulher burguesa, a mulher trabalhadora, a mulher religiosa, a mulher pagã, a mulher preta, a mulher indígena, a mulher casada, a mulher solteira e assim por diante. Porém, todas as mulheres, ainda que suas questões ocupem o centro das discussões, são colocadas à margem pela força do patriarcado.

O termo “patriarcado” possui origem na combinação das palavras gregas *pater*, que significa “pai”, e *arkhe* que sugere “origem e comando” e, conforme explica Christine Delfhy⁷⁶, em conformidade com a análise semântica do termo, a sua tradução não é atrelada à figura do genitor. De acordo com o contexto histórico de sua origem, “pai” fazia referência àquele que detinha autoridade não somente sobre seus filhos, mas também sobre sua esposa, escravos, servos e todos aqueles que a ele se faziam subordinados. O patriarcado, como sistema de opressão dos homens sobre as mulheres e sobre outros homens em posição social inferior, é o pilar das instituições religiosas e familiares, dos poderes do Estado e dos sistemas de governo e econômico, ou seja, de toda a estrutura social.

Lana Lage da Gama Lima e Suellen André de Souza⁷⁷ ensinam que, no Direito Romano, o termo *paterfamilias*, que originalmente fazia referência a uma propriedade, era atribuído ao homem que “sem estar subordinado a nenhum outro, exercia, pelo parentesco ou pelo direito, poder absoluto sobre uma

⁷⁶ DELPHY, Christine. Patriarcado. In. HIRATA, Helena et al. (Org.). **Dicionário crítico do feminismo**. São Paulo: Editora UNESP, 2009. p. 174

⁷⁷ LIMA, Lana Lage da Gama e SOUZA, Suellen André de. Patriarcado. In. COLLING, Ana Maria e TEDESCHI, Losandro Antonio (orgs.) **Dicionário Crítico de gênero**. Dourados, MS: Ed. UFGD, 2015. P. 515-519

família”⁷⁸. Percebe-se, portanto, que a origem do patriarcado está intimamente relacionada à autoridade, posse e sujeição de um indivíduo sobre outros. No entanto, as mudanças nas relações de parentesco e estruturais nas diversas sociedades propiciaram a concepção de um sistema de opressão às mulheres.

Ana Maria Colling⁷⁹, ao se debruçar sobre a permanência dos diferentes discursos que definiram o “ser feminino” e que determinaram o seu comportamento e seu lugar na sociedade, de igual forma, concluiu que a Filosofia, a Medicina, a Psicologia, o Direito e demais áreas de conhecimento contribuíram para a construção histórica dos papéis sociais designados aos homens e às mulheres. A propagação de verdades indiscutíveis acerca das inaptidões intelectuais das mulheres, a função natural do seu corpo e sua sexualidade, o exercício do papel social voltado para a família e atividades domésticas, bem como todas as demais crenças socialmente construídas e reproduzidas como particularmente inerentes à natureza feminina, foram reforçadas por discursos produzidos nos mais diversos campos do saber, condenando as mulheres ao enclausuramento doméstico. Ainda que transculturais, é possível identificar a conservação de elementos que perpetuam a desigualdade entre os gêneros feminino e masculino nos diversos discursos que definem o que é ser homem e o que é ser mulher, convergindo na manutenção do papel cultural, social e politicamente superior do gênero masculino em diferentes sociedades, culturas e instituições.

⁷⁸ LIMA e SOUZA, *in* COLLING, 2015. p.515.

⁷⁹ COLLING, Ana Maria. **Tempos diferentes, discursos iguais**: a construção do corpo feminino na história. Universidade Federal da Grande Dourados, 2014.

Maria Beatriz Nader⁸⁰ também compreende que as dinâmicas das relações entre homens e mulheres sob a ótica de que fatores socioculturais e econômicos são determinantes para o destino de oportunidades e reprodução de comportamentos segundo a designação biológica do gênero dos indivíduos na sociedade. De acordo com o sexo que o indivíduo nasce, este é ensinado a se portar em conformidade com o que se espera da mulher ou do homem, para que assim possa contribuir para manutenção da ordem existente. Suas pesquisas apontam que a reprodução sistemática da designação biológica dos papéis de gênero continua causando impactos em todos os aspectos da vida da mulher. Para desempenho do “papel de homem” como ser dominante, o ideal de masculinidade foi construído pelo patriarcado é estreitamente relacionado à força física, prestígio social e potência sexual. Quando um homem não possui ou perde estes atributos, o que lhe resta para que os outros, e ele próprio, lhe identifiquem como um “homem de verdade”? Para Nader⁸¹, a perda de referências de identidade masculina provoca crises em todo o meio social que podem culminar em violência, assassinato e suicídio.

Ainda sobre o “papel de homem” socialmente construído, Elisabeth Badinter⁸² destaca que a masculinidade precisa ser provada, enquanto a feminilidade é tida por algo naturalmente inerente às mulheres, tanto que, mesmo que possam ser acusadas de serem pouco femininas, as mulheres não são desafiadas a provar sua feminilidade. Não existe uma palavra com

⁸⁰ NADER, 2001.

⁸¹ NADER, A condição masculina na sociedade. **Dimensões**: Revista de História da. UFES, Vitória, n. 14, p. 461-480, 2002.

⁸² BADINTER, Elisabeth. **XY**: Sobre a identidade masculina. 2ª. Ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1993.

significado equivalente à “virilidade” atribuída ao “ser feminino”, ganhando este um aspecto subsidiário, o que não se prova másculo é, então, considerado feminino. Ao relacionar masculinidade à potência sexual do seu membro viril, o homem estabelece um patamar de reconhecimento, biologicamente inalcançável às mulheres, justificando a crença de que são naturalmente inferiores e, conseqüentemente, legitima os mais variados e sórdidos tipos de violência que as vitimizam.

Mirela Morgante⁸³ acentua que a imposição social cotidiana da obrigação de assumir a própria identidade de gênero é uma experiência frequente para homens, mesmo cientes da impossibilidade de alcançá-la integralmente. Como resultado, é comum que recorram à violência a fim de reforçar sua identidade de gênero, compelindo suas companheiras a desempenharem seus papéis sociais. A pesquisadora, que analisou as denúncias registradas na Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (DEAM) da cidade de Vitória, no período compreendido entre os anos de 2002 e 2010, evidencia que violências praticadas contra mulheres no âmbito doméstico e familiar que causam danos à sua moral, sequer possuem registros nos inquéritos por ela analisados, uma vez que estão inseridas na esfera da honra e da reputação social sujeitando-as a uma nova violência consubstanciada no julgamento público e limitação quanto a sua sexualidade.

De maneira semelhante, observamos que a confissão de André, incriminando sua companheira, se traduz no exercício de violência moral contra

⁸³ MORGANTE, Mirela Marin. **“Se você não for minha, não será de mais ninguém”**: as denúncias registradas na DEAM/Vitória - ES (2002-2010). Vitória: Editora Milfontes, 2019.

Maria da Conceição, da mesma forma que sua justificativa se fundamenta numa experiência compartilhada por todos os homens, a busca pela afirmação da identidade masculina. Assim, ao declarar que o estupro de Franciely foi motivado pela busca de cura para sua impotência sexual, ele tentou justificar suas ações alegando que não tinha qualquer controle sobre elas, atribuindo-as ao fato de estar possuído pelo diabo por influência de sua companheira. Ao fazê-lo, consciente ou inconscientemente, expôs aos seus interlocutores - todos homens - uma circunstância capaz de despertar certa fraternidade entre eles. Embora não o tenham exonerado da culpa pelos crimes praticados, ao menos foi suficiente para acolher as acusações dirigidas a Maria da Conceição. Estavam diante de um homem que, ao perder o que o identificava como homem - sua virilidade - estava disposto a fazer qualquer coisa para recuperá-la, incluindo estuprar e matar uma menina.

2.2 Estereótipos de gênero: uma perpétua inquisição

A Inquisição Moderna (séculos XV a XVIII), tanto protestante quanto católica, de acordo com Silvia Federici⁸⁴, perseguiu, prendeu, torturou e matou centenas de mulheres que se insurgiram, de alguma forma, contra as estruturas de poder. Os suspeitos, em sua maioria mulheres, foram submetidos à uma série de martírios, como a expropriação de bens, destruição de suas casas, torturas e morte na fogueira ou forca. Em todos esses tormentos, manifesta-se o exercício de uma violência real. No entanto, para a legitimação dessas ações houve

⁸⁴ FEDERICI, 2019.

sistemático emprego de violência simbólica, demonstrado pela utilização de trechos bíblicos para justificar a perseguição e condenação dos acusados de heresia.

O *Malleus Maleficarum*⁸⁵ assevera que a infidelidade de um indivíduo batizado à "fé verdadeira" é tecnicamente denominada heresia, que inclui até mesmo defender a crença da inexistência de demônios, bruxas e feitiçaria, conforme conceituados em seu texto. Contudo, observa que a heresia da bruxaria se distingue das demais por se expressar em um pacto com o Diabo, sendo considerada o malefício mais vil e hediondo. A mulher, naturalmente inclinada à bruxaria, seria predisposta a atender aos requisitos para a realização do pacto com Satã, que incluem, primeiramente, a renúncia à fé católica ou a negação de certos dogmas da fé. Em segundo lugar, a dedicação de corpo e alma à prática do mal. Em terceiro lugar, a oferenda de crianças a Satã. E por último, a entrega de si mesma a toda sorte de atos carnavais com incubos e súcubos⁸⁶ e a toda sorte de prazeres obscenos.

O livro apresenta uma classificação das bruxas em três categorias distintas, a saber: aquelas que proferem injúrias sem possuir habilidades curativas, as que possuem conhecimentos de cura, mas não fazem uso de práticas injuriosas e, por fim, as que combinam ambas as características. No caso das bruxas que se enquadram na primeira categoria, muitas delas possuiriam habilidades em diversas práticas de feitiçaria e magia, além de ser

⁸⁵ KRAMER, SPRENGER, 2020.

⁸⁶ O demônio seria capaz de tomar a forma humana para procurar mulheres adormecidas para com elas manter relação sexual, quando tomam forma masculina são chamados incubo, enquanto a forma feminina é chamada de súcubo.

um hábito comum entre as bruxas não batizadas matar e se alimentar de crianças, enquanto as batizadas as matariam, mas não as devorariam, uma vez que deus não o permitiria. Esta classe de bruxa, é capaz de causar a esterilidade de homens e de animais, de fazer oferenda de crianças aos Demônios, de manter-se, a si próprias e a outros, em silêncio, sob tortura, de virar a cabeça dos homens para o amor ou para o ódio desmedidos, de deixar sem efeito os desejos procriadores, e, até mesmo, a força carnal da cópula e de causar o aborto e a morte do feto no útero materno a um simples toque no ventre.

Cumprе salientar que, caso a lógica inquisitiva formulada por Kramer e Sprenger tivesse sido aplicada ao julgamento dos acusados pelo estupro e assassinato de Franciely, Maria da Conceição poderia ter sido facilmente condenada por bruxaria e seu perfil definido com o da primeira classificação. Com efeito, é possível observar que ela era uma mulher parda de cerca de trinta anos, casada com um homem de idade quase o dobro da sua, e que vivia em situação de pobreza, sem filhos e sem formalizar sua união civil ou religiosamente. Maria passava seus dias em casa, exceto pelas faxinas que realizava na casa onde André trabalhava como caseiro. Ela afirmou não possuir passatempos ou religião, o que a fazia evitar frequentar lugares fora de sua própria residência. O dinheiro que ela ganhava como diarista era utilizado para sustentar o casal, que vivia com simplicidade em uma casa de alvenaria cedida pelo patrão de seu companheiro.

Nesse contexto, é possível identificar diversas circunstâncias descritas pelos autores que poderiam incriminá-la, por exemplo, por ser jovem, Maria

automaticamente se encaixaria no estereótipo da mulher propensa à lascívia e aos prazeres da carne, bem como da carente de sabedoria que causa a destruição do homem. Por ser pobre e não devota da fé católica, seria mais suscetível à corrupção pela tentação do demônio e, após firmado o pacto com ele, não cessaria de instigar seu companheiro ao ódio e à briga. A impotência sexual de André poderia ser interpretada como um feitiço lançado por ela própria ou uma mazela espontânea, de toda forma seria utilizado contra si no convencimento da versão apresentada por André, não só como sua cúmplice, mas como a provocadora e invocadora dos demônios que o possuíram. Afinal, a mulher naturalmente voltada para o mal e privada da satisfação dos prazeres da carne, não se furtaria de cultuar ao demônio e sacrificar uma criança para recuperar a potência sexual de seu companheiro.

Nesse ponto, há de se lembrar que os inquisidores explicam suas teses com exemplos que se assemelham às circunstâncias do caso de Franciely. Ao descrever os métodos pelos quais os demônios, por intermédio das bruxas, aliciariam inocentes, nos exemplos utilizados pelos autores, as bruxas teriam se utilizado do pretexto de conduzir as meninas virgens à algum tipo de festividade, para que, por meio de enganação, as submetessem à satisfação dos desejos sexuais do diabo. Até mesmo a ausência de filhos, poderia desfavorecê-la, porquanto poderia tanto ser compreendida como um ato de feitiçaria motivado pela ausência de desejo de ser mãe, quanto, ao contrário, como mais uma coação irresistível à prática do ritual de sacrifício à satã, eis que ao retomar a virilidade, André poderia, finalmente, engravidá-la.

Não podemos afirmar quais dos estereótipos atribuídos à mulher pela Inquisição permaneceram no imaginário popular daqueles que, de alguma forma, contribuíram para a condenação sumária de Maria da Conceição, contudo podemos perceber que muitos deles ainda contribuem para a manutenção precária da condição da mulher na sociedade por força da opressão patriarcal. Segundo Pierre de Bourdieu, as três instâncias principais de reprodução da dominação masculina que sustenta o patriarcado, são a Escola, a Igreja e a Família, cabendo a esta última o papel principal, porque é nela que “se impõe a experiência precoce da divisão sexual do trabalho e da representação legítima dessa divisão, garantida pelo direito e inscrita na linguagem”⁸⁷. Tanto homens quanto mulheres internalizaram, seja pela ameaça de condenação da alma ou do corpo, os estereótipos misóginos, transmitindo-os e reforçando-os por meio de todas as instituições, especialmente, a familiar.

O trabalho de Bourdieu⁸⁸, sobre este processo de internalização das “verdades universais” como forma de manutenção da estrutura social de acordo com o interesse dos homens dominantes é mais recente do que os argumentos elaborados por Simone de Beauvoir⁸⁹ e Maria Lacerda de Moura⁹⁰. Contudo, todos eles reconhecem que os ideais misóginos são produzidos e reforçados por meio das instituições que estruturam a sociedade, de maneira “invisível”, tanto para dominadas, quanto para dominantes. Sob esta mesma lógica, muitos estudiosos compartilham da convicção de que a família marcou o início do

⁸⁷ BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina**. 18ª Ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2020.p.140-141.

⁸⁸ _____, 2020.

⁸⁹ BEAUVOIR, 2019.

⁹⁰ MOURA, 1932.

processo de colonização no Brasil, sendo o patriarcalismo brasileiro o “resultado da soma da tradição patriarcal portuguesa com a colonização agrária e escravista”⁹¹.

Com a expansão portuguesa no ultramar ibérico, coube aos jesuítas a missão de converter os indígenas à santa fé católica e propagar o pensamento edenista, segundo o qual os colonos poderiam criar uma sociedade ideal, organizada a partir dos princípios cristãos, por consequência, livre de pecado.⁹² Assim, com o início da colonização, as dinâmicas das relações de gênero entre os povos nativos das Américas, sofreu grande modificação. Antes da chegada dos europeus, os povos indígenas originários viviam sob suas próprias regras de organização social e de relações de gênero. Havia uma pluralidade cultural no que tange à divisão do trabalho, à relação entre homens e mulheres, à composição e decomposição do casamento e família e à liberdade sexual. Embora já houvesse aqui uma composição social hierárquica entre os gêneros, a condição feminina foi depreciada pela chegada dos colonizadores.⁹³

Durante o período de colonização portuguesa, entre as mulheres subjugadas que aqui viviam, além das indígenas, haviam as escravas africanas, que embora trazidas em menor número em comparação aos homens escravizados, possuíam fortes e diversificadas referências culturais. Inclusive, muitas delas foram retiradas de clãs nos quais a poligamia era recorrente e/ou nos quais exerciam poder político, econômico e religioso. Encontravam-se aqui

⁹¹ DEL PRIORE, Mary. **Sobreviventes e guerreiras**: uma breve história da mulher no Brasil de 1500 a 2000. São Paulo: Planeta, 2020. p. 23

⁹² VAINFAS, 1997.

⁹³ STEARNS, 2017.

também mulheres europeias, que vieram acompanhando suas famílias ou degredadas, pois como uma das penas aplicáveis às pessoas submetidas ao Tribunal do Santo Ofício era o degredo, muitas mulheres assim vieram para a Colônia, onde encontravam, em certa medida, menor vigilância para continuar a exercer “práticas mágicas” de origem europeia.⁹⁴

Somavam-se a estas mulheres, às conhecidas como “órfãs do rei”, meninas que, em virtude de não possuir proteção masculina, eram submetidas à tutela do rei. Essas meninas, pobres e órfãs de pai, eram retiradas à força de sua família e enviadas ao Brasil para casarem com os colonos súditos da coroa. Tais casamentos objetivavam o fortalecimento da população europeia no Brasil com a difusão da cultura cristã portuguesa. Acreditava-se que entre essas meninas, haviam também mulheres com mais de 18 anos que os magistrados colocavam em recolhimentos com a finalidade de retirar “pecadoras” da sociedade portuguesa. De igual forma, meninas ciganas que não se dispunham a se converter ao cristianismo, sendo assim consideradas infiéis, também teriam sido incluídas entre as órfãs do rei e trazidas para o Brasil com o mesmo destino.⁹⁵

Dessa forma, podemos dizer que as mulheres, cada qual a sua medida, contribuíram para a difusão de sua própria bagagem cultural a partir dos contatos que entabularam nas dinâmicas sociais que aqui se estabeleciam. Os jesuítas, por sua vez, encontraram obstáculos na construção do paraíso que idealizaram.

⁹⁴ DEL PRIORE, 2020.

⁹⁵ RAMOS, Fábio Pestana. A história trágico-marítima das crianças nas embarcações portuguesas do século XVI. DEL PRIORE, Mary. **História das crianças no Brasil**. São Paulo: Editora Contexto, 1997. p. 19-54

Resumidamente, de acordo com a pesquisa de Ronaldo Vainfas, as principais dificuldades eram a resistência dos indígenas aos padrões morais e religiosos, a prioridade dos colonizadores à exploração dos recursos naturais com a utilização de mão de obra escravizada em detrimento da evangelização dos escravos, o declínio moral dos próprios senhores de escravos e a limitação de atuação imposta por algumas autoridades coloniais para que não ameaçassem seus interesses políticos. Para contornar estes obstáculos, a estratégia adotada foi a intimidação sistemática dos fiéis.⁹⁶

Na segunda metade do século XVII, consolidou-se aqui uma vasta rede de comissários e funcionários auxiliares, chamados de “familiares do Santo Ofício”, que mantinham permanente vigilância sobre a população. Assim, além das três Visitações do Tribunal do Santo Ofício ao Brasil, haviam diligências constantes para esquadrihar as culpas passíveis de julgamento pelo Tribunal de Lisboa. Os comissários, então, reuniam os depoimentos e remetiam as denúncias para Portugal, onde eram catalogadas e avaliadas. Essa avaliação poderia resultar em ordem de prisão ou na determinação da instauração de inquérito na Colônia. Nesta última hipótese, as testemunhas seriam reperguntadas, segundo modelo estabelecido pelo Regimento Inquisitorial. Então, o processo era novamente encaminhado à Lisboa onde, sendo concretizada a possibilidade da denúncia se constituir em processo, era expedida ao Brasil a ordem de prisão. Todo o procedimento permanecia no máximo sigilo, até que um familiar do rei viesse a prender o acusado para enviá-lo a Portugal, onde ficaria preso durante todo o processo de julgamento.⁹⁷

⁹⁶ VAINFAS, 1997.

⁹⁷ SOUZA, 1986.

Vale, nesse momento, tomar por exemplo a observação da historiadora Lana Lage da Gama Lima⁹⁸, que examinou a documentação inquisitorial sem perder de vista que a “Igreja Católica concebeu e difundiu um modelo de identidade feminina, que até hoje marca as relações e representações de gênero”⁹⁹, pelo qual a natureza da mulher é voltada para o mal. A Igreja, a partir da construção da figura de Eva, concebida como a primeira mulher, aquela que desobedeceu a Deus e comeu do fruto da árvore proibida, oferecendo-o a Adão, logo, causadora da expulsão do casal do Paraíso, justificou sua perseguição às mulheres. A partir de sua figura é que foram desenhados os modelos de comportamento ideal para as mulheres, que se demonstrava incompatível com a vida cotidiana de muitas delas, estando ao alcance apenas das abastadas, dependentes de seus pais ou maridos e que vivessem reclusas em suas propriedades.

Dessa forma, a maior parte das mulheres da Colônia viviam permanentemente sob a ameaça da Inquisição, pois sob a perspectiva dos inquisidores, muitas práticas femininas que se expressavam na Colônia, derivadas da aglomeração cultural que aqui se deu, eram vistas como feitiçaria. Isto porque, os Regimentos do Santo Ofício (datados de 1552, 1613, 1640 e 1774), que nortearam a Inquisição Moderna, baseavam-se em conceitos da demonolatria europeia concebidos em tratados anteriores, como o "*Malleus Maleficarum*" (1486) e o “Manual dos Inquisidores” (1376, atualizado em 1578).

⁹⁸ LIMA, Lana Lage da Gama. Mulheres e Sexualidade no Brasil Colonial. **Estudos CEDHAL**, v. 12, 2011. p. 143-189.

⁹⁹ _____, 2011. p.150

No entanto, grande parte da população que aqui vivia, desconhecia a figura do “demônio cristão” descritas nestes tratados, não reconhecendo traços de feitiçaria nas práticas comuns e normalmente toleradas pela comunidade colonial.¹⁰⁰

A Inquisição Moderna estabeleceu que a mulher cristã deveria se manter virgem até o casamento, no qual devotar-se-ia a ser obediente a Deus e ao marido, honrada, piedosa, fiel ao esposo e mãe dedicada aos cuidados domésticos e dos filhos. Os religiosos católicos fortaleceram a apologia à defesa da família, cujo modelo baseava-se no patriarcalismo, formada não apenas do marido, mulher e filhos, mas incluía ainda uma “vasta gama de criados, parentes, agregados e escravos, submetidos todos ao poder quase absoluto do chefe da casa” — a um só tempo, marido, pai e patriarca¹⁰¹. Vainfas observa que, a compreensão do nosso passado familiar não deve excluir a existência de composições familiares que divergia desse modelo. Contudo, era este o padrão reforçado no discurso ideológico propagado pela Igreja, como estratégia político-religiosa de controle da moralidade e conduta. Nesse sentido, Vainfas¹⁰² destaca que

Patriarcalismo e família conjugal jamais se excluiriam, portanto, na estratégia veiculada pelas Reformas e pelos Estados europeus. E, longe de ser novo, o modelo familiar monárquico deitava raízes nas antigas tradições e no direito romanos — profundamente valorizados pelos modernos juristas e humanistas da época —, bem como nas concepções judaico-cristãs da família, com a única diferença de que, para os apóstolos, a “sociabilidade” conjugal sempre fora o núcleo familiar por excelência, excluindo-se as concubinas, mas nem sempre os escravos e criados. “Vós, mulheres, sujeitai-vos a vossos maridos”; “vós, filhos, sede obedientes a vossos pais no Senhor”; “vós, servos, obedecei a vossos senhores”, já pregava São Paulo na famosa

¹⁰⁰ LIMA. *in* DE MIRANDA, 2021. p. 35-59.

¹⁰¹ VAINFAS, 1997. p. 115

¹⁰² _____.1997. P. 119

Epístola aos Efésios (5,22; 6,1,5). “Desde a origem do cristianismo a família era considerada uma monarquia de direito divino”, lembra-nos, uma vez mais, Flandrin.

O casamento na Igreja, contudo, com a devida benção sacerdotal, representava um privilégio para poucos, restrito ao círculo da elite colonial. Vainfas ressalta que, embora haja divergência entre os historiadores, a maioria concorda que esta restrição se dava principalmente porque o casamento era motivado por interesses patrimoniais ou *status*. Além disso, a maior parte da população não possuía meios de atender aos critérios burocráticos e ao alto custo para celebração do matrimônio eclesiástico. Por sua vez, os escravizados encontravam a oposição de seus senhores ao matrimônio dos cativos. Além disso, haviam os libertos, pobres ou não, que preferiam não casar por razões e convicções próprias que não foram vencidas pelo discurso religioso, o tal “gosto por amasiar-se”.

Ainda, segundo o historiador, as normas comunitárias comuns sobre o casamento não foram abolidas, mas toleradas em certa medida. Muitos “senhores de posse”, se mantinham amasiados com mulheres negras, mulatas, brancas pobres ou cristãs-novas, pois, ainda que apaixonados, caso com elas contraíssem matrimônio, suportariam punições sociais que se estenderia a toda a sua descendência. Assim, podiam evitar o impedimento de ingressar nos “quadros burocráticos da monarquia; ingressar nas Ordens Militares de Cristo, Aviz e Santiago; integrar o clero; obter vereanças nas câmaras municipais; associar-se a certas irmandades, misericórdias, instituições de caridade”¹⁰³. Enquanto que, se denunciados ao bispo por concubinato, se sujeitavam a

¹⁰³ VAINFAS, 1997. p. 87.

punições muito menores como à recusa dos sacramentos e a proibição de ir à missa, sendo raros os casos de expulsão da comunidade.

Ao difundir preceitos sobre a moral familiar associados a conceitos misóginos acerca da figura feminina, a Igreja ultrapassou os limites do saber erudito e invadiu a cultura popular, na qual a figura feminina já não possuía grande apreço. Milhares de famílias se originaram a partir das “uniões à moda da terra”, nome que se dava às uniões que não eram precedidas de casamento na igreja, pois, socialmente, a mulher sem a proteção de um homem, era ainda mais desvalorizada. Por isso, as mulheres, seja no seio de casamentos formais, quanto informais, buscavam seguir o padrão moral estabelecido para que fossem consideradas “honestas”. Uma vez que, quem julgava os comportamentos, apoiando um ou outro lado do casal, era a comunidade e, se a mulher “anda vagabunda”, era “adúltera” ou “meretriz”, perdia os apoios comunitários.¹⁰⁴

Portanto, embora a instituição do casamento, exatamente da forma idealizada pela Igreja, como sacramento, não tenha prevalecido no Brasil, os discursos morais válidos para as uniões formais, acerca do papel da mulher, alcançaram todas as camadas do tecido social, sendo reforçado principalmente pela instituição familiar. Assim, homens passaram a ser ensinados que sua natureza é superior à da mulher, por suas próprias mães, conforme exemplo bíblico da mãe do Rei de Massa, que a seu filho teria ensinado que “muitas

¹⁰⁴ DEL PRIORE, 2020. p.39

mulheres demonstram vigor, mas tu excedes a todas” (BIBILIA, Provérbios 31, 29).

Não são poucos os trechos bíblicos que justificam a posição inferior da mulher na sociedade, sendo possível que os homens sejam sempre lembrados que não “foi o homem criado para a mulher, mas sim a mulher para o homem” (BIBILIA, Coríntios I, 11, 09). A pregação católica, disseminava estereótipos acerca da posição de comando do marido na instituição familiar, da impureza e perigo da mulher, da condição auxiliar da mulher, da responsabilidade feminina no ensino religioso e moral na família e da condenação do sexo que não fosse destinado à procriação. Com essa intenção vários manuais, com interpretações misóginas dos textos bíblicos foram escritos com a finalidade de fortalecer o comportamento idealizado para as mulheres, sem nunca deixar de salientar sua natureza maligna, pois “toda malícia é leve, comparada com a malícia de uma mulher” (BIBLIA, Eclesiástico 25,26).

Ainda antes da Idade Moderna, por força do patriarcado, mesmo em outras culturas, já se determinava que “destinos femininos estavam inextricavelmente ligados a determinados sistemas religiosos”¹⁰⁵ e o processo de colonização implantou essa sujeição nas estruturas da sociedade colonial através de estereótipos de gênero. Sobre esses estereótipos, acerca do perigo e impureza da mulher, o homem não deve esquecer que “não foi Adão que se deixou iludir, e sim a mulher que, enganada, se tornou culpada de transgressão” (BIBLIA, Timóteo I, 2, 14). Mas o casamento é capaz de redimir a mulher, pois o

¹⁰⁵ _____. 2020. p. 19

texto prossegue revelando que “ela poderá salvar-se, cumprindo os deveres de mãe, contanto que permaneça com modéstia na fé, na caridade e na santidade” (BIBLIA, Timóteo I, 2, 15).

As mulheres também foram coagidas a manter a virgindade até o casamento, uma vez que a Bíblia legitimaria violência contra si, se vindo a casar não comprovasse “as marcas de virgindade da jovem, esta será conduzida ao limiar da casa paterna, e os habitantes de sua cidade a apedrejarão até que morra” (BIBLIA, Deuteronômio, 22, 20-21). De acordo com a moral católica a sexualidade da mulher deveria ser controlada e preservada, pois “sendo a mulher naturalmente um ‘agente de Satã’, como queria a Igreja, toda a sexualidade feminina se prestava à feitiçaria”¹⁰⁶.

Com estes apontamentos, buscamos denotar a forma como, no exercício do poder simbólico, a religião pôde durante séculos interpretar a os textos concebidos sagrados, desvirtuando-os dos contextos históricos e culturais sob os quais foram escritos, sobrepondo os interesses patriarcais aos ensinamentos sobre amor, justiça e igualdade que estão documentados na Bíblia. Nesse ponto, cabe ressaltar que o discurso misógino, ganhou força em outras instituições, sobretudo quanto a educação formal e diversos campos do saber, como medicina, buscaram comprovar cientificamente a inferiorização da mulher. Os médicos portugueses chegaram a acreditar que o útero, caso não fosse atendido seu desejo de conceber e ter filhos, expunha a mulher a graves riscos. Tal como um animal, poderia se movimentar até a sua garganta para

¹⁰⁶ _____, 2020, p.53.

asfixiá-la, além de emitir vapores que seriam capazes de infectar cérebro, coração e fígado.¹⁰⁷ Ser mãe se apresentava, pelo discurso científico da época, para além do dever, uma necessidade natural, portanto, imutável, do corpo feminino.

A obra de Rachel Soihet¹⁰⁸ aponta a permanência das concepções coloniais sobre a natureza feminina durante o século XIX e início do século XX. Ao estudar as dinâmicas de violência conjugais, a pesquisadora pôde identificar a maneira que a influência de discursos da medicina que fortaleciam estereótipos de gênero pesou negativamente para o julgamento de mulheres cujas questões foram apreciadas pelo judiciário. Nos processos que analisou, identificou que, na formação dos elementos de convicção da culpa, eram verificados aspectos alheios ao delito que estavam sendo julgados, como se a mulher era ou não mãe, se cuidava dos filhos, se amamentava e se cuidava do marido. Nesse ensejo, a autora destaca as conclusões científicas, como as do médico-criminalista Cesare Lombroso (1835-1909), famoso por suas teorias que foram amplamente aplicadas nos julgamentos da época. Lombroso acreditava que o criminoso agia de acordo com seu “atraso evolutivo” e que este poderia ser identificado por características físicas, psicológicas e comportamentais.

Soihet nos revela que os estereótipos estabelecidos pela ciência como inerentes à “mulher criminosa”, eram baseados em conceitos misóginos que já haviam sido defendidos pela religião, filosofia e teologia há séculos. Partindo da

¹⁰⁷ _____. 2020.

¹⁰⁸ SOIHET, Rachel. **Condição feminina e formas de violência**: mulheres pobres e ordem urbana, 1890-1920. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1989.

observação das características de mulheres consideradas “normais”, estabeleceu-se três classificações de “mulher criminosa”. A mais perversa seria a “criminosa nata”, que reunia uma soma considerável de características masculinas. A “criminosa por ocasião”, era dotada de características femininas, no entanto, possuía uma latente tendência delituosa. Por fim, “a criminosa por paixão”, seria movida pela intensidade de suas paixões. A “mulher normal”, por sua vez, era retratada como infantil, portadora de senso moral deficiente, vingativa e ciumenta. No entanto, estes “defeitos naturais” da mulher seriam neutralizados pela piedade, maternidade, pouco ardor de suas paixões, frieza sexual e sua menor inteligência. Todas essas conclusões ignoraram toda a repressão social que conduzem a mulher a se portar de acordo com o que dela se espera. Atribuía o comportamento homogêneo da maior parte das mulheres à sua natureza, desprezando os inúmeros condicionamentos a que são submetidas

Em meados do século XIX, as normas sociais se modificaram e os casais casados passaram a comparecer em festejos e compromissos públicos, o que demandava um reforço nas regras de comportamento ao ambiente social externo, pois até então a reclusão era a regra para a boa esposa. Dessa forma, após ser adotado na França, Portugal também passou a aderir, em 1845, o *Código de bom tom*, que reunia concepções de higiene, conduta e moral das ações cotidianas. Sobre suas disposições destacamos as explicações de Del Priore¹⁰⁹, que afirma ser

¹⁰⁹ DEL PRIORE, 2020. p.95.

Mais dedicado às mulheres que aos homens, o autor, J. I. Roquette, propunha que a vida fosse feita de polidez, cortesia, subserviência e dissimulação. Para ele, a boa conduta feminina em ambiente social deveria seguir as seguintes regras básicas: "Caso se calarem, cala-te também [...]; se te divertires, não mostres senão uma alegria moderada; se estiveres aborrecida, dissimula e não dêes a conhecer [...]; nunca por tua vontade prolongues a conversação. Aceita e come o que te oferecem e, quando desejes outra coisa, não o digas. Não ostente em público suas prendas". Ainda segundo Roquette, numa convivência festiva deveriam ser servidas aos homens três taças de vinho, para evitar excessos, e para a mulher nenhuma, pois, assim, garantia-se uma conduta respeitosa e obediente por parte delas para com seus senhores, assegurando um comportamento feminino conveniente.

De acordo com a pesquisadora, mantinha-se assim, a educação diferenciada de acordo com o gênero, ou seja, meninas recebiam orientações voltadas para a polidez, fidelidade e benevolência, sempre mantendo sua fala suave e modesta, enquanto os meninos eram educados a portar-se como um bom cidadão, respeitador das leis e da autoridade, da honra e do dever. As camadas mais pobres, igualmente foram disciplinadas. O Código Criminal de 1832, estabeleceu os "termos de bem viver", o que dava o poder à polícia para reprimir atos públicos que molestasse a paz das famílias, como barulhos excessivos, gritaria, palavrões e mulheres vadiando, se prostituindo ou mendigando. Todo esse conservadorismo permaneceu praticamente uniformizado nos discursos, pelo menos, até os anos de 1960.¹¹⁰ Contudo, muitos preconceitos em relação a mulher subsistem, até os dias atuais nos discursos religiosos, filosóficos, históricos, médicos e demais áreas de produção de conhecimento.

Levando-se em consideração todos os aspectos que influenciam e contribuem para a posição de inferioridade feminina na sociedade, constata-se

¹¹⁰ DEL PRIORE, 2020.

a presença de preconceitos relacionados às relações de gênero na condução do julgamento de Maria da Conceição. Mais especificamente, a concepção da autoridade masculina no seio familiar pode ter influenciado a interpretação amplificada da confissão de André, que passou a ser reproduzida nos jornais e nas decisões judiciais como "confissão do casal". No entanto, não se pode afirmar que outros valores tradicionais socialmente construídos tenham deixado de orientar a forma de tratamento dispensada à acusada, condenando-a imediatamente, sem que sua versão dos fatos sequer tenha sido considerada.

2.3 A condenação sumária da mulher como violência simbólica

Pierre Bourdieu¹¹¹ desenvolve sua concepção da sociedade a partir de conceitos formulados por sociólogos clássicos como Karl Marx, Émile Durkheim e Max Weber. Segundo Bourdieu, os indivíduos, ou "atores sociais", contribuem para a manutenção das estruturas da sociedade. Eles são constituídos por valores cognitivos, sociais, afetivos, comportamentais e morais, que são produtos da coletividade na qual estão inseridos, ou seja, seu meio social. Desta forma, podemos dizer que as sociedades são formadas por sistemas de símbolos (arte, religião, mito, linguagem, ciência, por exemplo) que contribuem para a manutenção da ordem por serem reconhecidos como instrumentos de formação de conhecimento e comunicação do indivíduo e do corpo social. Este sistema, ao mesmo tempo que compõe a estrutura da sociedade, isolando a estrutura de cada produção simbólica, é também estruturado por ela, uma vez

¹¹¹ BOURDIEU, 1989.

que norteia a forma de agir, pensar, sentir e produzir conhecimento e consciência.

Para o sociólogo, cada indivíduo possui uma percepção única sobre o espaço social em que está inserido, e é a partir desse ponto de vista que ele observa e interage com o mundo ao seu redor. Bourdieu define o *habitus* como a aquisição de estruturas fundamentais de preferência que os atores sociais estão sujeitos e que influenciam seu comportamento em cada meio social. O *habitus* é um sistema aberto de disposições que é moldado e, ao mesmo tempo, influenciado pelas experiências vividas pelo indivíduo, que é constituído e, ao mesmo tempo, impulsionado por elas. Para explicar a sua noção de *habitus*, Bourdieu¹¹² salienta que

(...) é importante lembrar que os agentes têm uma história, que são produto de uma história individual, de uma educação associada a determinado meio, além de serem produtos de uma história coletiva, e que em particular as categorias de pensamento, as categorias de juízo, os esquemas de percepção, os sistemas de valores, etc. são o produto da incorporação de estruturas sociais.

Dessa forma, o *habitus* gera e determina os objetivos e caminhos possíveis aos indivíduos justamente por ser a corporificação do comportamento a partir das experiências, educação e socialização particular do agente que não é dissociada da história coletiva. Assim, diante de uma situação particular a ser enfrentada, o que o sociólogo chama de *prática*, o agente se autodetermina de acordo com esse sistema de preferências internalizado que preside a sua escolha.

¹¹² BOURDIEU, Pierre. CHARTIER, Roger. **O Sociólogo e o historiador**. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2011.p. 58.

O poder de modificar e/ou manter as estruturas corresponde ao acúmulo de *capital* (econômico, social, cultural, político ou simbólico) que define a posição do sujeito como dominado ou dominante, dentro de espaços sociais com regras próprias. Nesses espaços, que Bourdieu chama de campo, é que se manifestam as relações de poder, o que implica afirmar que ele se estrutura a partir da “distribuição desigual de um *quantum* social que determina a posição que um agente específico ocupa em seu seio”¹¹³. O exercício do poder de dominação, no âmbito das relações desiguais entre os que possuem maior ou menor capital, é a manifestação da violência simbólica.

A violência simbólica é aquela que se pratica com a “cumplicidade tácita daqueles que a sofrem e também, frequentemente, daqueles que a exercem na medida em que uns e outros são inconscientes de a exercer ou a sofrer”¹¹⁴. Decorre do poder invisível, que só pode ser praticado com a condescendência daqueles que, conduzidos pela estrutura e dinâmicas sociais, não querem saber se lhe estão sujeitos ou mesmo que o exercem. Aqueles que estão submetidos ao poder simbólico, reconhecem e legitimam o exercício deste poder, mas nem sempre são capazes de identificar a existência dessa relação violenta, que se manifesta em todos os campos da sociedade, incluindo o jurídico.

Para o cientista social, campo jurídico é o “lugar de concorrência pelo monopólio de dizer o direito”, no qual atuam os “profissionais do direito”, assim

¹¹³ BOURDIEU, P. Esboço de uma teoria da prática. In: ORTIZ, Renato. (Org.). **Pierre Bourdieu: Sociologia**. São Paulo: Ática, 1983, p.21.

¹¹⁴ BOURDIEU, Pierre. **Sobre a televisão**. Rio de Janeiro: Zahar Ed, 1997. p.22

legitimados como agentes “investidos de competência” social e técnica que consiste na capacidade de interpretar os textos que regem a justiça consagrando uma visão justa acerca dos fatos do mundo social que lhes são apresentados. Atuam ainda, “os profanos”, aqueles que, não possuindo o “capital”, conhecimento e legitimação dos profissionais, se submetem ao julgamento e/ou representação dos profissionais do direito. Para o autor, por se tratar de um campo com regras, formalidades, linguagem, conceitos, métodos, fundamentos e doutrinas incompreensíveis aos que a ele estão submetidos, aquilo que é produzido no campo jurídico, ou melhor, pelas autoridades nele investidas de competência, é interpretado socialmente como a versão legítima e justa, ou seja, a verdade.¹¹⁵

Isto posto, o campo jurídico se apresenta à sociedade como um sistema de normas e práticas que se fundamenta na equidade dos seus princípios, na coerência de suas formulações e no rigor de suas aplicações, que visto de fora, por aqueles que lhe são alheios, se torna inquestionável. Quanto maior o capital jurídico, o conteúdo produzido pelo agente no campo jurídico repercute no mundo social com maior presunção de veracidade. Alguns agentes desse campo são detentores de maior autoridade jurídica, como é o caso dos magistrados, que possuem autonomia para realizar interpretações acerca dos casos que lhes são submetidos a apreciação.

Por sua vez, aqueles que estão submetidos ao poder simbólico, ou mesmo os que o detém, reconhecem e legitimam o exercício deste poder, mas

¹¹⁵ BOURDIEU, 1989.

nem sempre são capazes de identificar a existência dessa relação. Ou seja, permite-se que suas ações sejam influenciadas por indivíduos que detêm posições de liderança ou conhecimento em determinadas áreas, sem reconhecer que tais influências apenas reforçam a sua própria manutenção em posição social inferior. Por isso, é uma opressão invisível que também se expressa nas relações institucionais, bem como nas relações de gênero. A análise do pesquisador, nos instiga a uma relevante reflexão sobre como nossas ações e visões de mundo são direcionadas por sujeitos a quem legitimamos com autoridade capaz de determinar nossas condutas e que, muitas vezes, sequer percebemos que assim o fazemos.

Na sociedade patriarcal, o homem, mesmo que figure na posição de suspeito de um crime considerado hediondo, ainda é capaz de ocupar um lugar de superioridade em relação a mulher situada na mesma posição. Embora não possamos afirmar quais os fatores determinantes para que André decidisse pela opção de incriminar sua companheira, é certo que essa decisão não foi livre das influências que suas próprias experiências e conhecimentos adquiridos a partir da interação com o meio social no qual esteve inserido ou transitou durante toda a sua vida. Ao ser interrogado, André poderia ter assumido sozinho a autoria dos crimes que vitimaram Franciely. Contudo, decidiu, ainda que inconscientemente, exercer o pequeno poder simbólico que ainda lhe restava sobre sua mulher, para arrastá-la consigo para a condenação. É possível constatar que, devido a certas afirmações presentes em sua confissão e entrevistas, ele reproduziu estereótipos degradantes em relação às mulheres que possuem origem tanto na

ação dos Inquisidores, quanto nos discursos misóginos que permanecem na nossa sociedade até os dias atuais, perpetuando violências reais e simbólicas.

Na condução do processo de investigação e julgamento do caso Franciely, nos é possível identificar a expressão do exercício de autoridade se manifestando em violência simbólica, quando as autoridades desse campo (delegado, juiz e promotor, por exemplo) documentam a existência de uma “confissão do casal”, quando somente o homem o fez, e o teor desses documentos é compartilhado na imprensa, causando danos irreparáveis à moral de Maria da Conceição que é então submetida à depreciação pública, além da própria violência exercida pela sua privação de liberdade. À vista disso, percebe-se que André só foi capaz de continuar exercendo certo controle sobre Maria da Conceição por que encontrou a cumplicidade de outros sujeitos que internalizaram sistemas de preferências semelhantes, estruturados pelo patriarcado. Assim, a palavra da mulher foi desconsiderada, ou pior, foi tida como mentirosa, não por ações necessariamente conscientes e intencionais, mas tão somente pela reprodução da lógica misógina que sustenta o patriarcado.

Todo o conjunto de formalidades inerentes ao campo jurídico torna os profissionais do Direito prisioneiros da elaboração técnica na produção de seus documentos. Isto se dá, em especial relevo, quando o caso sob apreciação envolve valores morais, religiosos ou culturalmente questionáveis, sobre os quais a neutralidade, que lhe é inerente, deveria prevalecer e, para tanto, busca-se afastar a subjetividade do subscritor evitando-se o uso de termos e afirmações pejorativas e preconceituosas na redação de seus documentos. Por seu turno, a imprensa, explora justamente estes valores para repercutir preconceitos sem

preocupação de mitigá-los, mas tão somente com o intuito de atrair leitores para seu conteúdo. Não sendo bastante, no processo analisado, os fatos acerca dos crimes que vitimaram Franciely, nos termos divulgados na imprensa, acabaram por retornar aos autos processuais quando os recortes de jornais foram incluídos no caderno processual para servir de prova no julgamento, com toda sua carga de preconceções, exageros e ilações nem sempre verdadeiras.

Não devemos perder de vista, que a violência simbólica, da mesma forma que outras violências que permeiam as dinâmicas sociais na disputa pela manutenção do poder, também é resultado da experiência histórica da colonização brasileira, como processo histórico-político-econômico de conquista, dominação e exploração que expandiu o poder de Portugal sobre nosso território. A organização histórica das práticas de poder na sociedade, sem exclusão da estrutura do Poder Judiciário, de acordo com os preceitos morais, filosóficos e religiosos concebidos para atender aos interesses dos colonizadores, continuam a produzir e reforçar desigualdades até os dias de hoje.

Nesse sentido, o sociólogo Aníbal Quijano¹¹⁶ distingue o processo de dominação de uma nação (ou território) por outra que busca expandir seu poder econômico, político e cultural, dos seus efeitos e consequências na sociedade. O autor conceitua como "colonialismo" a própria dominação e controle que utiliza força e persuasão para estabelecer e manter a supremacia da civilização europeia sobre outras culturas e nações. Enquanto o termo "colonialidade" é

¹¹⁶ QUIJANO, 2015. p. 285 -327.

atribuído à permanência da lógica colonial na organização do poder, mesmo após o fim do período de colonização. Ou seja, a manutenção do sistema de dominação que fortalece a estrutura social construída com base em hierarquias, incluindo raça, gênero, classe, etnia e nação, cujos valores são naturalizados, reforçados e perpetuados por meio da cultura, da educação e da política.

Notadamente, as divisões hierárquicas atribuídas a raça, gênero, classe e etnia, não podem escapar do olhar atento sobre o julgamento do estupro e assassinato da menina Franciely, no qual vítima e acusados eram pessoas negras que vivam em condições modestas na cidade de Guarapari. Especialmente, pelos preconceitos demonstrados à suposta prática ritual de “magia negra”, nos quais se verifica reflexos da colonialidade. Essa associação entre “magia negra” e religiões afro-brasileiras, comum nos anos de 1990, conforme demonstrado pelas matérias jornalísticas da época, é uma expressão da manutenção do racismo de origem colonial.

Silvio de Almeida¹¹⁷, afirma que o racismo “se manifesta por meio de práticas conscientes ou inconscientes que culminam em desvantagens ou privilégios para indivíduos, a depender do grupo racial ao qual pertençam”. O autor afirma que o racismo é um “elemento de racionalidade, de normalidade e que se apresenta como modo de integração possível de uma sociedade em que os conflitos se tornam cada vez mais agudos”¹¹⁸. Isso importa dizer que a forma como a sociedade foi estruturada, principalmente no que diz respeito à economia, política e subjetividade, foi permeada de violência contra pessoas

¹¹⁷ ALMEIDA, 2019. p.26

¹¹⁸ _____, 2019.p.167.

negras. O racismo, portanto, se expressa no cotidiano da dinâmica das relações interpessoais e institucionais, que constrange os indivíduos a naturalizar a inferiorização e marginalização das pessoas negras, consagrando posições de privilégio e exploração. Assim, o racismo é ao mesmo tempo, estrutural e estruturante da formação nacional brasileira, que criou instituições de poder (ideológicas, políticas, econômica e jurídicas) de acordo com a necessidade de resolver os conflitos preservando as condições de dominação do grupo que detém o poder.

O pesquisador distingue preconceito racial de discriminação racial, o primeiro seria a atribuição de estereótipos acerca de indivíduos membros de grupos racialmente identificados. Essa identificação pode se dar por características biológicas (cor da pele, textura do cabelo, por exemplo), tanto quanto étnico-culturais (prática religiosa, uso de vestimentas e acessórios como roupas brancas, uso de guias, turbantes, dentre outros). A expressão do preconceito racial pode ou não se manifestar em forma de discriminação racial, que se caracteriza pelo tratamento diferenciado atribuído a indivíduos pertencentes a grupos racialmente identificados. Para o autor, assim como racismo, o sexismo determina o lugar social a ser ocupado por determinadas pessoas, sendo os setores menos protegidos e mais precarizados economicamente designados às mulheres e negros. Dessa forma, a manifestação individual ou coletiva de racismo e de sexismo, nas dinâmicas das relações institucionais, no caso analisado, no campo jurídico, são expressões de violência simbólica que se evidencia no tratamento diferenciado às mulheres e negros pelas autoridades judiciais.

No caso em exame, tanto o delegado de polícia responsável pelo inquérito, quanto o promotor de justiça e o juiz de direito que ordenou a prisão de Maria da Conceição, legitimou a confissão de André como se fosse a confissão do casal. Ao produzirem esses documentos, as autoridades que os subscreveram desconsideraram que em todas as oportunidades em que foi registrada a manifestação da acusada, esta reafirmou que não participou do ato de estupro e morte da menina. Apesar disso, todos os esforços de Maria da Conceição para se fazer ouvir foram ignorados e ela permaneceu presa, em uma espécie de condenação sumária. Mesmo o advogado nomeado para sua defesa não registrou qualquer objeção aos termos que afirmavam a existência de uma suposta confissão por parte de sua cliente.

Embora socialmente reconhecido como um espaço neutro, onde são elaboradas soluções imparciais, que resistem às pressões externas, o campo jurídico contribui para a manutenção da ordem simbólica e das violências sofridas pelas mulheres em virtude da dominação masculina sobre elas nos diversos campos sociais. O tratamento dispensado a Maria da Conceição pode ser entendido como uma forma de violência institucional e simbólica, perceptível somente aos olhos atentos daqueles que reconhecem as opressões femininas perpetuadas na sociedade e que são capazes de se manifestar, igualmente, no ambiente jurídico, apesar de sua suposta neutralidade.

Desta forma, ainda que não seja apropriado reconhecer que André exerceu poder sobre as autoridades que o julgavam, é possível concluir que sua

versão foi acolhida como verdadeira devido à sua posição na relação familiar e por influência de estereótipos relacionados a dinâmica das relações de gênero. Do mesmo modo, outros valores e concepções socialmente construídos podem ter sido determinantes na atuação pouco diligente dispensada ao caso, como os marcadores sociais de classe e raça, tanto da vítima quanto dos acusados. Ainda assim, todos esses fatores, relacionados a gênero, raça e classe foram construídos pelo sistema patriarcal que naturaliza preconceitos que, por sua vez, legitimam práticas violentas.

CAPITULO III

O QUE NÃO ESTÁ NOS AUTOS NÃO ESTÁ NO MUNDO

3.1 Os suspeitos são os culpados

A sistematização do processo que propiciou a caça às bruxas durante à inquisição até hoje influencia a concepção e interpretação das leis penais. O jurista Eugenio Raúl Zaffaroni, ao tratar da gênese da ciência jurídico-penal, afirma que as argumentações dos primeiros penalistas não passavam de legitimações para leis atroztes, servindo de instrumento de verticalização social cuja finalidade não era outra, senão a colonização. Crítico à criminologia positivista, cujos argumentos são voltados para o criminoso e para o comportamento delituoso, Zaffaroni afirma que o saber/poder médico-jurídico produzido pelo “O Martelo das feiticeiras” é que origina a criminologia expondo organicamente, as causas e origens de um crime. Assim, reconhece que, desde sua origem, a criminologia atende a interesses políticos, àquele tempo ligados à centralização do poder da Igreja Católica.¹¹⁹

O sistema penal processual brasileiro, cujas regras são estabelecidas no Código de Processo Penal de 1941, é dividido, por muitos doutrinadores, em dois momentos procedimentais, a investigação policial e a ação penal. No primeiro, utiliza-se o modelo inquisitivo para nortear a ação estatal, assim a autoridade que preside a investigação reúne provas de materialidade do crime e indícios suficientes de autoria. Ou seja, busca-se comprovar que houve

¹¹⁹ ZAFFARONI, 2013.

efetivamente um crime e a existência de indícios mínimos que o investigado o cometeu. Nesse primeiro momento, o procedimento pode ocorrer de forma sigilosa, sem o conhecimento do investigado e sem a garantia de sua participação na produção de provas que refutem a tese inicial.

Com a conclusão do inquérito, este deve ser encaminhado ao Ministério Público para oferecer a denúncia. Caso a denúncia seja recebida pelo juiz, isso dará início à ação penal, segundo momento do processo que, idealmente, deve ser guiado pelo modelo acusatório. Cabe ao juiz presidir a ação penal de forma imparcial, assegurando que todas as provas sejam apreciadas pela defesa e confrontadas por meio da produção de novas provas. Contudo, tal concepção tem sido alvo de críticas por parte de estudiosos do Direito, como Aury Lopes Junior¹²⁰, que observam que a prática cotidiana tem demonstrado a atuação do juiz de forma inquisitiva na condução do processo, desconsiderando princípios e garantias constitucionais.

A Constituição Federal de 1988 estabelece, no artigo 5º, inciso LVII, o princípio da presunção de inocência, o qual determina que o réu não será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória. Contudo, é preocupante constatar que a prática adotada no caso de Franciely apresenta semelhanças com os processos inquisitoriais do Santo Ofício, conforme observado por Lima¹²¹. Isso se deve à ausência de distinção entre as fases de instrução e probatória, à orientação da condução do processo para

¹²⁰ LOPES JR, Aury. **Direito processual penal**. Saraiva Educação SA, 2018.

¹²¹ LIMA, Lana Lage da Gama. O tribunal do Santo Ofício da Inquisição: o suspeito é o culpado. **Revista de Sociologia e Política** (UFPR. Impreso), Curitiba, v. 13, 1999. p. 17-22

comprovar a veracidade da tese inicial, à presunção de culpabilidade em desfavor da acusada e ao reconhecimento da confissão como "rainha das provas".

Ao detalhar os aspectos legais e as práticas processuais do Santo Ofício Português, a pesquisadora ressalta que, desde as primeiras diligências para a averiguação da culpa o suspeito já poderia ser submetido à prisão preventiva ou ao confisco de bens. Aos acusados não era assegurado o direito de acessar os autos onde constava os nomes dos depoentes e os delitos que lhes eram imputados por eles. Além disso, todos os procedimentos eram orientados para se obter a confissão, categorizada como "rainha das provas", por ser o principal elemento para a condenação. Por isso, a prática de tortura se tornou essencial para o julgamento, cujos métodos eram, não só tolerados, mas previstos nos regimentos da inquisição, que concediam amplitude ao arbítrio do juiz inquisidor. Quanto a defesa dos acusados, os advogados admitidos no processo inquisitorial eram indicados pelo próprio tribunal e não tinham acesso aos autos completos, tornando seu trabalho ineficaz.¹²²Os processos inquisitoriais norteavam-se pela presunção de culpabilidade dos seus acusados, buscando elementos de convicção para a condenação a partir de aspectos pessoais do herético que indicassem o pacto demoníaco.

Retomando a pesquisa de Vigarello¹²³, a figura do estupro, a partir do final do século XIX, passou a ocupar um significativo espaço no debate jurídico-científico, tornando-se objeto de estudo para melhor compreensão acerca do

¹²² LIMA, 1999.

¹²³ VIGARELO, 1989.

crime de estupro. Nesse contexto, alguns aspectos passaram a ser determinantes para o perfil do estuproador, dentre eles, a orientação do meio social que vivesse, com ênfase na miserabilidade e promiscuidade que o envolvesse. Outro aspecto, que ganhava destaque no debate, era a do homem impotente, a quem faltava a virilidade. Convencionou-se que o criminoso, seria alguém próximo, algum parente ou vizinho, que por conhecer a vítima teria mais facilidade em atacá-la.¹²⁴ A semelhança dos processos da Inquisição, a investigação deixava de se iniciar pelas provas que conduzissem ao estuproador e partiam dos aspectos pessoais para orientar a descoberta dos autores do crime. Possivelmente, os investigadores que atuaram no caso Franciely identificaram essas características que se moldavam à figura do estuproador na pessoa de André, uma vez que não há registro nos autos quanto aos elementos que levaram os investigadores a suspeitarem dele e de sua companheira.

Quanto aos aspectos da vida pessoal de André, pesquisa nos revela¹²⁵ que ele era natural de Guarapari, filho caçula, nascido em casa, de parto normal auxiliado por parteira, de João Pinto de Jesus e de Virgínia Maria Pereira da Conceição. Seu pai teria falecido quando ele ainda era um bebê e não foi criado na companhia da mãe, segundo ele foi “criado pelo mundo”. Sabia que a mãe havia falecido, mas não tinha conhecimento acerca da causa de sua morte e nem mesmo quando isto aconteceu. Ingressou na escola com sete anos, mas

¹²⁴ Estas concepções são anteriores à do termo “pedófilo” que, segundo Georges Vigarello, só viria a ser formulado após 1925.

¹²⁵ Após quase 2 anos após sua prisão, em 19 de julho de 1996, a pedido da sua defesa, André foi submetido à avaliação de uma equipe multidisciplinar composta por dois médicos psiquiatras, uma assistente social e uma psicóloga clínica, todos do manicômio judicial de Cariacica, município do estado do Espírito Santo. A maior parte das informações apresentadas sobre a vida pessoal de André foram retiradas desse caderno processual chamado “incidente de insanidade mental”, no qual esta avaliação de suas condições mentais foi processada e concluída.

interrompeu os estudos devido às péssimas condições financeiras herdadas a partir da morte do seu pai. Assim não chegou sequer a concluir a primeira série do primeiro grau e, por isso, não sabia nem ler, nem escrever. Em dado momento de sua infância solitária, dada a sua dificuldade de conviver em grupo, foi acolhido por um casal em cuja companhia permaneceu até a idade de quinze anos, quando começou a trabalhar e fixar moradia nos locais nos quais exercia seu labor. À época do crime, era trabalhador braçal, percebia um salário mínimo ao mês, desempenhando o ofício de caseiro.

Todos os seus irmãos, três homens e uma mulher, estavam casados e viviam com suas famílias em Guarapari. Nenhum deles tinha antecedente judicial e nem possuía doença mental. Um de seus irmãos era “alcoolista”, mas ele mesmo não consumia bebida alcoólica. A única exceção, segundo ele, seria quando precisava cortar veneno de cobra, quando misturava cachaça com alho e tomava, acreditando que assim o veneno “não subiria para a cabeça”. Aos quarenta anos conheceu sua primeira companheira, com quem conviveu por vinte e três anos e com quem teve quatro filhos, sendo três homens e uma mulher. Esse primeiro relacionamento chegou ao fim quando a mulher o deixou e passou a conviver com outro homem.

Passado algum tempo sozinho, conheceu Maria da Conceição, com quem permaneceu em união estável durante os quatro anos anteriores a data em que foram presos. O casal não era formalmente casado e possuíam grande distância entre suas idades. Consta na denúncia que ela contava com 29 anos e, ele, com 56 anos, na data do crime. Contudo, posteriormente, verificou-se até

mesmo pelo relato de sua vida, que André deveria contar, ao menos, com idade entre 63 e 67 anos¹²⁶ na data da morte de Franciely.

Quanto a Maria da Conceição, são poucas as informações sobre sua vida, mas é certo que não tinha filhos e dedicava-se as atividades domésticas em seu lar e na casa onde André desempenhava a função de caseiro e ela de diarista. André possuía íntima relação de amizade com os pais de Franciely e, desde que a menina nasceu demonstrava por ela bastante carinho, sendo comum vê-los andando de mãos dadas pelo bairro onde moravam. A criança passava bastante tempo na residência do casal e, quase diariamente, lá permanecia após ao retornar da escola, antes de seguir para sua própria casa.

Possivelmente, os investigadores tinham ou buscaram conhecimento de alguns destes aspectos da vida pessoal de André. Contudo, embora a legislação processual penal brasileira, àquela época, já determinasse que, ao concluir o inquérito, a autoridade policial deveria fazer um minucioso relatório de tudo o que foi apurado antes de enviá-lo ao juiz competente, da análise das fontes, não é possível identificar como se deu a investigação e eleição de suspeitos. Não há indicação que demonstre a partir de quais indícios, evidências ou qualquer outro elemento de informação, os investigadores foram levados a suspeitar do casal de vizinhos de Franciely, André e Maria da Conceição. O delegado de polícia civil responsável documentou em seu relatório final de investigação, que o ato público, do dia 17 de outubro de 1994, reuniu centenas de pessoas em frente à

¹²⁶ Foi constatado pela equipe multidisciplinar, composta por psicólogo, psiquiatras e assistente social, que André não era portador de doença mental específica nem perturbação de saúde mental. Porém, se revelou que ele possuía memória com déficit para avocação de datas, sendo esta condição atribuída à sua vida rude e seu analfabetismo.

delegacia. Neste mesmo documento, fez menção a uma fotografia, divulgada em matéria jornalística, reproduzida abaixo, ressaltando a presença de André, à frente dos manifestantes estimulando a cobrança por Justiça.



Ilustração 2: recorte do Jornal A Gazeta de 20/01/1994
Fonte: caderno processual, volume 1.

Não é possível afirmar com certeza se o comportamento de André durante as buscas e manifestações públicas despertou a suspeita da polícia ou se havia informações sobre outros comportamentos suspeitos que chamaram a atenção dos investigadores. Contudo, a suspeita demonstra-se no mínimo temerária, seja na desconfiança em relação ao modo de vida simples do investigado, seja na hipótese de que um homem como ele não seria capaz de se insurgir contra o Estado organizando a população para protestar sem que tivesse nada a esconder. O que se observa é que, diante da pressão popular, a investigação avançou rapidamente, sem que todas as formalidades exigidas em lei fossem cumpridas. Por exemplo, não há registro nos autos da autorização

judicial exigida por lei para a busca e apreensão na casa dos investigados. Mesmo assim, em 19 de outubro de 1994, a polícia realizou buscas na residência do casal, apreendeu objetos e prendeu André e Maria da Conceição sem ordem judicial de prisão temporária ou preventiva.

À semelhança das práticas da Inquisição Católica, a prisão preventiva de André e Maria da Conceição perdurou durante todo o processo. Inclusive, a autorização judicial para a referida prisão somente foi concedida após a confissão do réu, e mesmo assim, no dia seguinte, apesar da escassez de elementos que incriminavam Maria da Conceição ou da ausência de registro dos mesmos. Ademais, os objetos apreendidos na casa do casal não foram periciados e, portanto, não há evidências que comprovem se a faca encontrada foi de fato a utilizada no crime. Com relação à meia encontrada enrolada na vela preta, não houve o devido registro formal do procedimento de reconhecimento da peça de roupa como pertencente a Franciely e utilizada por ela na data do crime. O único registro existente é o de que os pais da vítima a reconheceram como sendo de sua filha, pois um dos policiais a levou até sua casa durante a varredura realizada na residência dos suspeitos.

Por outro lado, estendeu-se sobre Maria da Conceição concepções relacionadas à circunstâncias pessoais que só diziam respeito à pessoa de André. Por exemplo, a ideia de que o esturador de crianças é alguém próximo, com facilidade para atacar a vítima. Além de outros preconceitos estavam relacionados à situação de miséria em que o casal vivia. Outro elemento que a desfavoreceu foi a relação de confiança entre André e a família da vítima, pois

tanto no termo de confissão de André quanto no termo de interrogatório de Maria da Conceição, bem como em todos os depoimentos de testemunhas prestados, constatou-se que André tinha o hábito de andar de mãos dadas com a vítima e/ou mantinha proximidade com sua família. Embora o acusado tenha afirmado que sua companheira não tivesse a mesma proximidade com a vítima, ainda assim foi registrado em desfavor da acusada o suposto vínculo de confiança entre Franciely e "o casal". Portanto, em que pese as informações analisadas não permitirem determinar o motivo pelo qual a suspeita recaiu sobre o casal, verifica-se que a pressa em resolver a autoria do crime aliada a preconceitos tradicionais e concepções genéricas, podem ter contribuído para essa conclusão.

3.2 A confissão é a rainha das provas e, neste caso, única

Na ocasião da prisão, a polícia civil apreendeu na casa dos acusados um par de meias, que seriam da vítima, enrolada numa vela preta e, ainda, uma faca de cabo de madeira com lâmina de quinze centímetros. Tal faca teria sido utilizada para provocar os ferimentos que causaram a morte de Franciely, no entanto, não foi submetida à perícia forense que, ao menos, demonstrasse que suas dimensões eram compatíveis com as marcas das lesões encontradas no corpo da menina. Não existe nenhum documento que afirme que os objetos apreendidos foram submetidos à nenhuma espécie de exame técnico. Assim como não consta qualquer documento no qual a família reconheça na meia apreendida qualquer peculiaridade que fosse suficiente a demonstrar que esta pertencia a Franciely.

Após a apreensão dos objetos, o casal foi conduzido à delegacia, onde foram interrogados, ocasião na qual André confessou a prática do crime e afirmou que sua companheira segurou a menina para que ele a estuprasse. No entanto, não houve nenhuma outra prova que indicasse a participação de Maria da Conceição. Além disso, os peritos que realizaram o exame do corpo da criança e do local do crime, não registraram, nem foram indagados, sobre a existência de marcas de ferimentos de defesa ou de vestígios no local ou no corpo que indicasse a ação de duas ou mais pessoas na prática do delito. Sequer houve questionamento/indicação de que o local onde foi encontrada a criança corresponde ao local onde as violências efetivamente foram praticadas, se a menina estava consciente, se os ferimentos que indicavam o abuso sexual se deram antes ou após a sua morte. Enfim, qualquer outro elemento de prova de que o crime foi praticado da forma como narrado pelo homem acusado.

No dia 09 de dezembro de 1994, ouvida perante o juiz da comarca de Guarapari, Maria da Conceição afirmou que os policiais que colheram seu primeiro depoimento na delegacia teriam lhe agredido e “que apanhou bastante e até choque lhe deram”, sendo inclusive capaz de “identificar os policiais que a agrediram”. Possivelmente, por ter sido consignado que os termos de interrogatório foram colhidos e registrados na presença de três testemunhas, a hipótese de tortura sequer foi averiguada pelas autoridades judiciais que conduziram o caso. É de notar, quando se analisar minuciosamente os documentos produzidos no inquérito que, no dia em que foram presos, o

delegado de polícia responsável pelo caso, documentou, antes mesmo da colheita dos interrogatórios dos acusados, a seguinte determinação:

D.

SR. ESCRIVÃO: Na presença de testemunhas, tome-se por termo as declarações do casal ANDRÉ LINO PINTO DE JESUS e MARIA DA CONCEIÇÃO CORREA DA SILVA, confessando o bárbaro assassinato da criança FRANCIELE MADEIRA AGUIAR;

Proceda a apreensão em uma faca utilizada no referido crime pelo indiciado ANDRE, bem como um par de meias na cor preta enroladas numa vela preta, apreendidos no interior da casa de ANDRÉ;

Junte-se aos autos os boletins de vidas pregressas dos citados elementos;

Oficie-se ao Meritíssimo doutor Juiz de Direito da vara Criminal desta Comarca, conforme minuta que ofereço;

Cumprido “ut supra”, voltem-me os autos conclusos.

Em, 19.10.94

Observe-se que ao proceder com esta determinação, a autoridade policial indica que já possuía conhecimento da “confissão do casal”, sendo a colheita do depoimento e sua redução a termo, um segundo momento do interrogatório, formalizado e na presença de testemunhas. O ofício minutado a ser encaminhado ao “Meritíssimo doutor Juiz de Direito da vara Criminal desta Comarca”, já constava que o casal havia sido submetido a interrogatório, tendo “estes friamente confessado o bárbaro assassinato”, constava ainda que estes teriam esclarecido que a criança “antes de ser morta foi estuprada por André”. Ora se é verdade que Maria da Conceição foi agredida, restaria explicado que o delegado representou pela prisão do casal porque acreditava estar de posse da confissão dos dois, ainda que obtida sob tortura.

Nesse caso, a autoridade policial não teria exercido uma violência simbólica por ignorar totalmente as declarações da acusada e estender a confissão do homem, à mulher, reproduzindo estereótipos de gênero quanto a quem é autorizado falar pelo casal nos espaços públicos. Mas, exerceu violência real, manifesta nas agressões e choque elétrico para obtenção da confissão, aspecto no qual o processo se aproximaria ainda mais daquele utilizado pela Inquisição Católica. Então, a violência real seria seguida de violência simbólica, exercida pelo promotor de justiça e juiz do caso, que sem observar que no termo de declaração da mulher, não consta a sua confissão, aquele concorda com a representação e este decreta a prisão de Maria da Conceição, bem como prossegue com o processo inquisitivo contra ela, sem efetiva produção de provas de sua participação.

Há de se recordar que os manuais da inquisição consagravam a confissão primordial, prova de que a “bruxa” possuía o pacto com Satã celebrado com plena consciência do mal. A prática de rituais satânicos, prescindia a existência de cúmplices, portanto, os acusados de bruxaria eram torturados também para que revelassem os seus nomes.¹²⁷ Se André foi constrangido a confessar a prática do crime, o fez a partir de uma narrativa que guardava coerência com o sistema de crenças e preferências internalizado tanto por ele quanto por seus “inquisidores”. Assim, não bastaria a simples confissão do estupro da menina, era necessário que indicasse sua comparsa.

¹²⁷ ZAFFARONI, 2013.

Durante a caça às bruxas, as mulheres foram acusadas tanto de tornar os homens impotentes, quanto de enfeitiçá-los com a finalidade de escravizá-los para agir de acordo com a sua vontade.¹²⁸ Qualquer das hipóteses trazia para Maria da Conceição a presunção de culpabilidade, reforçando a hipótese de que André só recorreu à prática de sacrifício ritual “espírita” por sofrer de impotência sexual, a insatisfação da mulher restaria, então, subtendida nessa declaração. Dessa forma, verifica-se que valores sociais atribuídos tanto à magia quanto as relações entre homem e mulher, podem ultrapassar a barreira da neutralidade do judiciário para contribuir, sem questionamentos, na condução de processos.

“UM VELHO QUE NEM EU FAZER UMA DESGRAÇA DESTA SÓ PODE SER COISA DO BICHO (SATANÁS)”, frase que salta aos olhos, em letras maiúsculas no termo de interrogatório de André. A estreita relação entre magia, satanás e a natureza maligna atribuída às mulheres no imaginário popular pode ter sido suficiente para naturalizar a presunção de que a confissão do crime seria crível somente se ficasse demonstrada a participação de uma mulher, elemento indispensável à prática da "magia negra", na ótica dos investigadores. Maria da Conceição confirmou perante o juiz que André “nos atos próprios do relacionamento sexual, costumeiramente tinha problemas pois não conseguia manter recto(sic) seu membro”. Tal confirmação depõe contra si, ao resgatar o imaginário da mulher insatisfeita, dominada pelas “grandes paixões” provocadas pelo seu útero e do mal, não aplacado pela maternidade. Estes vários elementos em comum nos processos inquisitoriais e no julgamento de Maria da Conceição

¹²⁸ FREDERICI, 2017.

demonstraram a permanência desses antigos processos na estrutura do campo jurídico brasileiro.

Nesse sentido, Zaffaroni¹²⁹ ressalta que o que permanece do discurso inquisitorial não é o conteúdo, e sim justamente, a estrutura. O conteúdo dos discursos legitimadores do processo contínuo de inquisição se sucede adequando-se a uma estrutura idêntica, na qual sempre se alega uma emergência, uma ameaça extraordinária. No presente caso, o medo comunitário à ameaça da “magia negra” é que legitima e reclama a ação do poder punitivo como única solução para neutralizá-lo. Contudo, destaca o autor, que não há uma dedicação real em eliminar o perigo da emergência, mas tão somente, em verticalizar ainda mais o poder social. Verdade ou não, o que importa é que a confissão de André consolidava o poder punitivo como solução para o medo social que a “magia negra” representava.

Afinal, pessoas ou coisas são submetidas à prova para medir sua qualidade, por isso, realizamos provas para medir o nosso conhecimento, comprovar maior força ou habilidade em competições esportivas, obter aprovação em concursos, dentre outras situações cotidianas. Diante da exposição de sua falha de virilidade, impotência sexual, restou à André, na dinâmica das relações entre os gêneros feminino e masculino, provar ainda “ser homem” demonstrando alguma superioridade sobre sua mulher, incriminando-a. Por outro lado, ao ter validada a sua versão, contou com a cumplicidade, ainda que involuntária, dos agentes que ocupavam locais de poder que estruturam o

¹²⁹ ZAFFARONI, 2013.

patriarcado. Seja porque acreditaram na sua versão, seja porque a confissão foi obtida por meio de tortura, seja porque simplesmente ignoravam (ou não se importavam) toda a desgraça que aquela acusação significava na vida de uma mulher. A prova da culpa de Maria da Conceição era dispensável, eis que intrínseca à sua própria condição feminina na sociedade. “Só pode ser coisa do bicho”, noutras palavras, “só pode ser coisa de mulher”.

3.3 Presunção de inocência não se aplica à natureza maligna da mulher

Das lições de Bourdieu¹³⁰, concluímos que embora socialmente reconhecido como um espaço neutro, onde são elaboradas soluções imparciais, que resistem às pressões externas, o campo jurídico contribui para a manutenção da ordem simbólica e das violências sofridas pelas mulheres em virtude da dominação masculina sobre elas nos diversos campos sociais, justamente porque aos homens foi dado o direito de dizer o Direito, não às mulheres. Maria da Conceição não confessou, não há nos autos nenhuma outra prova, além da versão apresentada por André, de que tenha participado do crime. Não há nenhuma informação sequer de que era adepta do espiritismo ou “magia negra”, mas foi tratada como culpada e pior, como ré confessa, porque automaticamente, a confissão do seu companheiro foi compreendida como confissão do casal.

Ao abrirmos um processo de Ação Penal, à primeira página após a capa é autuada a denúncia, o documento que contém a acusação formulada pelo

¹³⁰ BOURDIER, 1989.

Ministério Público, e no qual, já nas primeiras linhas, o promotor de justiça qualifica os acusados com a finalidade de identificá-los. No processo analisado, consta a descrição de Maria da Conceição Correa da Silva, como uma mulher de 29 anos, casada, cuja ocupação seria a “do lar”. Ela vinha ser filha de João Correa da Silva e Rosa Joana da Silva, nascida em 20 de dezembro de 1961, com os quais viveu até completar “maior idade”.¹³¹ Nos autos não há nenhuma referência a possíveis irmãos, nem ao estado dos pais da acusada à época do crime, se vivos ou mortos. A única referência de família é o seu companheiro André.

Desse primeiro contato com a história documentada nos autos processuais, já é possível perceber um certo descuido com os registros acerca dessa mulher, visto que, se nascida na data que foi consignada, contava com 32 anos, não 29 conforme escrito nos registros. Outro ponto é que Maria e André não eram legalmente casados, mas conviviam maritalmente há quatro anos, fato confirmado tanto por ela quanto por seu companheiro.¹³² Acerca da ocupação de Maria da Conceição, embora ela realmente tenha se autodeclarado como “do lar” quando perguntada sobre sua profissão, há registro, ainda no inquérito policial, de que André não era o único provedor da família. Maria realizava trabalhos remunerados de faxina na casa de terceiros como diarista, o que lhe rendia mensalmente o ganho de um salário mínimo, com o qual contribuía para o sustento do casal. Viviam numa casa simples de alvenaria cedida a André para

¹³¹ Entre 1984 e 2002, havia uma diferença entre a “maior idade” civil e penal. O Código Penal já estabelecia o início da responsabilidade penal aos 18 anos, mas o Código Civil/1916, considerava civilmente capazes aqueles com idade a partir de 21 anos completos. Dessa forma não é possível precisar a idade que Maria da Conceição deixou de viver com seus pais.

¹³² A mulher, inicialmente, declarou que seu estado civil seria o de “casada” e, posteriormente, do preenchimento do formulário sobre sua vida pregressa ao campo em que conta “é amasiado?”, preencheu-se com a informação datilografada “uniãoestável” (sic).

que desempenhasse a função de caseiro na zona urbana de Guarapari. O casal possuía bom relacionamento com os vizinhos, mas Maria da Conceição não costumava frequentar lugares externos à sua própria residência, bem como não possuía nem religião, nem recreações, nem vícios, tampouco o costume de utilizar armas.¹³³

Fisicamente, tratava-se de uma mulher negra, de estatura superior à média nacional, eis que contava com 1,70m de altura. As testemunhas não foram inquiridas sobre como Maria da Conceição se relacionava com Franciely, as declarações sobre o vínculo de amizade existente fazem menção ao casal ou a pessoa de André, que confirmou que a vítima possuía mais apego consigo do que com sua companheira. De toda forma, Franciely realmente passava muito tempo em sua companhia, haja vista que a acusada declarou que a menina saía da escola por volta das dezessete e trinta e se dirigia para sua casa quase que diariamente.

Os registros desses elementos acerca da vida pessoal da investigada poderiam contribuir para a apreciação do seu temperamento e caráter, conforme determina o Código de Processo Penal, de 1941. No entanto, não se traduziram em qualquer contribuição positiva para Maria da Conceição, pois foram ignorados. Bourdier¹³⁴ ressalta que, além do campo judicial ser um campo de

¹³³ Essas informações puderam ser obtidas, graças a um documento chamado “Boletim de vida pregressa do indiciado sob o ponto de vista individual, familiar e social-econômico”. Trata-se de uma espécie de questionário onde são lançados os dados pessoais do acusado, ocupação, composição familiar, grau de instrução, vida social, relação de trabalho, religião, vícios, locais que costuma frequentar, dentre outras informações. Inclusive, no boletim de vida pregressa de André, de acordo com as respostas dele, quando indagado sobre quais pessoas trabalham na sua família, este confirmou que tanto ele, quanto sua companheira trabalhavam.

¹³⁴ BOURDIER, 1989.

disputa pelo poder de dizer o direito, é também um espaço onde aqueles que liberam tal disputa definem quais são os agentes que, alheios a esse embate, seriam legitimados a serem ouvidos. No presente caso, Maria da Conceição não foi uma destas legitimadas. Embora tenha sido realizada a colheita do seu interrogatório, formalmente documentado como determina a Lei, no qual não consta nenhuma confissão, a partir do momento que a primeira autoridade afirmou que a mulher teria confessado o crime, todas as demais autoridades e jornalistas repetiram tal afirmação. A confissão, neste primeiro momento, foi assim descrita pelo delegado de polícia ao requerer a prisão temporária do casal:

“A priori informo a Vossa Excelência que na manhã do dia 17 do corrente, nesta cidade, foi encontrado, num matagal o corpo da criança FRANCIELE MADEIRA DE AGUIAR, tendo/ nesta data interrogado o casal ANDRÉ LINO DE JESUS e MARIA DA CONCEIÇÃO CORREA DA SILVA e estes friamente/ confessado o bárbaro assassinato, esclarecendo que a referida com apenas 10 anos de idade[sic] antes de ser morta foi estuprada por André.”

Ao opinar pelo decreto da prisão “do casal”, sem individualizar a periculosidade de cada um, bem como a necessidade de manutenção de suas prisões, o promotor de justiça afirmou que os “fatos confessados pelo casal André e Maria são gravíssimos, causaram enorme comoção social, com a manifestação pacífica, que no início, foi insuflada pelo próprio André”. O juiz, por sua vez, ao determinar a prisão dos dois acusados, fundamentou a sua decisão em todas as circunstâncias narradas por André, iniciando a exposição dos motivos que o convenceram a decidir pela medida preventiva fazendo referência a alegação do delegado de que “ambos os Requeridos[sic] confessaram ter cometido bárbaro homicídio”. Ora, embora estivessem de posse dos termos de interrogatório dos dois acusados, tanto o promotor de justiça, quanto o juiz que

decretou a prisão não consideraram que Maria da Conceição não confessou a prática de crime, embora formalmente ouvida, nada do que disse foi apreciado pela Justiça.

Decretada a prisão, a conclusão da autoridade policial, responsável pelas investigações, foi de que Franciely foi estuprada e morta por seus vizinhos, casal com quem possuía uma relação de confiança, visto que André era amigo muito próximo de seus pais desde antes do seu nascimento, estendendo tal vínculo à sua companheira Maria da Conceição. Essa suposta relação de confiança entre a Franciely e o André estaria evidenciada nas constantes inquirições acerca do fato de a vítima ter por costume “andar de mãos dadas” com seu assassino, que se fez constar em vários dos depoimentos prestados pelas pessoas ouvidas como testemunhas ou como informantes. Não há relatos de que Franciely tivesse um vínculo de maior intimidade e confiança com Maria da Conceição, tampouco de que a esta fosse amiga íntima de seus pais. Contudo, todas as evidências que podiam prejudicar André foram estendidas imediatamente à sua companheira, como se “o casal” constituísse uma só pessoa.

Carole Pateman¹³⁵ chama a atenção para o apagamento da mulher, enquanto indivíduo, a partir do momento que ela se une a um homem através do contrato sexual de casamento, quando culturalmente, passa a ser vista, e assim se vê, parte de uma associação tão homogênea, que se entende ser um único indivíduo. No entanto, nessa simbiose, o homem prevalece como a “cabeça”, a

¹³⁵ PATEMAN, C.. **O contrato sexual**. 3ª Ed. São Paulo: Paz e Terra, 2021.

consciência do casal. Quando André confessa, está representando a si mesmo e à sua companheira. Isto é demonstrado no decorrer de todo o processo judicial, a ponto de a acusação formal registrar que André “esclarece” a participação de Maria da Conceição, nos delitos por “eles” cometidos.

Ao indagar a viabilidade de expressão do sujeito subalterno no âmbito das dinâmicas sociais pós-colonização europeia, Gayatri Chakravorty Spivak¹³⁶ sustenta a necessidade de instituir meios para que os sujeitos, uma vez autorepresentados, possam não somente exercer o direito à fala, mas também serem escutados. Ademais, a autora destaca que, em virtude das questões sociais relacionadas ao gênero feminino, as mulheres são ainda mais marginalizadas, tornando difícil a concretização da articulação de suas ideias. No caso em exame, o sistema judiciário tratou a questão como um julgamento do casal, privando Maria da Conceição de sua individualidade e prejudgando-a com todas as penalidades que pudessem ser impostas a André.

Ao ser interrogada, tanto na delegacia quanto em juízo, Maria da Conceição disse que, na data do desaparecimento de Franciely, a menina foi até sua casa com a intenção de irem juntos à uma festa no bairro dedicada a comemorar o Dia das Crianças. Pouco tempo depois, a menina saiu sozinha de sua casa e que passado cerca de uma hora da saída de Franciely, André lhe teria dito, “minha filha, vamos lá embaixo”, ao que ela aceitou. Porém, após caminharem um pouco, encontraram Franciely próximo à Rodovia do Sol. Então, André pediu que sua companheira o esperasse, tomando a mão da menina e

¹³⁶ SPIVAK, Gayatri Chakravorty. **Pode o subalterno falar**. Editora: UFMG, 2010.

seguindo na direção do Lameirão. A mulher teria esperado por um tempo e, vendo que não retornavam, voltou sozinha para sua casa, sem imaginar que André pudesse ter feito qualquer mal à menina Franciely. Depois de aproximadamente uma hora, seu companheiro retornou pedindo que guardasse um embrulho, que somente com a busca realizada em sua casa descobriu se tratar das meias enroladas em uma vela preta.

Interrogada em Juízo, Maria da Conceição afirmou que não confessou absolutamente nenhuma participação nos crimes praticados por André quando inquirida na delegacia de polícia, mesmo quando submetida a agressões, que teriam incluído até choques elétricos. Ela declarou que não possuía condições financeiras de arcar com as despesas de advogado que lhe proporcionasse a defesa técnica e, por isso, lhe foi nomeado um defensor público. Este, no entanto, não se insurgiu contra as afirmações de que sua defendida teria confessado o crime, conforme constava na denúncia, tampouco tomou qualquer providência quanto as declarações de que teria sido submetida à tortura. Em sua defesa, se resumiu aos seguintes termos:

A denunciada não concorda com a denúncia de fls eis que não representa a verdade sobre os fatos. Aguarda o decorrer da instrução processual, quando provará a sua inocência. Arrola desde já as testemunhas abaixo, para que em dia e ora (sic) previamente designados, compareçam e prestem os seus depoimentos.¹³⁷

Portanto, embora formalmente representada por advogado, os argumentos de autodefesa de Maria da Conceição, especialmente o fato de nunca ter confessado o crime mesmo sendo submetida a torturas, não foram

¹³⁷ ESPÍRITO SANTO. Primeira Vara Criminal de Guarapari. Ação penal n.: 021940016641. Instaurado em: 10/11/1994. Vol. 1 Defesa prévia: p. 87.

considerados sequer pela defesa técnica que lhe foi proporcionada. Nenhum pedido de liberdade provisória foi formulado em seu favor, nem requisitada a produção de nenhuma prova técnica ou pericial que pudesse corroborar a veracidade de suas alegações. Somente após um período de quatro meses de privação de sua liberdade, no dia nove de fevereiro de 1995, é que as testemunhas de acusação foram convocadas e vieram prestar depoimento em Juízo.

Os primeiros a serem ouvidos foram os parentes e amigos da vítima, dentre os quais, tanto o pai quanto o irmão, limitaram-se a confirmar as declarações anteriormente prestadas na delegacia, que de forma alguma afetavam a condição de Maria da Conceição. Uma vizinha de Franciely, conhecida do casal acusado há mais de 15 anos, afirmou que jamais percebeu qualquer comportamento inadequado por parte deles. A testemunha ainda relatou que, após a localização do corpo da menina, no dia seguinte, o casal compareceu à sua loja e André o teria solicitado que se afastasse do caso, mencionando que seu nome havia sido veiculado em uma matéria jornalística no "A Gazeta", sugerindo que processasse o jornal, sem especificar se Maria da Conceição participou dessa conversa. Vale salientar que esta testemunha também esclareceu que Maria da Conceição, ao saber da notícia sobre o corpo de Franciely, teve uma crise nervosa e chorou muito. A testemunha confirmou que o casal participou das manifestações por justiça e, de maneira relevante, refutou uma hipótese ventilada no inquérito de que o próprio casal, exausto de fingir procurar pelo corpo, cujo paradeiro já conhecia, teria sugerido ir procurar por Franciely na região do "Lameirão". A depoente esclareceu que a sugestão

de buscar no local partiu de diversas pessoas, inclusive dos acusados, que seguiram à frente e foram os primeiros a encontrar as roupas da criança. Por fim, André, de acordo com a testemunha, ao encontrar a menina, gritou: "achamos o corpo da menina", sacudindo seu tênis acima de seu corpo.

Nessa mesma audiência também foram ouvidas as três testemunhas que teriam presenciado o interrogatório dos réus em sede policial, sendo por todas elas ratificado a informação de que não presenciaram qualquer ato agressivo com o objetivo de se conseguir uma confissão forçada. Nenhuma delas conhecia a acusada, somente seu companheiro. O primeiro a depor afirmou ter ouvido a confissão “dos acusados” e que os termos foram datilografados e assinados no mesmo dia da confissão. Relevante ressaltar que esta testemunha afirmou que não acompanhou a polícia desde a casa dos investigados, mas que a autoridade policial, na ocasião do interrogatório dos acusados, tinha praticamente certeza de que o casal havia praticado os crimes contra Franciely. As declarações dessa testemunha não afastam por completo a possibilidade da existência de tortura, uma vez que Maria da Conceição não disse que elas teriam se dado na frente destas testemunhas, no ato de formalização do interrogatório, ou em momento anterior. Afinal, quais outros elementos de prova fomentavam tanta certeza nos investigadores que não mereceram o devido registro no inquérito?

A segunda testemunha, por sua vez, afirmou que “o acusado confessou a prática do crime e não sofreu nenhuma coação”, acrescentando que “também assistiu ao depoimento da acusada no cartório policial e pode afirmar que a

mesma também não sofreu nenhuma coação”¹³⁸. Embora não tenha sido consignado no termo de depoimento que Maria da Conceição não confessou, considerando que a testemunha se tratava de um advogado, a mera distinção nos termos empregados por ele ao se referir aos atos que presenciou, quais sejam, o ato de “confissão” de André e a colheita do “depoimento” de Maria da Conceição, já dá azo a compreensão de que a acusada não confessou.

Finalmente, a última testemunha de acusação, acerca das declarações dos acusados em sede policial, confirmou em juízo o que a acusada já vinha repetindo há meses. Ele afirmou, quanto ao teor das declarações prestadas pela acusada, que “o que disse Maria da Conceição é o que efetivamente consta de suas declarações de fls. 15, sendo que pelo que foi dito, a acusada negou a participação no delito”¹³⁹. Ainda assim Maria da Conceição continuaria presa preventivamente para conclusão da instrução penal. À esta altura, o processo estava suspenso em relação a André, que aguardava para ser submetido a exame que avaliaria a sua sanidade mental, ou seja, se o acusado era portador, ao tempo do crime, de alguma perturbação, doença ou subdesenvolvimento de ordem psicológica ou psiquiátrica que o impedisse de compreender o caráter criminosos das violências praticadas contra Franciely ou, ainda, que o impedisse de se portar de acordo com esse entendimento.

Em relação à Maria da Conceição, o Processo transcorria normalmente. Todas as testemunhas de acusação já haviam sido ouvidas e foi designada mais

¹³⁸ ESPÍRITO SANTO. Primeira Vara Criminal de Guarapari. Ação penal n.: 021940016641. Instaurado em: 10/11/1994. Vol. 1 Depoimento: p.100.

¹³⁹ ESPÍRITO SANTO. Primeira Vara Criminal de Guarapari. Ação penal n.: 021940016641. Instaurado em: 10/11/1994. Vol. 1 Depoimento: p.101.

uma audiência, para que fossem ouvidas as testemunhas de defesa. Maria da Conceição compareceu ao Fórum em 14 de março de 1995, para a realização da que poderia ser a última audiência antes da decisão do juiz que definiria, finalmente, se a acusada seria ou não submetida ao julgamento pelo Tribunal do Juri. Todavia, esta não pôde ser realizada porque suas testemunhas arroladas não haviam sido intimadas. Ainda que não tenha dado causa ao atraso processual, sem nenhuma prova robusta em seu desfavor e, principalmente, com o testemunho de homem corroborando que não havia confessado absolutamente nenhuma participação no crime, Maria da Conceição seria mantida presa.

Foi nessa ocasião que, ao retornarem com a acusada para o presídio, o veículo que a conduzia se envolveu em um acidente de trânsito, capotou e vitimou fatalmente os policiais civis que faziam a sua escolta. Maria da Conceição ainda permaneceu internada em estado grave no Hospital Santa Mônica, situado no município de Vila Velha (ES), mas, não resistiu aos ferimentos e faleceu com hemorragia cerebral oito dias após o acidente. Aos trinta e três anos, sem deixar filhos, sem deixar bens, foi sepultada no cemitério Parque Paraíso em Guarapari e, com ela, a oportunidade de se defender das acusações de André, que continuaram a violentar sua honra, desprovida de qualquer prova, mesmo após a sua morte. O processo prosseguiu e, a defesa de André se dispôs a criticá-la moralmente, na tentativa de fazer recair sobre ela toda a culpa pela prática do crime. Contrariando as normas processuais, sem que a defensora pública nomeada para André fosse desconstituída, aquele que

outrora havia sido nomeado para defender Maria da Conceição, passou a patrocinar a defesa de André, e assim se manifestou:

Douto Magistrado, muito embora tenha um acusado sido submetido ao exame de sanidade mental, e terem os senhores peritos concluído que o acusado no tempo da infração era perfeitamente capaz de entender o ato criminoso.

Só naquele momento do cometimento do ato, ele estava incorporado, depois conforme sua declaração não se lembra de nada que praticou, estava o acusado completamente tomada pelo demônio que o conduziu à prática do ato delituoso, ainda mais que sua companheira, sabedora de que o acusado, não tinha como manter relação sexual por causa de sua impotência, notadamente deve ter induzido o acusado no sentido de que sendo ele espírita devesse proceder com com (sic) um ritual de magia negra e que deveria ser sacrificado alguém no caso a vítima, para que assim restabelecesse(sic) a sua impotência(sic), levando o acusado a proceder dessa forma, sendo que notadamente foi ela quem tudo perpetou(sic), levando a vítima até o local onde seria realizado o ritual, para que dessa forma, tivesse ela sua companheira quando fosse manter relação sexual com André o seu desejo sexual satisfeito.

Porém por ocasião da descoberta do fato delituoso, esta nega tudo, mas, notadamente foi sua companheira que induziu o acusado para tal fato.

Nestas condições e de tudo que foi exposto, requer a V. Exa., que seja a denúncia contra o acusado julgada improcedente, com absolvição deste, por ser medida de inteira justiça.

P. deferimento.¹⁴⁰

Pelos argumentos e termos utilizados na defesa técnica que precede a decisão que determinou que o réu fosse submetido a julgamento perante o Tribunal do Juri, já se identifica todos os estereótipos e preconceitos que relacionam a mulher, a sexualidade feminina, a impotência masculina, a possessão demoníaca e a religiosidade “espírita” à prática de magia negra. A explicação para o cometimento do crime seria evidente e logicamente compreensível, sendo tudo arquitetado pela mulher para satisfação de seu desejo sexual. Ora, André encontrava-se sexualmente impotente, sua mulher,

¹⁴⁰ ESPÍRITO SANTO. Primeira Vara Criminal de Guarapari. Ação penal n.: 021940016641. Instaurado em: 10/11/1994. Vol. 1 Alegações Finais: p. 158.

naturalmente, estava insatisfeita e faria qualquer coisa para recuperar a virilidade do companheiro. Para tanto, resolveu induzi-lo à incorporar o demônio que, sem que ele soubesse, estupraria e mataria a menina Franciely, num ritual de magia negra.

Para que tal tese fosse factível, seria necessário injuriar ainda mais a moral de Maria da Conceição, pois sendo ela uma mulher jovem, poder-se-ia argumentar que seria mais fácil procurar um outro homem que a satisfizesse. Contudo, é preciso recordar que não houve divulgação sobre o fato de que Maria da Conceição não havia confessado a prática dos crimes, mas reiteradamente que “o casal” havia confessado que o estupro e assassinato de Franciely teria sido praticado por ambos, num ritual de magia negra, com o objetivo de recuperar a potência sexual masculina. Assim, era preciso manter essa confusão no imaginário popular e ainda, demonstrar que o comportamento de Maria da Conceição a tornava indesejável aos olhos de qualquer outro homem, fazendo com que as pessoas acreditassem que ela não se adequava aos papéis sociais designados à mulher.

Com este intuito, ouvido perante o Tribunal do Juri, André negou tudo que o já havia confessado anteriormente, incluindo sua amizade com os pais da vítima e as constantes visitas de Franciely à sua casa, passando a criticar diversas condutas “inadequadas” de sua companheira. A partir de sua nova versão, somente sua falecida companheira é quem possuía bom relacionamento com a vítima e sua família. O acusado, para mais, relatou aos jurados que Maria da Conceição tinha o costume de sair sem lhe informar seu destino. Esse

costume estaria, segundo André, causando desentendimento na relação do casal, tendo ele que repreendê-la dizendo que seria obrigado a abandoná-la caso continuasse com aquele comportamento. Além disso, André afirmou que no dia em que Franciely foi morta, Maria da Conceição teria saído de casa à tarde e só retornado pela madrugada, o que fez com que ele lhe indagasse onde estaria até aquele horário, ao que ela, tão somente, lhe teria respondido que estava com suas companheiras.

André passou a afirmar que ele próprio seria católico e que somente sua companheira frequentava assiduamente centros espíritas, e que na realidade, ele reclamava acerca disso com ela, visto que não aceitava que Maria da Conceição acendesse velas em sua casa. Contou aos jurados que a falecida o havia confessado a prática de um crime de morte no Rio de Janeiro (RJ) e que o mesmo teria ocorrido antes de conhecê-lo. Declarou que Maria da Conceição estava na companhia de pessoas que usavam drogas na ocasião do estupro e morte de Franciely. Disse ainda, que acreditava que a mulher estaria sendo obrigada a lhe incriminar por ser ele um “homem fraco e sem condições financeiras”. Desta forma, André tentava se salvar da condenação se colocando como vítima, um pobre coitado submetido às vontades de sua mulher que subvertia a ordem socialmente construída para os padrões de relacionamento entre homem e mulher.

Como já dito, existe um padrão de comportamento social e culturalmente determinado a mulheres e homens na nossa sociedade, especialmente quando unidos como casal, ainda que não sejam formalmente casados. Espera-se que

ele seja o provedor da casa, protetor e viril, enquanto a mulher deve se recolher ao ambiente doméstico evitando sair desacompanhada, submeter-se a vontade do homem, administrar a casa, ter filhos, dentre tantas outras obrigações. As mulheres que não performam os comportamentos que dela são esperados pela sociedade patriarcal, estão sujeitas às violências e condenações, tanto simbólicas, quanto morais e criminais. Quando se levanta a suspeita sobre sua boa conduta no âmbito privado, abre-se a possibilidade de que ela não tenha agido corretamente na esfera pública. Maria da Conceição passou a ser retratada como a jovem, sem filhos, possivelmente, criminosa, que convivia em pecado com um homem que possuía o dobro da sua idade, a quem não respeitava, que gastava seu dinheiro na rua em companhia de pessoas que faziam uso de drogas e que frequentava centros espíritas.

A confirmação de Maria da Conceição de que André sofria com a impotência sexual, em oposição a posterior negativa do acusado a este respeito, poderia ser capaz, aliada à outras afirmações que a distanciavam do ideal de mulher honesta e cumpridora de seus papéis, de estimular a ideia de que ela fosse voltada a magia. As bruxas no imaginário popular, não seria apenas aquela que manipulavam poções e magias, mas também as mulheres que evitavam a maternidade, libertinas, promiscuas, rebeldes que não se subordinavam ao marido e que poderiam ser tão vigorosas quanto os homens conduzindo-os a agir de acordo com a sua vontade.¹⁴¹

¹⁴¹ FEDERICI, 2017.

Ao condenar moralmente o costume, se é que este existia, de Maria da Conceição permanecer fora de casa “com suas companheiras”, André trazia a memória dos que o escutavam a suspeita patriarcal de que a amizade entre mulheres era capaz de subverter a aliança entre marido e mulher. Embora suas ilações não tenham sido suficientes para convencer os jurados sobre sua inocência, obteve êxito na condenação moral de sua companheira que, apesar de nunca ter confessado o crime e ter sido efetivamente submetida à julgamento, visto que faleceu antes de que isto lhe fosse oportunizado, é lembrada como a mulher que ajudou o marido a estuprar uma menina, num ritual para curá-lo da impotência sexual.

3.4 O motivo torpe que não foi escrito

No Brasil, apesar do estupro ser severamente punível, as mulheres, brancas, negras e escravizadas sempre foram alvo de violências sexuais. De acordo com Gilberto Freyre¹⁴², esta prática extrapolava os mecanismos de sujeição, pois acreditava-se, durante os séculos XVIII e XIX, que os homens poderiam purificar seu sangue e obter a cura da sífilis através do sexo com virgens. No seu livro, *Sobrados e mucambos*, o autor descreve que os homens faziam uso “do mercúrio e de negrinhas virgens nas quais os fidalgos sifilizados limpassem o sangue”¹⁴³ acreditando ser esse o tratamento adequado para cura da doença.

¹⁴² FREYRE, Gilberto. **Sobrados e mucambos**. Global Editora e Distribuidora Ltda, 2015.

¹⁴³ FREYRE, 2015. p.174.

Faramerz Noshir Dabhoiwala¹⁴⁴ documenta que durante o século XVII, na Inglaterra era popular a crença de que ao fazer sexo com uma menina virgem, um homem poderia obter a cura de suas doenças venéreas. Ronaldo Vainfas¹⁴⁵, registra que desde o século XVI, homens que diziam que “índias e negras eram mulheres sem honra e por isso passíveis de fornicção sem culpa”¹⁴⁶, o que demonstra que a prática do estupro sempre foi tolerada em maior ou menor intensidade de acordo com a camada social atribuída à vítima, podendo ser até mesmo legitimado de acordo com as crenças de determinada época.

André, além de acreditar no poder curativo do sexo com a menina virgem, desejava retirar seu sangue com o objetivo de ingeri-lo e espalha-lo por encruzilhadas, o que foi interpretado como uma crença oriunda das religiões de matriz africana. No entanto, é de se ressaltar que a crença poder do sangue é manifesto em outras religiões, um exemplo comum é o uso da expressão “há poder no sangue de Jesus” e outras semelhantes utilizada pelos cristãos. Mary Douglas¹⁴⁷ explica que na religião hebraica o sangue só deveria ser tocado em circunstâncias sagradas de sacrifício, por ser entendido como fonte de poder. Na Igreja Católica Romana, o ritual da eucaristia relembra o sacrifício de Jesus Cristo no Calvário, sendo conhecida como “sacrifício da missa”¹⁴⁸, no qual o pão

¹⁴⁴ DABHOIWALA, Faramerz. **As origens do sexo**: uma história da primeira revolução sexual. 1 ed. São Paulo: Globo, 2013.

¹⁴⁵ VAINFAS, Ronaldo. Moralidades brásílicas: deleites sexuais e linguagem erótica na sociedade escravista. In. NOVAIS, Fernando A. et al. (Ed.). **História da vida privada no Brasil**-Vol. 1: Cotidiano e vida privada na América portuguesa. São Paulo: Editora Companhia das Letras, 1997. p. 221-273

¹⁴⁶ VAINFAS, 1997. p.272.

¹⁴⁷ DOUGLAS, Mary. **Pureza e Perigo**. Editora Perspectiva, São Paulo: 1976.

¹⁴⁸ GAARNER, Jostein.HELLERN, Víctor. NOTAKER, Henry. **O livro das religiões**. São Paulo: companhia das Letras, 2000.

e o vinho são transubstanciados no corpo e no sangue de Cristo que são ingeridos em sua memória.

Em geral, os rituais de sacrifícios religiosos possuem uma sequência de atos e determinismo peculiares, o que não se verifica no caso dos ferimentos causados por André. Dizer isto significa apenas que não é possível identificar que seus atos estejam relacionados a uma religião em específico, como o “espiritismo” por ele mencionado, mas que provavelmente agiu acreditando que realizava um sacrifício de sangue baseado em diversas crenças e conceitos variados.

Guirão Junior¹⁴⁹ observou, em pesquisa realizada em 2007, que em Moçambique, uma das causas para o aumento do contágio da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida(SIDA), um fator cultural conhecido como sexo terapêutico, que consiste na prática, ainda que por meio de estupro, da relação sexual desprotegida com mulheres jovens, preferencialmente virgens, com a qual os homens objetivam obter a cura para a doença. Notícias apontam que no final da década de 1990 e início dos anos 2000, a África subsaariana respondia por 70% dos casos da doença em todo o mundo. Um dos fatores que contribuíram para a disseminação do vírus, seria a mesma crença, na África do Sul e na Tanzânia, de que homens poderiam eliminar a doença do próprio corpo ao manter relação sexual com uma virgem. A polícia sul-africana registrou em

¹⁴⁹ GUIRÃO JUNIOR, Leonardo. **Kuhanya**: o contágio da Vida - Vulnerabilidade e Resiliência entre Adolescentes e Jovens vivendo com HIV/SIDA na cidade de Maputo, Moçambique. Tese de doutorado. Brasília, Universidade de Brasília, 2007. p. 57

2011 mais de 21 mil casos de estupros de meninas menores de 15 anos, revelando que muitos dos casos seriam em virtude do mito.¹⁵⁰

Essas informações, embora revelem ocorrências em um continente distante, mas relativas a um passado próximo, em comparação com o caso analisado, nos revelam que crenças históricas acerca do misticismo que envolve o corpo da mulher, especialmente as jovens virgens, no que se refere a seus efeitos curativos, colocam em risco a integridade sexual de meninas em diferentes partes do mundo. Embora se diga que a prática do sexo terapêutico seja incentivada por curandeiros, não há informações sobre a indicação de ritual para obtenção da cura, a mera conjunção carnal com a virgem seria capaz de curar o homem. O que também não pode ser descartado a respeito das convicções de André.

Elisabeth Badinter¹⁵¹, em oposição às teorias que relacionam o estupro como algo inerente à sexualidade masculina, aponta estudos de psicólogos que indicam o estupro como uma espécie de patologia da virilidade que se desvia da expressão da virilidade normal. Nesse contexto, é que fatores sociais contribuiriam para a maior ou menor incidência de violência sexual. A partir de estudos antropológicos, a autora verifica que quanto mais as dinâmicas das relações sociais se aproximam da igualdade entre os sexos, com ênfase no respeito às mulheres e na participação destas nos espaços de decisão, menor é a incidência de estupros nas sociedades observadas. O estupro de mulheres e

¹⁵⁰ SZKLARZ, Eduardo. **Sexo com virgens para curar aids**. Saúde, Super interessante, 2012. Disponível em: <https://super.abril.com.br/saude/sexo-com-virgens-para-curar-aids/> Acesso em: 30/03/2022.

¹⁵¹ BADINTER. 1993

meninas ocorre independente da classe social, no entanto, meninas em situação de vulnerabilidade social, em sociedades com maior desigualdade entre homens e mulheres, permanecem mais expostas às condições que propiciam a violência sexual.

A discussão vai além de questões relacionadas à sexualidade masculina, não se restringe à apropriação dos corpos femininos para satisfação da lascívia dos homens, especialmente no caso de estupros de meninas tão jovens. O estupro é uma das formas do exercício de poder cuja expressão se traduz no uso do corpo da mulher. André perdeu o poder de controlar seu próprio corpo e pretendeu retomá-lo, dominando e violentando o corpo da menina virgem. Essa expectativa da cura que o assassino de Franciely pretendia alcançar com a violência sexual empregada contra o seu corpo feminino e virginal, pode demonstrar um desdobramento de antigas crenças patriarcais que, segundo Gilberto Freyre¹⁵², teriam sido trazidas pelos Europeus para o Brasil, de que o sexo com virgens curaria a sífilis, ainda nos séculos XVIII e XIX.

Esse tipo de sugestionamento patriarcal sobre o corpo feminino está presente em nossa cultura, desde o período colonial, quando a medicina traduzia juízos fortemente misóginos em relação às funções do corpo da mulher e legitimava violências sem culpa. Estas crenças tem a capacidade de permanecer no imaginário popular e continuar ensejando violências contra meninas, assim como ocorreu com Franciely e, ainda, violências institucionais como as que

¹⁵² FREYRE, Gilberto. **Casa-grande & senzala**. São Paulo: Global Editora e Distribuidora Ltda, 2019.

vitimaram Maria da Conceição. Bem como possuem força de fundamentar decisões judiciais, como ocorreu no caso em apreço.

Infere-se que a exposição midiática influenciou os jurados, uma vez que, por unanimidade, o Conselho de Sentença reconheceu quatro qualificadoras para aumentar a pena da prática homicida. Franciely teria sido morta com “emprego de asfixia” (primeira qualificadora) sob o “propósito de assegurar a ocultação de outros crimes” (segunda qualificadora), quais sejam, estupro e atentado violento ao pudor. O crime também teria sido praticado fazendo uso de “recurso que dificultou ou tornou impossível a defesa da vítima” (terceira qualificadora), indicado pela vulnerabilidade da criança perante o casal. No entanto, a última qualificadora, “motivo torpe”, foi admitida sem qualquer explicação, pois não foi descrito nos documentos produzidos pela Justiça.

Nos documentos produzidos ainda durante a investigação policial encontramos informações sobre a prática de rituais de “magia negra” e “incorporação demoníaca”. Nos jornais, além desses elementos, encontramos informações sobre o sacrifício da menina objetivar a recuperação da potência sexual do seu assassino. Este motivo está presente nos autos, de certa forma, permeando tanto a denúncia, que reproduz a afirmação do acusado ser impotente sexualmente, tanto quanto nas perguntas formuladas sobre essa questão. Verifica-se que o motivo torpe é aquele indicado pela mídia, pelo o ato de se juntar ao processo recortes de jornais nos quais se divulgava que os acusados recorreram à magia em busca de cura para impotência sexual para que fosse valorado como prova no julgamento do caso.

Ao formalizar a acusação contra o casal, o Ministério Público o denunciou pela prática do crime de homicídio, ou seja, matar alguém, qualificado pelo motivo torpe, pelo emprego de asfixia, pela dissimulação que dificulta ou torna impossível a defesa da vítima e por ter sido praticado com o intuito de assegurar a ocultação e a impunidade de outros delitos¹⁵³, no caso, estupro e atentado violento ao pudor. O crime de feminicídio só veio a ganhar previsão no Código Penal Brasileiro no ano de 2015 e, provavelmente por isso não houve discussão nos autos acerca da hipótese de o assassinato ter sido praticado por razões do gênero da vítima, que sequer é mencionado, sendo ela tratada, na maior parte das vezes, por “a criança”. Igualmente, não houve menção ao fato de André ter praticado um estupro de uma menina menor de catorze anos, e, o mais importante, por acreditar que ao praticar a relação forçada com uma menina virgem, alcançaria a cura para sua impotência sexual.

A época, a legislação criminal brasileira distinguia o crime de estupro do crime de atentado violento ao pudor.¹⁵⁴ O primeiro consistia no ato de “constranger mulher à conjunção carnal, mediante violência ou grave ameaça”, conforme era descrito no artigo 213 do Código Penal, de 1940.¹⁵⁵ O atentado violento ao pudor consistia no ato de “constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a praticar ou permitir que com ele se pratique ato libidinoso

¹⁵³ Homicídio qualificado conforme previsto no Código Penal Brasileiro/1940 no seu artigo 121, §2º, incisos I, III, IV e V.

¹⁵⁴ A Lei 12105/ 2009 alterou o Código Penal Brasileiro tipificando as condutas anteriormente previstas nos artigos 213 e 214 como crime de estupro, revogando assim o artigo 214.

¹⁵⁵ BRASIL. **Decreto-Lei 2.848** de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. Diário Oficial da União: 31/12/1940, Brasília, DF, p. 2391. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del2848.htm#art213 Acesso em: 20/01/2022.

diverso da conjunção carnal”, assim definido no artigo 214 da mesma Lei. Ao contrário do crime de homicídio, que a lei determina uma punição mais rigorosa se praticado por motivo torpe, as condutas previstas como estupro e atentado violento ao pudor não possuíam, nem possuem atualmente, qualquer previsão expressa de punição mais severa de acordo com a motivação daquele que os praticasse.

Poder-se-ia argumentar que a motivação para prática do crime não tenha sido consignada na denúncia, justamente por não haver uma qualificadora relativa ao motivo torpe para os crimes sexuais pelos quais André foi acusado. No entanto, outras circunstâncias que, igualmente, à primeira vista, não interfeririam no grau de punição recebida pelo casal constaram na denúncia, como o fato de que participaram das buscas pelo seu paradeiro, bem como da manifestação pública cobrando das autoridades a elucidação quanto a autoria dos crimes e punição para o culpado. O promotor de justiça teve o cuidado de descrever pormenorizadamente estes aspectos, bem como registrou a declaração do HOMEM acerca do fato de ser espírita desde criança e “receber” algumas entidades:

Que, os DENUNCIANDOS na manhã seguinte foram procurados em casa pelos pais de FRANCIELE, que a procuravam, no entanto, nada disseram, **colocando-se junto com outras pessoas a procurar pela mesma**, por diversos locais de nossa cidade, situação que perdurou até a manhã do dia seguinte, quando inicialmente, encontraram as roupas de FRANCIELE, que foram colocadas em cima de uma cabeça de animal, e mais adiante, encontraram seu corpo, já em estado de putrefação;

Que, ainda naquele dia, segunda-feira, familiares e populares realizaram uma manifestação clamando por Justiça e pela elucidação do crime, sendo que os DENUNCIANDOS dessa manifestação participaram ativamente, com gritos de palavra de ordem, inclusive pregando o linchamento de pessoas inocentes;

Outrossim, com os trabalhos de investigação sendo realizados, fora apreendido no interior da residência dos DENUNCIANDOS, o par de meias da vítima, enrolado numa vela de cor preta e sujas de areia, o qual, apresentado à mãe da vítima, reconheceu-o de pronto, tendo sido então, representado, pela Autoridade Policial, a prisão provisória dos DENUNCIANDOS, mas, desde logo foi decretada a Custódia Preventiva, os quais, ouvidos, diante testemunhas, confessaram a prática dos delitos, com o DENUNCIANDO ANDRE, esclarecendo a participação da DENUNCIANDA MARIA nos fatos delituosos, **alegando que praticou tal ato "por meio de uma tentação, sou espírita desde criança, recebo exu tranca rua, preto velho, cabo índio" -sic, e que tinha propósito de retirar o sangue de FRANCIELE;**¹⁵⁶

Nesse último trecho da transcrição da denúncia, a motivação para a prática dos crimes se reduziu à “uma tentação”, conforme também constou no termo de interrogatório e no relatório final do delegado de Polícia Civil. Porém, ao prestar seu depoimento em juízo, uma das testemunhas que acompanharam a inquirição na delegacia no dia da prisão do casal, revelou que André “chegou a dizer que naquele relacionamento que teve com a vítima, inclusive bebendo seu sangue, poderia readquirir a potência sexual”. O interrogatório, no qual André confessa a prática do estupro, atentado violento ao pudor e assassinato, foi realizado na presença de três testemunhas, todas homens, pois o investigado era analfabeto. Não é possível afirmar com segurança a razão pela qual não se fez constar no termo de interrogatório que o objetivo do estuprador era recuperar sua virilidade. Porém, as afirmações acerca da religiosidade do acusado foram registradas, ainda que não fizesse parte da tradição de religiões espíritas e/ou matriz africana no Brasil a realização de abusos sexuais e sacrifícios com fins curativos, nem ritualísticos.

¹⁵⁶ ESPÍRITO SANTO. Primeira Vara Criminal de Guarapari. Ação penal n.: 021940016641. Instaurado em: 10/11/1994. Denúncia: p. 2-5. [grifo nosso]

Maria Amélia Azevedo¹⁵⁷ afirma, a respeito da hipótese de ocorrência efetiva do abuso sexual ritualístico de crianças e adolescentes, que o tema divide opiniões, ou seja, de um lado aqueles que o compreendem como um sinal da existência de uma conspiração maligna internacional e, de outro, pessoas mais céticas que compreendem tênues as evidências e, por isso, embora as denúncias sejam abundantes, não acreditam em sua incidência. Um dos delegados de polícia civil que trabalhou no caso, em entrevista ao Jornal Tribuna, publicada em 13 de novembro 1994, revelou que a população ainda iria “ver muito crime estranho, devido ao aumento de problemas sociais (...)”, sem especificar quais seriam estes tais problemas sociais. Na mesma notícia outro delegado, como se pode observar na matéria reproduzida abaixo, afirma acreditar que “as pessoas que estão cometendo estes crimes estão tomadas pelo demônio”.

¹⁵⁷ AZEVEDO, Maria Amélia. Abuso ritualístico infanto-juvenil: primeiras indagações. In: _____. GUERRA, Viviane Nogueira de Azevedo. (Orgs.) Infância e violência doméstica: fronteiras de conhecimento. São Paulo: Cortez, 2011. p. 105-114.



Ilustração 3: recorte do Jornal A Tribuna de 13/11/1994
 Fonte: Autos da Ação Penal 021940016641 às folhas 57.

Não se pode descartar a hipótese de que a autoridade policial não tenha feito o registro em virtude das suas próprias convicções pessoais. Ainda assim a responsabilidade de documentar todas as circunstâncias acerca do crime não se restringe ao delegado que conduziu o caso. De acordo com o Código de Processo Penal, de 1941, a denúncia, dentre outros elementos, deve expor o fato criminoso com todas as suas circunstâncias. A denúncia é o documento pelo

qual o Ministério Público formaliza a acusação à Justiça. Este deve ser analisado pelo juiz que verifica se ela atende, ou não, aos parâmetros legais, decidindo se a rejeita ou se a “recebe”, dando início à ação penal.

As chamadas “qualificadoras” são circunstâncias que aumentam os parâmetros mínimos e máximos da pena prevista para punir determinada conduta. No caso, para a conduta de “matar alguém”, a penalidade prevista inicialmente varia entre seis e vinte anos de prisão, mas quando praticado em circunstâncias qualificadoras, a pena prevista é mais rigorosa, variando assim entre doze e trinta anos. O assassinato da MENINA, foi qualificado por quatro das cinco circunstâncias previstas legalmente à época, o que exigiria que, para cada uma delas houvesse a respectiva exposição do fato no qual elas se adequariam. Apesar de, posteriormente, requerer que as matérias de jornal que divulgavam as entrevistas nas quais o acusado afirmava que objetivava a cura da impotência sexual passassem a compor os autos criminais, não houve pedido para acrescentar essa circunstância à denúncia que, quanto às qualificadoras, assim descrevia:

Que, os DENUNCIANDOS praticaram o delito por motivo torpe, abjeto, empregando asfixia e ainda fazendo uso de recurso que tornou impossível a defesa de FRANCIELE, uma criança, dominada pelos mesmos, adultos, foi levada ao local, pois conhecia-os, eram vizinhos, e como disse o pai da vítima “comiam no mesmo prato”, bem assim, a criança foi morta, como evidente propósito de assegurar a ocultação dos crimes anteriormente praticados contra a mesma – estupro e atentado violento ao pudor.¹⁵⁸

¹⁵⁸ ESPÍRITO SANTO. Primeira Vara Criminal de Guarapari. Ação penal n.: 021940016641. Instaurado em: 10/11/1994. Denúncia: p. 2-5

A circunstância qualificadora pelo fato de Franciely ter sido morta “pelo emprego de asfixia”, não deixou de ser exposta, eis que anteriormente, o promotor de justiça havia esclarecido que tal asfixia se deu através da compressão de seu pescoço com um fio. De igual modo, pode-se dizer que o entendimento do órgão acusador de que o crime foi praticado fazendo uso de “recurso que tornou impossível a defesa da vítima”, foi exposto através da descrição da relação de confiança com André. O “evidente propósito de assegurar a ocultação de outros crimes”, nas palavras do promotor de justiça, também foi minimamente exposto, uma vez que já havia sido narrado a prática anterior do estupro e do violento atentado ao pudor.

No entanto, quanto ao motivo torpe, não há nenhuma exposição de suas circunstâncias, o que desobedece a determinação legal. Sabe-se que ele existe, porém ele não é mencionado. Esse motivo “abjeto”, nas palavras do promotor, foi noticiado no rádio, na TV, nos jornais impressos, mas a acusação formal não faz qualquer alusão ao fato de que Franciely foi estuprada e morta porque seu assassino buscava recuperar a virilidade, ou seja, a cura da impotência sexual através do sexo com a vítima.

O impacto do estupro no rigor de sua punição pode sofrer uma relativização de acordo com aquele que o pratica e contra quem é praticado. Sob esta ótica, é possível compreender que, não havendo reflexo, previsto, expressamente em lei, na punição dos criminosos, não haveria razão para maiores registros acerca da motivação para a prática do estupro. Com a supressão, no inquérito e na denúncia, da afirmação de André de que o motivo

para o estupro e homicídio seria a crença de que com a relação sexual com a menina virgem recuperaria sua potência sexual, as autoridades se desincumbiram de investigar efetivamente e comprovar em que medida Franciely teria sido abusada ou não em contexto ritualístico. De outro lado, ainda que não houvesse previsão legal expressa que aumentasse as penas mínimas e máximas previstas para os crimes de estupro e de atentado violento ao pudor diante da motivação do autor para a prática do crime, a razão pela qual o casal teria praticado os delitos poderia servir de fundamentação, dentre outros critérios previstos no artigo 59 do Código Penal¹⁵⁹, para que o juiz, no momento de estabelecer as penas, as aplicasse com o maior rigor.

No Brasil, somente os crimes contra a vida são julgados pelo Tribunal Popular do Júri, presidido por um juiz togado, cujo veredito é decidido conforme a resposta de sete jurados, sorteados no dia do julgamento dentre vinte e cinco cidadãos comuns para compor o chamado conselho de sentença, aos quesitos que lhes são apresentados. O casal foi acusado pela prática de delitos no rol dos crimes contra a vida, no caso do homicídio qualificado, bem como, crimes contra os costumes, assim, à época compreendidos, os crimes de estupro e de atentado violento ao pudor. Como os delitos possuíam conexão uns com os outros, ou seja, pelo fato de o homicídio ter sido cometido para ocultar os crimes de estupro e atentado violento ao pudor, estes últimos foram processados e julgados na mesma ação penal e igualmente submetidos à decisão do Tribunal Popular do Júri. Embora seja costumeiro registrar sucintamente em ata as teses de

¹⁵⁹ O artigo 59 do Código Penal Brasileiro/1940 estabelece que: “O juiz, atendendo à culpabilidade, aos antecedentes, à conduta social, à personalidade do agente, aos motivos, às circunstâncias e consequências do crime, bem como ao comportamento da vítima, estabelecerá, conforme seja necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime”.

acusação e defesa, o teor dos debates ali realizados não foi reduzido a termo ou gravado e, no que conteúdo foi documentado na ata de julgamento, não há menção ao motivo para a prática do crime. Portanto, não é possível afirmar, através da análise puramente documental, que a intenção do casal de curar a impotência sexual de André foi exposta aos jurados.

De acordo com a historiadora Michelle Perrot¹⁶⁰, há uma grande dificuldade para escrever a história das mulheres, devido ao apagamento dos seus documentos e vestígios. No decorrer de suas pesquisas, a autora constatou que “a destruição dos vestígios também ocorre, sendo social e sexualmente seletiva”¹⁶¹. A partir desse entendimento, podemos identificar o apagamento da história de Franciely quando, por exemplo, o estupro e o atentado violento ao pudor sofridos por ela ganham aspecto subsidiário ao crime de homicídio, bem como, a motivação de André para cometer a violência sexual não é descrita na denúncia e, portanto, não é discutida na maior parte do processo, apesar de ser ventilada em várias inquirições às testemunhas e acusados acerca da potência sexual do acusado.

Lívia de Azevedo Silveira Rangel e Maria Beatriz Nader¹⁶², ensinam que a história das mulheres se ocupa de ir além do compromisso único apenas com o que foi dito, “sem avaliar a intensidade com que tais sistemas ideológicos, repletos de discursos legitimadores, interferiram nas relações sociais e,

¹⁶⁰ PERROT, Michelle. **Minha história das mulheres**. Contexto, 2007.

¹⁶¹ PERROT, 2007. p.27.

¹⁶² RANGEL, Lívia Azevedo; NADER, Maria Beatriz História das mulheres e estudos de gênero: identidade e relações de poder. In: NADER, Maria Beatriz; RANGEL, Lívia. (Org.). **Mulher e gênero em debate**: representações, poder e ideologia. 1ed.Vitória: EDUFES, 2014, p. 110-117.

principalmente, na trama real da vida de mulheres de todas as etnias, raças e culturas”. Daí a necessidade de se analisar os documentos oficiais e as notícias veiculadas em jornais buscando avaliar a influência patriarcal nos conteúdos examinados, especialmente, identificando aqueles que os documentaram, afim de compreender sob qual ótica foram elaborados.

André foi condenado a cumprir uma pena de trinta anos e seis meses de prisão e permaneceu preso por doze anos e vinte e seis dias. No dia 10 de novembro de 2006 recebeu alvará de soltura para cumprir o restante de sua pena em regime aberto, com várias obrigações estabelecidas, dentre elas comparecer na semana seguinte ao Fórum de sua cidade, onde deveria se apresentar mensalmente. Porém, nunca cumpriu com estas obrigações. Depois de várias diligências da Justiça Estadual para encontrar seu paradeiro, foi declarado foragido em 29 de novembro de 2009, quando foi expedido novo mandado de prisão em seu desfavor. Em 31 de março de 2020, a Justiça declarou a prescrição do restante de pena a cumprir pela prática do homicídio, mas ainda restava 13 anos a cumprir pelos crimes de estupro e atentado violento ao pudor, permanecendo na qualidade de foragido da Justiça. No entanto, em 3 de dezembro de 2021 estas penas também foram declaradas prescritas e, atualmente, se vivo estiver, com idade entre 84 e 95 anos, André Lino Pinto de Jesus não possui nenhum débito com a Justiça relativo à prática dos crimes que vitimaram Franciely.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Quod non est in actis, non est in mundo (o que não está nos autos não está no mundo), é um brocado muito utilizado entre os que atuam no campo jurídico. Faz referência à limitação conferida ao juiz pela qual seu julgamento deve se ater estritamente aos elementos de convicção contidos nos autos processuais. Para além, reporta à necessidade dos registros de todos os atos do processo nos documentos oficiais da Justiça para que possam contribuir para uma decisão justa, correta e devidamente fundamentada. Especialmente, acusações, ou meras ilações, devem sempre ser analisadas em conjunto com elementos que demonstre sua veracidade. O veredito do magistrado se apresenta, e assim é compreendido, como a verdade dos fatos. Se um elemento importante, como a motivação do crime, por exemplo, lhe escapa, é como se não tivesse ocorrido.

A sociedade, por sua vez, recebe a informação do que está contido nos autos como a verdade absoluta acerca de determinado fato ocorrido no mundo, dado o tamanho da legitimação e autoridade que o campo jurídico projeta na sociedade.¹⁶³ Todavia, nem tudo o que permeia os autos é “reduzido a termo”, para utilizar a linguagem jurídica acerca daquilo que é produzido de forma oral e registrado em documentos formais. No caso analisado, independentemente do fato da confissão de André ter sido concedida de maneira espontânea ou não, preocupamo-nos com o fato de que ela se fez acompanhar de uma grave acusação que não foi corroborada por nenhuma outra prova ou indício, exceto

¹⁶³ BOURDIEU, 1989.

preconceitos patriarcais acerca da “magia negra” e da natureza inferior da mulher em relação ao homem.

Não há divergência quanto a influência das legislações europeias na concepção de leis e mesmo a elaboração técnica (forma de redação) e compreensão, interpretação e aplicação dos direitos no Brasil. Contudo, a forma como se estrutura o campo jurídico, a partir dessas influências, impõe a crença de absoluta neutralidade das suas ações para que resulte no julgamento justo. Por ser o campo jurídico, aquele no qual os profissionais em que nele atuam se dedicam à “administrar da justiça”, todas as suas formalidades, técnicas e princípios norteadores se apresentam como uma barreira infalível à prática de preconceitos. Assim, as pessoas comuns são levadas a confiar cegamente na equidade dos julgamentos judiciais e nas noticiais que se propagam a respeito das decisões produzidas no campo jurídico.

A própria Constituição Federal de 1988, com seus princípios e garantias, leis, normas e portarias, nem sempre compreensíveis à sociedade, promove o aspecto da equidade na condução dos julgamentos judiciais, enquanto se produz e reproduz opressões de origem patriarcal, racista e classista em todas as estruturas de poder da sociedade. Embora seu texto garanta o contrário, a hierarquia social atribuída a cada indivíduo faz com que as instituições ofereçam maior ou menor acesso aos seus direitos e garantias. Parafraseando George Orwell, todos são iguais perante a Lei, mas os indivíduos social e historicamente construídos como destinados à subordinação são menos iguais, pois são constantemente empurrados à margem das oportunidades que possibilitem a

plenitude do exercício de seus direitos. Como demonstrado, Maria da Conceição sequer teve garantido o direito de ser ouvida. Foi retratada como uma bruxa, perdendo assim sua humanidade e com ela, o direito a ter direitos.

Do processo de seu julgamento, nos foi possível observar que valores sociais da mesma forma que impulsionam a ação popular no sentido de cobrar a atuação punitiva do Estado, podem atravessar sua ação jurisdicional, com destaque para as concepções relativas à magia e à condição da mulher nas dinâmicas das relações de gênero. Demonstramos que a produção de discursos que demonizam a magia, como poder maligno, foi trazido pelos europeus ao Brasil e por força da colonização escravista foi utilizado como forma de dominação racista que subsistem até hoje na nossa sociedade, impulsionando a ação do poder punitivo do Estado. O campo jurídico, por sua vez, com suas decisões e condenações legitimam a existência de um mal perigoso que precisa e só pode ser contido pelo poder punitivo do Estado. A mídia exerce um importante papel nesse processo de verticalização do poder, pois serve de ponte entre Estado e população, repercutindo as decisões e traduzindo-as na linguagem compreensível desta, ainda que reforçando preconceitos.

Dos ensinamentos de Silvio Almeida¹⁶⁴ depreende-se que racismo e machismo estão intimamente relacionados, uma vez que não existe racismo sem o controle da sexualidade da mulher. Ouso acrescentar, a partir deste trabalho, que o machismo patriarcal, igualmente, é reforçado pelo racismo. Este foi incorporado nos discursos que, desde a colonização do Brasil, fomentaram o

¹⁶⁴ ALMEIDA, 2019.

medo da magia europeia, que em nossas terras, dada a necessidade de legitimar o discurso escravista, se converteu no temor popular da “magia negra”. Negros, indígenas e mulheres foram classificados como “raças inferiores” em relação ao ser completo, detentor do poder e da produção de saberes eruditos. Para legitimar seu poder universal, seja religioso, filosófico ou médico, o homem branco criou mecanismos para subjugar, marginalizar, condenar e exterminar os saberes e pessoas que ameacem sua dominação.

A permanência desses valores patriarcais na sociedade é compreensível a partir do entendimento de que a difusão e homogeneização do "medo da magia" está associada ao machismo. Os detentores do poder criaram instituições como mecanismo para legitimar sua dominação, sendo a família a principal delas. Por isso, a divisão e imposição dos papéis entre homens e mulheres é considerada fundamental para a perpetuar a dominação do patriarcado. Tanto as mulheres quanto os grupos racializados são estigmatizados como representação do mal e potenciais adoradores de Satã, seja por seus aspectos biológicos ou por seus costumes. Mesmo com o declínio da força política da Igreja Católica, esses valores ainda persistem, uma vez que foram internalizados pelos indivíduos. Embora o discurso se modifique, sujeitos sociais subalternizados podem vir a ser retratados como criminosos em potencial devido à sua maldade inata quando isso se faz necessário para se combater algo compreendido como um “mal maior”.

As instituições, incluindo as que compõe o Poder Judiciário, integram a estrutura social e operam para que a ordem e a dominação sejam mantidas

reforçando e relaxando as opressões de acordo com os interesses daqueles que exercem o poder.¹⁶⁵ Desta forma, é possível reforçar o medo da sociedade à perigos do qual o Estado, por meio do seu poder punitivo, se apresenta como único salvador. Assim como os inquisidores¹⁶⁶, é preciso que o Sistema de Justiça se demonstre infalível. Dificilmente um magistrado reconsidera sua decisão, “de ofício”, sem que uma das partes lhe apresente uma robusta argumentação que o convença a fazê-lo. Mas, para manter a aparência virtuosa de equanimidade e justiça, oferece meios de reformar suas decisões, como possibilidade de recorrer das decisões, por exemplo. Acontece que, nem sempre, e porque não dizer, na maioria das vezes, as pessoas não possuem condições de arcar com as despesas da utilização desses meios.

No caso Franciely, os preconceitos de gênero e raça atribuídos à posição da mulher na família e à prática de “magia negra” se converteu em práticas discriminatórias tanto nas ações das autoridades judiciais, quanto pelas matérias jornalísticas, bem como na tentativa da população de linchar os acusados. Possivelmente, tais manifestações foram consequência do destaque conferido às afirmações sobre as práticas “espíritas” confessadas pelo homem acusado em sua vida pregressa. A abominação ao crime praticado em contexto de abuso sexual ritualístico de “magia negra”, determinou o deslocamento da investigação para os aspectos acerca do “sujeito criminoso”, deixando de se apurar efetivamente as circunstâncias nas quais se deram os crimes que vitimaram a menina Franciely. A simples confissão do acusado quanto à prática do crime, tal qual em relação à sua experiência mediúnica com entidades de matrizes

¹⁶⁵ ALMEIDA, 2019.

¹⁶⁶ ZAFFARONI, 2013.

africanas, foi considerada suficientemente robusta para confirmar a tese inicial de que o casal seria culpado pelo crime investigado. Por sua vez, a posição de “cabeça do casal”, estendeu a confissão do homem à mulher, promovendo sua condenação moral.

A própria transição do debate para um tópico cujo horror foi alimentado no imaginário popular, como a prática de sacrifício de magia negra, dissipa a possibilidade de se questionar outros aspectos sociais verdadeiramente relevantes, mas cuja exploração poderia ameaçar as estruturas de poder. Neste caso, o medo da magia e a necessidade de sua repressão suplantam as demandas por melhores condições de trabalho ou redução da carga horária para que as mulheres possam dedicar-se à proteção de seus filhos. De fato, não se questionou a necessidade dos pais de Franciely, e de outras crianças, trabalharem de segunda a sábado, o dia todo, para manter a subsistência da família. Ou ainda, que, sem outras opções de lazer ou cultura, quando não estava na escola, a menina não tinha outra escolha senão brincar nas ruas de seu bairro ou permanecer na companhia de seus vizinhos. A ausência de um plano de segurança pública visando à proteção integral de crianças e adolescentes também não foi considerada.

As mulheres pertencentes às camadas mais pobres e às minorias raciais, constantemente, têm sido privadas de direitos humanos básicos desde tenra idade, como, por exemplo, o direito ao convívio familiar. Ora, tal privação decorre da necessidade de explorar a força de trabalho dos pais dessas mulheres, que acabaram criando mecanismos comunitários de rede de apoio

mutuo, onde a mulher que trabalha sente que seus filhos estão seguros em sua comunidade, pelos laços de amizade que estabelecem, como no caso dos pais de Franciely e o casal acusado de estuprá-la e assassiná-la. Possivelmente, a repercussão do caso enfraqueceu a confiança nas redes de apoio entre as mulheres da comunidade, levando as mulheres a se recolherem em suas casas para cuidar dos filhos com medo de sair para trabalhar e deixá-los desprotegidos ou sob a proteção dos vizinhos, fortalecendo a dependência patrimonial de seus maridos. Em consequência, o patriarcado triunfa, já que elas são compelidas a se dedicarem integralmente ao marido e à educação dos filhos, em conformidade com a lógica que lhe foi ensinada. Assim, as mulheres acreditam que ensinar seus filhos a comportar-se de acordo com os papéis sociais que foram determinados de acordo com o gênero, lhes propiciará melhores condições de vida. Essa dinâmica perpetua a engrenagem da segregação, que gira em velocidade tão vertiginosa que impede a possibilidade de questionamento, eis que essas mulheres se encontram cada vez mais sobrecarregadas e oprimidas pelas inúmeras vulnerabilidades a que estão submetidas.

Dessa forma, os valores tradicionais, que frequentemente refletem preconceitos, são capazes de gerar condutas discriminatórias, tanto voluntárias quanto involuntárias. De acordo com nossas conclusões, os valores patriarcais reproduzem desigualdades que resultam em violências reais e simbólicas, uma vez que foram concebidos para legitimar desigualdades, violências e dominações. O machismo e o racismo são expressões de valores patriarcais culturalmente preservados na sociedade brasileira, presentes em todas as instituições, inclusive no campo jurídico. Nesse sentido, os valores patriarcais

não ultrapassam a barreira de neutralidade do Poder Judiciário, integram sua estrutura e, a partir dela, estruturam-se na sociedade. Assim, a condenação criminal atrelada a condenação moral de Maria da Conceição, de certa forma, estende-se a todas as mulheres, uma vez que são oprimidas pelo medo e pela falta de instrumentos que lhe permitam insurgir, a aceitar e reproduzir os preconceitos que promovem a permanência da condição subalterna na sociedade.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Silvio. **Racismo estrutural**. Pólen Produção Editorial LTDA, 2019.

ALTAMIRA: 1 - **Os Meninos de Altamira**. Locução de: Ivan Mizanzuk. Local: Projeto Humanos, 7 de abril de 2022. Podcast. Disponível em: <https://www.projetohumanos.com.br/altamira/1-os-meninos-de-altamira/> Acesso em: 29/04/2022.

AMANTINO, Marcia. E eram todos pardos, todos nus, sem coisa alguma que lhes cobrisse suas vergonhas. IN: PRIORE, Mary del; AMANTINO, Marcia. **História do corpo no Brasil**. São Paulo: Editora Unesp, 2011. p. 15-43.

ASSASSINO de 30 crianças só no MA é condenado a mais 108 anos de prisão. **Portal G1 MA**, 2014. Disponível em: <https://g1.globo.com/ma/maranhao/noticia/2014/03/assassino-dos-emasculados-e-condenado-mais-108-anos-de-prisao.html> Acesso em: 30/03/2022.

ASSASSINO de Daniela é preso e polícia suspeita de magia negra. **Jornal O Globo**. Rio de Janeiro/RJ: ANO LXVIII, nº 21.590, 01 jan. 1993, p.1.

ASSUNÇÃO, Paulo de. Hoje vamos povoar o céu: violência e martírio na conversão da América portuguesa. IN: PRIORE, Mary del; MULER, Angélica. **História dos crimes e da violência no Brasil**. São Paulo: Editora Unesp, 2017. p.11-36

AZEVEDO, Maria Amélia. Abuso ritualístico infanto-juvenil: primeiras indagações. In: _____. GUERRA, Viviane Nogueira de Azevedo. (Orgs.) **Infância e violência doméstica: fronteiras de conhecimento**. São Paulo: Cortez, 2011. p. 105-114.

BADINTER, Elisabeth. **XY: Sobre a identidade masculina**. 2ª. Ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1993.

BEAUVOIR, Simone. **O Segundo Sexo: 1. Fatos e mitos**. 5ª Edição. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2019.

_____. **O Segundo Sexo: 2. A experiência vivida**. 5ª Edição. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2019.

BÍBLIA. Português. **Bíblia sagrada**. Tradução do Centro Bíblico Católico. 34. ed. rev. São Paulo: Ed. Ave Maria, 1982.

BOTTARI, Elenice. Rituais satânicos e cerimônias de magia negra crescem e assustam o carioca. **Jornal O Globo**. Rio de Janeiro/RJ: 23 ago. de 1994. Grande Rio, p.26.

BOURDIEU, P. Esboço de uma teoria da prática. In: ORTIZ, Renato. (Org.). **Pierre Bourdieu: Sociologia**. São Paulo: Ática, 1983,

_____. **O poder simbólico**. Lisboa: Difel, 1989.

_____. **Sobre a televisão**. Rio de Janeiro: Zahar Ed, 1997.

_____. CHARTIER, Roger. **O Sociólogo e o historiador**. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2011

_____. **A dominação masculina**. 18ª Ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2020.

BRASIL. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil**, de 24 de fevereiro de 1891. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao91.htm Acesso em: 05.jan.2023.

_____. **Decreto 847/1890**, de 11 de outubro de 1890. Poder Executivo.

_____. **Decreto-Lei 2.848**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1851-1899/d847.htm#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%20847%2C%20DE%2011%20DE%20OUTUBRO%20DE%201890.&text=Promulga%20o%20Codigo%20Penal.&text=Art..que%20n%C3%A3o%20estejam%20previamente%20estabelecidas Acesso em: 05.jan.2023.

_____. **Decreto-Lei 2.848** de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. Diário Oficial da União: 31/12/1940, Brasília, DF, p. 2391. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del2848.htm#art213 Acesso em: 20/01/2022.

BRIGHERENTI, Clóvis Antônio. Colonialidade do Poder e a violência contra os povos indígenas. IN: **Revista PerCursos**. Florianópolis, v. 16, n. 32, p.103 – 120, set./dez. 2015.

COLLING, Ana Maria. **Tempos diferentes, discursos iguais: a construção do corpo feminino na história**. Universidade Federal da Grande Dourados, 2014.

CASO Araceli: 44 anos de um crime sem punição. **A GAZETA**, Vitória, 18 de mai. de 2017. Disponível em: http://www.ijsn.es.gov.br/ConteudoDigital/20170522_aj16987_violenciasexualestupro.pdf Acesso em 02 de dez de 2022.

COSTA, Geiziane; SOUZA, Angélica de; SANGENIS, Luiz Fernando Conde. Neopentecostalismo, Racismo Religioso e Intolerância às Religiões Afro-Brasileiras nas Páginas dos Jornais. In: DOS SANTOS, Ivanir; GINO, Mariana (Orgs.). **História Social da Intolerância Religiosa no Brasil: Desafios na Contemporaneidade**. Rio de Janeiro: Klíne Editora, 2021. p.81 - 104

CRIME de Guaratuba: defesa denuncia farsa. **Jornal O Globo**. Rio de Janeiro/RJ: 07 de mar. 1993. O País, p.8.

DABHOIWALA, Faramerz. **As origens do sexo**: uma história da primeira revolução sexual. 1 ed. São Paulo: Globo, 2013.

DANIELLA pode ter sido morta em ritual. **Jornal O Globo**. Rio de Janeiro/RJ: ANO LXVIII, nº 21.590, 01 jan. 1993, O País, p.7.

DEL PRIORE, Mary. **Do outro lado**: a história do sobrenatural e do espiritismo. 1 ed. - São Paulo: Planeta, 2014.

_____. **Sobreviventes e guerreiras**: uma breve história da mulher no Brasil de 1500 a 2000. São Paulo: Planeta, 2020

DELPHY, Christine. Patriarcado. In. HIRATA, Helena et al. (Org.). **Dicionário crítico do feminismo**. São Paulo: Editora UNESP, 2009. p. 174

DOS SANTOS. Carlos Alberto Ivanir; GINO, Mariana; COSTA, Kleber Lucas. Vestígios Históricos para a Reconstrução de uma Memória Coletiva das Religiões de Matrizes Africanas. IN: dos Santos, Ivanir; Gino, Mariana (Orgs.) **História Social da Intolerância Religiosa no Brasil**: Desafios na Contemporaneidade. Rio de Janeiro: Klíne Editora, 2021. p.270 – 282.

DOUGLAS, Mary. **Pureza e Perigo**. Editora Perspectiva, São Paulo: 1976.

FEDERICI, Silvia. **Calibã e a bruxa**: mulheres, corpos e acumulação primitiva. Editora Elefante, 2019.

FERREIRA, Helder. O Crescimento dos Homicídios de Crianças e adolescentes no Brasil: 1980 a 2003. Ipea. **Políticas sociais** – acompanhamento e análise. 11. Ago. 2005.178-185

FILIPPIN, Natália. Caso Evandro: 'Marco histórico', diz Beatriz Abagge sobre carta do Governo do Paraná com pedido de perdão por 'torturas'. **Portal G1**: 15 de jan. de 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/pr/parana/noticia/2022/01/15/caso-evandro-marco-historico-diz-beatriz-abagge-sobre-carta-do-governo-do-parana-com-pedido-de-perdao-por-torturas.ghtml> Acesso em: 26/03/2022)

FREYRE, Gilberto. **Sobrados e mucambos**. Global Editora e Distribuidora Ltda, 2015.

_____. **Casa-grande & senzala**. São Paulo: Global Editora e Distribuidora Ltda, 2019.

GAARNER, Jostein. HELLERN, Victor. NOTAKER, Henry. **O livro das religiões**. São Paulo: companhia das Letras, 2000.

GUIRÃO JUNIOR, Leonardo. **Kuhanya**: o contágio da Vida - Vulnerabilidade e Resiliência entre Adolescentes e Jovens vivendo com HIV/SIDA na cidade de Maputo, Moçambique. Tese de doutorado. Brasília, Universidade de Brasília, 2007.

INSTITUTO DE APOIO À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO JONES DOS SANTOS NEVES – IPES. **Informações municipais do Estado do Espírito Santo, 1994-1998**. Série: Estatísticas municipais, 28. Guarapari. Vitória: IPES, 2000.

KRAMER, Heinrich; SPRENGER, James. **O martelo das feiticeiras**. Editora Record, 2020.

LACERDA, Paula Mendes. **Meninos de Altamira**: violência, 'luta' política e administração pública. Rio de Janeiro: Garamond, 2015.

LERNER, Gerda. **A criação do patriarcado**: história da opressão das mulheres pelos homens. Editora Cultrix, 2020.

LIMA, Lana Lage da Gama. O tribunal do Santo Ofício da Inquisição: o suspeito é o culpado. **Revista de Sociologia e Política** (UFPR. Impresso), Curitiba, v. 13, 1999. p. 17-22

_____. Ana Paula Mendes de Miranda. Da polícia do rei à polícia do cidadão. **Revista de História da Biblioteca Nacional**, v. 25, 2007. p. 44-47.

_____. SOUZA, Suellen André de. Patriarcado. In. COLLING, Ana Maria e TEDESCHI, Losandro Antonio (orgs.) **Dicionário Crítico de gênero**. Dourados, MS: Ed. UFGD, 2015. P. 515-519

_____. A Diáspora Das Religiões Africanas: Imbricação, Repressão e Demonização no Brasil Setecentista. In: DE MIRANDA, Ana Paula Mendes; OLIVEIRA, Ilzver de Matos (Orgs.) **Pesquisa empírica aplicada ao Direito**. Perspectivas teóricas e metodológicas sobre o reconhecimento de direitos. 1ed. Rio de Janeiro: Telha, 2021, v.1, p. 35-59.

LIMA, Lana Lage da Gama. Mulheres e Sexualidade no Brasil Colonial. **Estudos CEDHAL**, v. 12, 2011. p. 143-189.

LOPES JR, Aury. **Direito processual penal**. Saraiva Educação SA, 2018.

MANIACO diz que seita o influenciou a assinar 14 menores. **Jornal O Globo**. Rio de Janeiro/RJ: ANO LXVII, nº 21.270, p.1.

MENINA é assassinada em ritual de feitiçaria. **Jornal do Brasil**, Rio de Janeiro, p.14, 21 de out. de 1994.

MIZANZUK, Ivan. **O caso Evandro**: sete acusados, duas polícias, o corpo e uma trama diabólica. Rio de Janeiro: HarperCollins, 2021.

MONTERO, PAULA. Religião: sistema de crenças, feitiçaria e Magia. In: MORAES, Amaury César (Coord.). **Coleção Explorando o Ensino**. V. 15. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Básica, 2010. p.123-138.

MORGANTE, Mirela Marin. **“Se você não for minha, não será de mais ninguém”**: as denúncias registradas na DEAM/Vitória-ES(2002-2010). Vitória: Editora Milfontes, 2019.

MOTT, Luiz Roberto de Barros. **O sexo proibido**: virgens, gays e escravos nas garras da Inquisição. São Paulo: Papirus Editora, 1988.

MOURA, Maria Lacerda de. **A mulher é uma degenerada**. 3ª Ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira Editora, 1932.

MOURA, Maria Lacerda de. A mulher brasileira e os problemas sociais. O Corymbo, Rio Grande do Sul, 22. de jun. 1922. n. 200, p.1. Publ. Quinzenal apud LEITE, Miriam Moreira. **A outra face do feminismo**: Maria Lacerda Moura. São Paulo: Ática, 1984.

NADER, Maria Beatriz. **Mulher**: do destino biológico ao destino social. 2. ed. Vitória: EDUFES, 2001.

NADER, A condição masculina na sociedade. **Dimensões**: Revista de História da UFES, Vitória, n. 14, p. 461-480, 2002.

PATEMAN, C.. **O contrato sexual**. 3ª Ed. São Paulo: Paz e Terra, 2021.

PERROT, Michelle. **Minha história das mulheres**. Contexto, 2007.

QUIJANO, Aníbal. Colonialidad del poder y clasificación social. **Contextualizaciones latinoamericanas**, v. 2, n. 5, 2015. p. 285 -327.

RAMOS, Fábio Pestana. A história trágico-marítima das crianças nas embarcações portuguesas do século XVI. DEL PRIORE, Mary. **História das crianças no Brasil**. São Paulo: Editora Contexto, 1997. p. 19-54

RANGEL, Livia Azevedo; NADER, Maria Beatriz. História das mulheres e estudos de gênero: identidade e relações de poder. In: NADER, Maria Beatriz; RANGEL, Livia. (Org.). **Mulher e gênero em debate**: representações, poder e ideologia. 1ed.Vitória: EDUFES, 2014, p. 110-117.

SOIHET, Rachel. **Condição feminina e formas de violência**: mulheres pobres e ordem urbana, 1890-1920. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1989.

SOUZA, Laura de Mello e. **O diabo e a terra de Santa Cruz**: feitiçaria e religiosidade popular no Brasil colonial. São Paulo: Companhia das Letras, 1986.

SPIVAK, Gayatri Chakravorty. **Pode o subalterno falar**. Editora: UFMG, 2010.

STEARNS, P. N.. **História das relações de gênero**. 2ª ed. 4ª reimpressão. São Paulo: Contexto, 2017.

SZKLARZ, Eduardo. Sexo com virgens para curar aids. Saúde, **Super interessante**, 2012. Disponível em: <https://super.abril.com.br/saude/sexo-com-virgens-para-curar-aids> Acesso em: 30/03/2022.

TORTAMANO, caio. Vampiro de Niterói, o serial killer que aterrorizou o Brasil na década de 90. **Aventuras na História Uol**, 2020. Disponível em: <https://aventurasnahistoria.uol.com.br/noticias/reportagem/o-vampiro-de-niteroi-o-serial-killer-brasileiro-mais-terrorizante-da-decada-de-90.phtml> Acesso em: 30/03/2022.

VAINFAS, Ronaldo. **A heresia dos índios**: catequese e rebeldia no Brasil Colonial. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

VAINFAS, Ronaldo. **Trópico dos pecados**. Editora Nova Fronteira, 1997.

VAINFAS, Ronaldo. Moralidades brasílicas: deleites sexuais e linguagem erótica na sociedade escravista. In. NOVAIS, Fernando A. et al. (Ed.). **História da vida privada no Brasil** - Vol. 1: Cotidiano e vida privada na América portuguesa. São Paulo: Editora Companhia das Letras, 1997. p. 221-273

VIGARELLO, Georges. **História do estupro**: violência sexual nos séculos XVI-XX. Tradução de Lucy Magalhães. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1998.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **A questão criminal**. Rio de Janeiro: Revan, 2013.